



Alana Ramos Araujo
Erivaldo Moreira Barbosa

**COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA:
ARRANJO JURÍDICO-INSTITUCIONAL, SOCIOTÉCNICO E
AMBIENTAL**



**COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA:
ARRANJO JURÍDICO-INSTITUCIONAL, SOCIOTÉCNICO E AMBIENTAL**

A mudança da gestão hídrica centralizada para a gestão descentralizada dos recursos hídricos na agenda jurídica brasileira veio com o paradigma democrático pespegado nos documentos hídricos mundiais, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei nº 9.433/97, denominada Lei de Águas. O órgão que se aproxima por excelência desta proposta de gestão descentralizada é o Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH), pois nele estão representados o Poder Público, a Sociedade Civil e os Usuários de Água. A Paraíba sujeita-se aos comandos desta legislação hídrica inovadora e, não obstante sua política hídrica datar de 1996, os novos arranjos introduzidos alcançam necessariamente a norma jurídica paraibana. Contudo, só no ano de 2006 o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba (CBH-RIO PB) foi criado para gerenciar de forma descentralizada as questões hídricas desta bacia. Algumas pesquisas foram realizadas direta ou indiretamente sobre este colegiado, todavia, a análise sistemática da atuação do comitê desde a sua formação até a atualidade não havia sido feita, fato que impulsionou a indagação da obra: quais as relações produzidas pelo CBH-RIO PB entre 2006 e 2011? Para solucionar a problemática levantada, a pesquisa propôs uma abordagem sistemático-interdisciplinar do CBH-RIO PB sob as dimensões jurídico-institucional, sociotécnica e ambiental, cujo objetivo é realizar análises comparadas com outros comitês estaduais brasileiros que apresentam estágio de atividade consolidado e avançado. O marco teórico de sustentação do livro perpassa pelos documentos internacionais que influenciaram a ordem jurídica brasileira, pelas leis nº 9.433/97 e nº 6.308/96 que determinam as normas gerais de formação dos CBHs no Brasil e na Paraíba, respectivamente. O método da pesquisa constituiu-se de argumentação dedutivo-comparativa que partiu das premissas gerais contidas na Lei de Águas sobre CBHs para analisar o comitê paraibano através de comparação com comitês que possuem modelos mais consolidados. Para tanto, a comparação foi feita através dos Regimentos Internos destes comitês e do comitê do rio Paraíba, cujos documentos normativos foram coletados nos sites oficiais dos Governos Estaduais e de entidades a estes vinculadas. Sem embargo, as Atas e as Deliberações do CBH-RIO PB foram analisadas, pois o seu conteúdo consiste em fontes de dados importantes sobre o comitê. Os resultados obtidos apontam que o Regimento Interno do CBH-RIO PB padece de fragilidades que dificultam sobremaneira a execução das competências que cabem ao comitê, repercutindo de forma negativa na sustentabilidade jurídico-institucional, sociotécnica e ambiental da bacia:

Prof.^a Ms. ALANA RAMOS ARAUJO
Prof. Dr. ERIVALDO MOREIRA BARBOSA

ALANA RAMOS ARAUJO
ERIVALDO MOREIRA BRABOSA

**COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAÍBA: ARRANJO JURÍDICO-INSTITUCIONAL,
SOCIOTÉCNICO E AMBIENTAL**

1 Edição

Campina Grande, 2012



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
EDITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

Prof. Thompson Fernandes Mariz
Reitor

Prof. Dr. José Edilson Amorim
Vice-Reitor

Prof. Dr. Antonio Clarindo Barbosa de Souza
Diretor Administrativo da Editora da UFCG

Patrícia Santos
Editoração Eletrônica

Ângelo Romero de Oliveira Carolino de Melo
Capa

CONSELHO EDITORIAL

Prof. Benedito Antonio Luciano CCEI
Prof. Carlos Alberto Vieira de Azevedo CTRN
Prof^a. Consuelo Padilha Vilar CCBS
Prof. Erivaldo Moreira Barbosa Prof^a. Edjane E. Dias da Silva CCJS (Souza)
Prof. Jose Helder Pinheiro CH
Prof. Onaldo Guedes Rodrigues CSTR (Patos)
Prof. Marcelo Bezerra Grillo CCT

Edufcg
Campina Grande 2012
Todos os direitos reservados à Edufcg
edufcg@reitoria.ufcg.edu.br

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL DA UFCG

A663c Araújo, Alana Ramos.

Comitê de bacia hidrográfica: arranjo jurídico-institucional,
sciotécnico e ambiental / Alana Ramos Araújo e Erivaldo Moreira Barbosa.
Campina Grande: EDUFCG, 2012.

182p. ; il. color

ISBN 978-85-8001

1. Gestão de Recursos Hídricos. 2. Legislação Hídrica. 3. Análise
comparada. 4. Fragilidade I. Barbosa, Erivaldo Moreira II. Título.

CDU 556.18

AGRADECIMENTOS

A Deus, o primeiro e mais profundo agradecimento por ter providenciado todas as condições para a elaboração deste livro.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais (PPGRN) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) pelas valiosas contribuições para com este trabalho.

Aos funcionários desta universidade a quem agradecemos na pessoa de Cleide, Secretária do PPGRN, pelos esforços dirigidos à facilitação das nossas atividades.

À UFCG pelo incentivo e à CAPES pelas bolsas concedidas para investimento na pesquisa.

Aos Professores Doutores Robson Antão de Medeiros e José Dantas Neto pelas sugestões que enriqueceram esta obra.

A todos que direta ou indiretamente contribuíram para a realização da pesquisa.

“Por vezes sentimos que aquilo que fazemos
não é senão uma gota de água no mar.
Mas o mar seria menor se lhe faltasse uma gota”.

Madre Teresa de Calcutá

Sumário

APRESENTAÇÃO	11
CAPÍTULO I	
Gestão de recursos hídricos e o direito	17
1.1 Gestão de recursos hídricos na ordem jurídica internacional	17
1.2 Gestão de recursos hídricos na ordem jurídica nacional	24
1.3 Gestão de recursos hídricos na ordem jurídica paraibana	32
CAPÍTULO II	
Comitê de bacia hidrográfica do rio paraíba	42
2.1 Descrição da bacia hidrográfica do rio paraíba	42
2.2 Caracterização jurídica do comitê	46
2.3 Dimensões de análise	52
CAPÍTULO III	
Outros comitês estaduais de bacia hidrográfica	55
3.1 Comitê da bacia hidrográfica do rio Capibaribe – PE	55
3.2 Comitê da bacia hidrográfica metropolitana – CE	58
3.3 Comitê de bacia hidrográfica do alto tietê – SP	61
3.4 Comitê de bacia hidrográfica da baía de Guanabara – RJ	64
3.5 Comitê de bacia hidrográfica do rio das Velhas – MG	66
3.6 Comitê das bacias do alto iguaçu e afluentes do alto ribeira – PR	71
3.7 Comitê de bacia hidrográfica do rio Gravataí – RS	74

CAPÍTULO IV

Método	79
4.1 Caracterização da pesquisa	79
4.2 Unidade de análise e outros comitês participantes	80
4.3 PROCEDIMENTOS	84
4.3.1 Local e Tempo de Coleta dos Dados	84
4.3.2 Fontes de Dados	88
4.3.3 Instrumento de Pesquisa e Forma de Coleta	90
4.3.4 Análise dos Dados	92

CAPÍTULO V

Resultados e discussão	95
5.1 Análise do cbh-rio pb através da comparação	96
5.1.1 Composição	96
5.1.1.1 Número de Membros que Compõem os Comitês	96
5.1.2 Representação	98
5.1.2.1 Segmentos que Representam os Comitês	98
5.1.3 Estrutura Organizacional	101
5.1.3.1 Órgãos que Compõem a Estrutura dos Comitês	101
5.1.4 Funcionamento	107
5.1.4.1 Quantidade de Reuniões Ordinárias	107
5.1.4.2 Quorum de Instalação das Reuniões	110
5.1.4.3 Quorum de deliberação das reuniões	114
5.1.4.4 Efeitos Legais de Ausências não Justificadas às Reuniões	118
5.2 Diagnóstico do cbh rio – PB	119
5.2.1 Dimensão Jurídico-Institucional	120
5.2.2 Dimensão Sociotécnica	123
5.2.3 Dimensão Ambiental	124

CAPÍTULO VI	
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	126
6.1 Conclusões	126
6.2 Recomendações	130
6.2.1 Sobre a Disponibilização de Informações	130
6.2.2 Sobre a Reforma do Regimento Interno	131
6.2.3 Sobre a Agência de Bacia	131
REFERÊNCIAS	132
APÊNDICE A – Ficha de categorias norteadoras utilizada no estudo	154
ANEXO A – Comitês Instalados nas Regiões Norte e Centro-Oeste	155
ANEXO B – Sites da Bahia que Estavam em Manutenção	158
ANEXO C – Conteúdo do Site da AESA	159
ANEXO D – Regimento Interno do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba	163
Lista de Tabelas	178
Lista de Quadros	178
Lista de Figuras	178
Lista de Siglas	179

APRESENTAÇÃO

Anteriormente à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), a gestão dos recursos hídricos no Brasil não ocorria de forma sistemática e estava fortemente centralizada em poder da Administração Pública que delineava os contornos das suas decisões hídrico-ambientais seguindo um viés sob o qual os recursos hídricos eram tratados como recursos ambientais a serem explorados economicamente, tanto que a regulamentação hídrica encontrava-se em artigos constitucionais que tratavam da Ordem Econômica.

O processo de gestão hídrica brasileiro foi, durante todo o século XX, atrasado pelo distanciamento da sociedade do poder deliberativo nas instâncias de decisão e pela tradicional priorização dos usos da água para geração de energia, irrigação e abastecimento de água potável, que resultaram em conhecidos problemas de poluição e saúde pública (MAGALHÃES JR; NETTO, 2003), cujas questões levaram à passagem da gestão centralizada para a descentralizada.

Assim, a mudança de uma gestão hídrica fragmentada e fortemente concentrada sob a égide de atuação do Poder Público para uma gestão hídrica sistemática e descentralizada traçada em meados da década de 90 com o advento da Lei nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, largamente conhecida como Lei de Águas, despertou – e ainda desperta – a necessidade de olhares investigativos, integradores e contextuais sobre a gestão de águas por intermédio de compreensões mais abalizadas, as quais busquem desvendar determinados aspectos dos novos arranjos institucionais hídricos que aproximaram a sociedade dos processos decisórios.

Este novo arranjo jurídico-institucional contemplou a criação dos Comitês de Bacia Hidrográfica, órgão de gestão democrática e participativa em que a sociedade pode ser representada nos seus vários segmentos: o Poder Público, os Usuários de recursos hídricos e a Comunidade, todos diretamente ligados à bacia hidrográfica cujos interes-

ses representam através das suas decisões colegiadas.

Neste contexto, a gestão dos recursos hídricos da Paraíba acosta-se à incidência da Lei de Águas e da Lei nº 6.308 de 2 de julho de 1996 que traça a Política de Águas Paraibana, abrindo o caminho legal para a criação dos Comitês de Bacia Hidrográfica deste Estado. Nesta esteira, o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba foi formado, instalado e atua na gestão hídrica descentralizada, integrada e participativa desta bacia.

Não obstante esse arranjo ser juridicamente disposto de forma democrática urge como pertinente uma investigação jurídico-institucional, sociotécnica e ambiental ao longo de sua implementação com o propósito de compreender e delimitar essencialmente as ações executadas nesse processo.

A gênese do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba já fora apresentada em trabalhos científicos no cenário acadêmico paraibano. Porém, desde a criação do referido comitê no ano de 2006 até 2011, não se tem informações lapidadas sobre a temática – jurídico-institucional, sociotécnica e ambiental – que sirvam de orientação para fortalecer a atuação do comitê em contextos mais alargados.

No segundo semestre do ano de 2006 foi defendida uma Tese de Doutorado¹ no Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais, vinculado ao Centro de Tecnologia e Recursos Naturais da Universidade Federal de Campina Grande, Paraíba, Brasil, que abordou a criação institucional do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba ocorrida no mesmo ano.

Em 2008, foi defendida outra Tese de Doutorado² no mesmo programa de pós-graduação, tendo sido contemplado o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba, o

¹ Erivaldo Moreira Barbosa.

² Zédna Mara de Castro Lucena Vieira.

qual havia sido instalado no ano de 2007, mas que ainda estruturava-se com uma Diretoria Provisória. A tese em menção discutiu o processo de instalação deste comitê hídrico.

Deve-se mencionar ainda uma terceira Tese de Doutorado³ defendida no Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS), do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no ano de 2010, que discutiu questões sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na esfera de atuação do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba.

Contribuindo com os esforços destes pesquisadores, é importante investigar o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba no que tange às dimensões jurídico-institucional, sociotécnica e ambiental, desde a sua criação até o ano de realização da pesquisa – 2011 –, pela abrangência de análise que estas dimensões propiciam: reflexão sobre os documentos normativos que foram produzidos pelo comitê no intuito de reger a sua organização, funcionamento, limite de atribuição e decisão, cujos documentos determinam o caminhar do comitê no mundo jurídico e no mundo fático; análise da capacidade de gerenciar as necessidades sociais e técnicas do comitê e da bacia e investigação das ações que estão sendo delineadas para melhoria das condições ambientais da bacia.

Outro ponto relevante que se coloca é que a convergência destas dimensões permite uma abordagem interdisciplinar, tendo em vista a necessidade de discutir diferentes elementos que se interpõem na compreensão da intervenção do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba no processo de gestão hídrica em alusão, pois essas questões indicam como o comitê se comporta e se relaciona com o compromisso que assumiu perante a sociedade deste Estado (SILVA, 2004).

³ Jairo Bezerra Silva.

Nesta esteira, a gestão hídrica supracitada vem sendo investigada quantitativa e qualitativamente, porém o arranjo institucional hídrico federal implementado pela Lei nº 9.433/97, inexoravelmente, vem imprimindo um novo direcionamento à Política Estadual de Recursos Hídricos, através de nova formatação jurídico-institucional, sociotécnica e ambiental, abarcando, pois, o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba.

Portanto, as premissas gerais que devem estar contidas no comitê em tela estão descritas na Lei nº 9.433/97 e na Lei nº 6.308/96. Assim, espera-se que o colegiado promova o debate das questões relacionadas aos recursos hídricos da bacia; articule a atuação das entidades intervenientes; arbitre, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos; estabeleça uma composição democrática e paritária; delibere sobre as questões fundamentais da bacia; administre as necessidades da bacia numa lógica sociotécnica; gerencie de forma sustentável os recursos ambientais da bacia, dentre outros.

Diante do exposto, indaga-se: quais as relações jurídico-institucionais, sociotécnicas e ambientais produzidas no âmbito do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba desde a sua criação até o ano de 2011?

Para solucionar esta indagação, objetiva-se neste livro analisar a atuação do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba desde a sua implementação no segundo semestre de 2006 até 2011 a partir de análises comparadas com outros comitês de bacia hidrográfica estaduais brasileiros na perspectiva das dimensões jurídico-institucionais, sociotécnica e ambiental.

Outros objetivos são: identificar e interpretar documentos normativos de recursos hídricos que tratem do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba e de outros comitês estaduais brasileiros; realizar análises comparadas entre o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba e outros comitês estaduais brasileiros; analisar documentos normativos produzidos pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba

com vistas a conhecer os temas que orientam as ações do comitê; elaborar um diagnóstico da atuação do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba em seus aspectos jurídico-institucionais, sociotécnicos e ambientais.

No que concerne ao aspecto estrutural, a obra constitui-se de 6 (seis) capítulos que se distribuem da seguinte forma:

Capítulo 1, intitulado Gestão de Recursos Hídricos e o Direito, descreve o percurso legal da gestão dos recursos hídricos no debate internacional; explana a configuração atual da gestão hídrica nas ordens jurídica brasileira e paraibana;

Capítulo 2, intitulado Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba, detalha aspectos deste comitê, através da descrição da bacia em que atua, da caracterização jurídica e das dimensões de análise da pesquisa;

Capítulo 3, denominado Outros Comitês Estaduais de Recursos Hídricos, apresenta os comitês de bacia hidrográfica estaduais que foram contemplados na análise.

Capítulo 4, que responde pelo título Método, caracteriza a investigação, descreve a unidade de análise e trata do caminho percorrido e dos procedimentos desenvolvidos para atingir os objetivos da obra.

Capítulo 5, denominado Resultados e Discussão, apresenta os dados da investigação, utilizando-se de tabelas, figuras e quadros para melhor visualização; trata ainda da análise realizada e discussão destes dados à luz da comparação com os comitês estaduais considerados no estudo e da literatura pertinente. Este capítulo culmina com o diagnóstico do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba nas dimensões jurídico-institucional, sociotécnica e ambiental;

Capítulo 6 remonta todo o trabalho, expondo as verificações e conclusões tomadas durante o trabalho e faz recomendações para o comitê e para pesquisas futuras.

Por último, deve-se esclarecer ao leitor que este livro é resultado de um trabalho de Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais

da Universidade Federal de Campina Grande, realizado pela Ms. Alana Ramos Araujo sob a orientação do Prof. Dr. Erivaldo Moreira Barbosa, então autores da obra.

CAPÍTULO I

GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E O DIREITO

1.1 GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NA ORDEM JURÍDICA INTERNACIONAL

Contextualizar o meio ambiente é traçar o caminho de retorno ao passado para compreender o palco em que surgiram os textos jurídicos brasileiros de cunho ambiental. Este é o ponto mais importante desta subseção: delinear um percurso histórico para verificar textos internacionais que influenciaram a política hídrica brasileira e, por conseguinte, a política hídrica paraibana sob a égide da qual foi criado o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba, doravante denominado CBH-RIO PB.

O debate sobre o meio ambiente no contexto internacional não é uma realidade recente, posto que “la tensión hombre/naturaleza ha sido una constante en las diversas etapas de la evolución cultural”⁴ (RUIZ, 1993, apud RUIZ, 2010).

Todavia, a poluição e degradação do meio, a crise dos recursos naturais, energéticos e de alimentos no século XX trouxeram uma crise de civilização que tem sido explicada como resultado da pressão exercida pelo crescimento da população sobre os limitados recursos do planeta e interpretada como o efeito da acumulação de capital que induz a padrões tecnológicos de uso e ritmos de exploração da natureza, bem como formas de consumo, que vêm esgotando as reservas de recursos naturais, degradando a fertilidade dos solos e afetando as condições de regeneração dos ecossistemas naturais (LEFF, 2006).

⁴ A tensão homem/natureza tem sido uma constante nas várias fases da evolução cultural (Tradução livre).

Estas marcas do crescimento econômico e desenvolvimento tecnológico vêm acontecendo, pois “il progresso non portò, almeno inizialmente, ad alcuna riflessione sull’impatto ambientale derivante da uno sfruttamento così intensivo delle risorse” (BUZZI, 2007, p. 12-13)⁵.

Foi somente depois da Segunda Guerra Mundial que o ambientalismo ganhou apoio popular suficiente para tornar-se o nascente movimento social que hodiernamente manifesta-se como uma preocupação social predominante (HAYS, 1987, apud EGRI, PINFIELD, 1998).

Assim, Macnaghten e Urry (1998) *apud* Bradley (2009, p. 30) contextualizam que “*nature became environment in the 1960s and 1970s concurrently with the emergence of environmentalism*”⁶.

Um esquema sintético, porém ricamente informativo sobre o percurso histórico desta aparição do ambientalismo em nível mundial revela a seguinte gradação cronológica: nos anos 50 emergiu o ambientalismo dos cientistas, com a penetração da preocupação ecológica no âmbito acadêmico; nos anos 60 surgiram diversas organizações não-governamentais de cunho ambientalista; os anos 70 foram fortemente marcados pela preocupação ambiental dos sistemas políticos; nos anos 80 vê-se a emergência do ambientalismo dentre os atores vinculados ao sistema econômico (LEIS; D’AMATO, 2003).

Assim, a problemática ambiental gerou mudanças globais em sistemas socioambientais complexos que afetam as condições de sustentabilidade do planeta, propondo a necessidade de internalizar as bases ecológicas e os princí-

⁵ O progresso não levou em consideração, pelo menos inicialmente, uma reflexão sobre o impacto ambiental resultante dessa exploração intensiva de recursos naturais (Tradução livre).

⁶ A natureza tornou-se ambiente nas décadas de 1960 e 1970 concomitantemente com o surgimento do ambientalismo. (tradução livre).

pios jurídicos e sociais para a gestão democrática dos recursos naturais (LEFF, 2006).

Neste diapasão, o despertar de iniciativas de conscientização da importância da preservação do meio ambiente nos diversos setores da sociedade culminaram em discursos conduzidos ao âmbito do conteúdo da lei. No Brasil, constituiu-se um sistema complexo de proteção ao meio ambiente, que compreende os esforços conjugados dos três poderes e a disponibilização de instrumentos legais protetivos (CERVI, 2010).

É neste sentir que as políticas hídrico-ambientais brasileiras buscam inspiração para gerir a relação homem-natureza no território brasileiro de grandes reservas hídricas, cuja política econômica deve levar em consideração as variáveis do meio ambiente: social, ambiental e econômica para, assim, alcançar o ecodesenvolvimento pespegado por Ignacy Sachs já na década de 80, que consiste em “desenvolvimento endógeno e dependendo de suas próprias forças, submetido à lógica das necessidades do conjunto da população, consciente de sua dimensão ecológica e buscando estabelecer uma relação de harmonia entre o homem e a natureza” (SACHS, 1980, p. 12, apud WEBER, 1997, p. 119).

A ordem internacional ambiental conta com um vasto compêndio de atos que tratam da questão ambiental. O Brasil é signatário de diversos atos internacionais ambientais, conforme indicado nos quadros temáticos multilaterais e bilaterais, constantes do *site* do Ministério das Relações Exteriores, Divisão de Atos Internacionais (MRE-DAI) (BRASIL, 2011).

Neste livro, mencionam-se alguns documentos internacionais de grande repercussão na comunidade internacional e que representam um chamado aos Estados-Nação para incluírem a questão ambiental em suas agendas legislativas.

Apesar de seus *déficits* e vacuidade em numerosos aspectos, os mais importantes documentos trazidos pela comunidade internacional nos últimos anos não deixam de assinalar de forma mais ou menos explícita a necessidade de

que a governabilidade ambiental seja um processo aberto que conte com a participação convergente de todos os setores da sociedade, tanto nos níveis local como global (LEIS, 2002).

Assim, o primeiro grande evento internacional a ser mencionado é a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, comumente conhecida como Conferência de Estocolmo, realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU), de 05 a 16 de junho de 1972, na cidade de Estocolmo, capital da Suécia (UN, 2011).

Neste evento, “concluiu-se que o modelo de crescimento adotado na esfera mundial, em pouco tempo, redundaria no esgotamento dos recursos naturais, colocando em situação de risco todas as pessoas” (BARBOSA, 2007, p. 59), portanto, era um imperativo para a ordem nacional a elaboração de políticas nacionais com vistas a gerenciar os recursos naturais respectivos conforme os anseios de preservação.

A emergente Declaração de Estocolmo expressou em dois de seus vários princípios o desiderato de influenciar os Estados Soberanos a elaborarem suas políticas ambientais levando em consideração a proteção ambiental conforme segue (UN, 2011):

Princípio 17 – Deve ser confiada, às instituições nacionais competentes, a tarefa de planificar, administrar e controlar a utilização dos recursos ambientais dos Estados, com o fim de melhorar a qualidade do meio ambiente.

Princípio 19 – É indispensável um trabalho de educação em questões ambientais, visando tanto às gerações jovens como os adultos, dispensando a devida atenção ao setor das populações menos privilegiadas, para assegurar as bases de uma opinião pública, bem informada e de uma conduta responsável dos indivíduos, das empresas e das comunidades, inspirada no sentido de sua responsabilidade, relativamente à proteção e melhoramento do meio ambiente, em toda a sua dimensão humana.

Nos últimos anos da década de 1960, o Clube de Roma, constituído por empresários e executivos transnacionais, trazendo à colação o debate sobre a demanda por recursos

não-renováveis, patrocinou o Relatório Meadows que foi elaborado por cientistas do Massachusetts Institute of Technology (MIT), intitulado *The limits to growth*⁷, o qual revelou o esgotamento dos recursos naturais se houvesse continuidade das tendências de crescimento contemporâneas àquele momento (PORTO-GONÇALVES, 1983, apud PORTO-GONÇALVES, 2006).

Ainda o Relatório Meadows “alerte la société civile et les politiques sur l’émence d’une crise environnementale grave. La médiation croissante de catastrophes environnementales ou de pollutions majeures contribue également à l’émergence d’une prise de conscience du grand public”⁸ (FREZAL, 2009, p. 26).

Em 1977 ocorreu a Conferência de Mar Del Plata, na Argentina, motivada pelo aumento das demandas pela água em escala planetária, pelas ações antrópicas degradantes e os modelos de desenvolvimento excludentes que apontavam o aparecimento de uma crise que deveria ser coibida através de programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos, na qual traçou-se o Plano de Ação de Mar Del Plata (BARBOSA, 2011).

Este contexto de relatórios e alertas sobre as consequências ambientais da produção industrial, através da depleção dos recursos naturais, foi abrindo espaço para os debates sobre o desenvolvimento sustentável.

Assim, “desde 1987, um intenso processo de legitimação e institucionalização normativa da expressão ‘desenvolvimento sustentável’ começou a se afirmar” e neste mesmo ano “Gro Harlem Brundtland, a presidente da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, caracterizou o desenvolvimento sustentável como um ‘conceito

⁷ Os Limites do Crescimento (Tradução livre).

⁸ Ele alerta a sociedade civil e os políticos sobre a eminência de uma crise ambiental grave. A ocorrência crescente de catástrofes ambientais ou de poluição podem contribuir igualmente ao crescimento de uma consciência global (Tradução livre).

político' e um conceito amplo para o progresso econômico e social" (VEIGA, 2008, p. 113).

Desta forma emergiu o Relatório Brundtland, intitulado *Our Common Future*⁹, que define o desenvolvimento sustentável como "aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de prover as suas próprias necessidades" (BARBOSA, 2007).

Desde então, o desenvolvimento sustentável tem se tornado o tema prioritário na ordem da pesquisa ambiental, todavia, em que pese a "variedade conceitual, o foco principal do desenvolvimento sustentável são as variáveis social, econômica e ambiental" (BARBOSA, 2006, p. 46).

A preocupação com tais variáveis impulsionou a ONU a realizar a Conferência Internacional sobre Água e Meio Ambiente na cidade de Dublin, Irlanda, no ano de 1992, em cuja ocasião sugeriu-se que os governos, a sociedade civil e os organismos internacionais implementassem pactos que garantissem adoções de gestão dos recursos hídricos e propôs-se um programa denominado A Água e o Desenvolvimento Sustentável, passando-se a admitir a água doce como um recurso finito e vulnerável (BARBOSA, 2011).

No mesmo ano da Conferência acima citada e após vinte anos da realização da Conferência de Estocolmo, a ONU promoveu a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), cognominada Rio-92, Cúpula da Terra ou Eco-92, de 03 a 14 de junho de 1992, no Rio de Janeiro, Brasil (MMA, 2010).

A CNUMAD abordou aspectos como proteção da atmosfera, suprimento de água doce, recursos marinhos, controle dos solos, conservação da diversidade biológica e biotecnologia, erradicação da pobreza, qualidade de vida e proteção das condições de saúde (MILARÉ, 2009).

⁹ Nosso Futuro Comum (Tradução livre).

A Declaração da Eco-92 constitui-se de princípios que servem de base para a comunidade internacional gerenciar o seu caminhar hídrico-ambiental. Destaca-se o Princípio 11 que determina “Os Estados adotarão legislação ambiental eficaz. As normas ambientais, e os objetivos e as prioridades de gerenciamento, deverão refletir o contexto ambiental e de meio ambiente a que se aplicam”.

A Rio-92, em que se oficializou a expressão desenvolvimento sustentável, foi convocada para que os países se dessem conta da necessidade de reverter o crescente processo de degradação do Planeta, mediante a consideração da variável ambiental nos processos de elaboração e de implementação de políticas públicas e da adoção, em todos os setores, de medidas tendentes a garantir a compatibilização do processo de desenvolvimento com a preservação ambiental (MILARÉ, 2009).

A CNUMAD elaborou um documento internacional denominado Agenda 21, que “constitui-se na mais abrangente tentativa já realizada de orientar para um novo padrão de desenvolvimento para o século XXI, cujo alicerce é sinergia da sustentabilidade ambiental, social e econômica, perpassando em todas as suas ações propostas” (BARBOSA, 2007, p. 72).

Desde então, os preceitos contidos na Agenda 21 têm sido progressivamente incorporados à agenda de numerosos países, principalmente no âmbito local. Assim, ampliou-se a consciência de que os problemas ambientais não são assunto de um setor restrito da economia ou da sociedade nem aos danos causados ao ambiente físico natural, mas envolvem as relações sociais em um determinado território (VECCHIATTI, 2004).

No Brasil, a Constituição Federal dedicou um capítulo para o meio ambiente, não prejudicando as disposições esparsas em outros artigos, trazendo uma inovação histórica na evolução do tratamento constitucional ambiental e conferindo identidade bem definida e própria ao meio ambiente.

Esta base normativa encontra-se no Título VIII que trata

da Ordem Social, no capítulo VI que trata do Meio Ambiente, cujo dispositivo ambiental está consubstanciado no artigo 225 da Constituição Federal que revela: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Para garantia deste dispositivo em sede de recursos hídricos, o artigo 21, inciso XIX da CF/88, determina a competência da União para instituir o sistema nacional de gerenciamento dos recursos hídricos, revelando a intenção do legislador constituinte originário de instituir um novo modelo de gestão hídrica no país, cujo sistema será apresentado na subseção seguinte.

1.2 GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NA ORDEM JURÍDICA NACIONAL

A determinação constitucional mencionada foi regulamentada em nível infraconstitucional através da Lei Ordinária nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997 que, inspirada na experiência francesa de gestão hídrica, representa significativo avanço na gestão jurídico-institucional dos recursos hídricos no Brasil.

Esta lei, cognominada de Lei de Águas, contempla duas partes: a primeira que trata da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e a segunda que trata do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos (SINGREH).

Como a pesquisa leva em consideração questões jurídico-institucionais, a parte da Lei nº 9.433/97 tratada nesta subseção refere-se ao SINGREH. Sem embargo, em alguns momentos, determinados dispositivos da PNRH são mencionados, pois eles inspiram e conduzem a atividade do sistema. Ressalte-se ainda que, com ênfase, o órgão do SINGREH abordado com maior detalhamento é o Comitê de Bacia Hidrográfica, tendo em vista ser o objeto de estudo da obra.

Com a atribuição de planejar e controlar administra-

tivamente os órgãos e entidades da Administração Pública responsáveis pelo exercício do poder de polícia das águas, o SINGREH, “constitui o conjunto de órgãos e entidades, governamentais ou não, voltados à utilização e aplicação dos instrumentos da Política de Recursos Hídricos, com vista em alcançar os objetivos propostos” (GRANZIERA, 2001, p. 154).

Assim, o SINGREH é o destinatário fundamental da Política de Recursos Hídricos, conforme o art. 33 da Lei de Águas e compõe-se dos seguintes órgãos:

I - O Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

I-A - a Agência Nacional de Águas;

II - os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal;

III - os Comitês de Bacia Hidrográfica;

IV - os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos;

V - as Agências de Água.

A figura abaixo ilustra a estrutura organizacional do SINGREH.

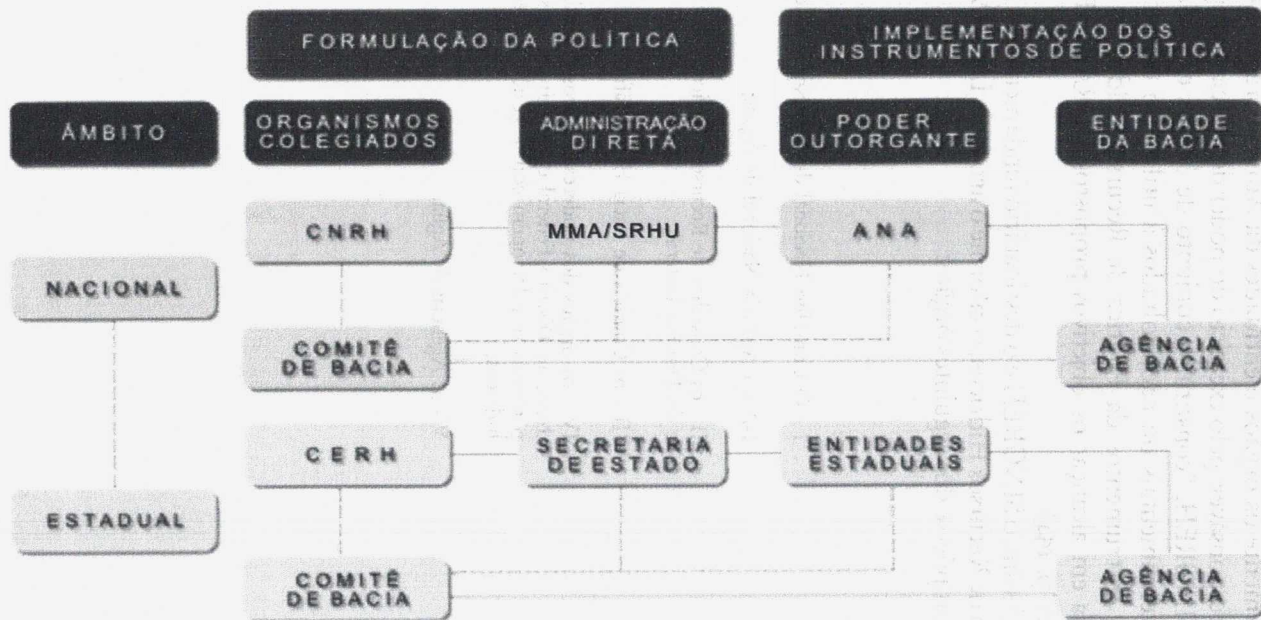


Figura 1. Estrutura organizacional do SINGREH. Fonte: MMA, 2011a.

O Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), pela leitura do art. 34 da Lei Hídrica, é um órgão colegiado formado por representantes dos Ministérios e Secretarias da Presidência da República que atuam no gerenciamento ou no uso dos recursos hídricos; representantes indicados pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos (CERH) e representantes dos usuários e das organizações civis dos recursos hídricos.

O CNRH possui a missão de subsidiar a formulação da Política de Recursos Hídricos e dirimir conflitos. Uma forma deste subsídio são as Resoluções que edita na busca de normatizar questões hídricas em todo o território nacional (MMA, 201b).

Em articulação com a Lei n° 9.433/97, a Lei n° 9.984/00 dispõe sobre a Agência Nacional de Águas (ANA), discorrendo sobre suas competências e finalidade. Nos termos do art. 3º da norma *sub examen*, a ANA trata-se de uma autarquia sob regime especial, detentora de autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), cuja finalidade consiste em implementar, dentro de suas atribuições, a PNRH, integrando, assim, o respectivo SINGREH.

A atuação da ANA está adstrita à observância dos objetivos, diretrizes e instrumentos da PNRH e sua atuação não é exclusiva, pois poderá delegar a execução de atividades de sua competência a agências de água ou de bacia hidrográfica.

A respeito dos Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal, afirma-se que “os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos possuem, cada qual, composição específica, em que se determina a proporção da participação do Poder Público – União, Estados, Municípios – e da sociedade civil” (GRANZIERA, 2001, p. 160). Aos CERH incumbe a mesma missão do CNRH só que no âmbito da esfera de competência estadual delineada na legislação hídrica pertinente.

As disposições a respeito dos Comitês de Bacia Hidrográfica (CBH) encontram-se expressas na Lei n° 9.433/97, do art. 37 ao art. 40. Contudo, traçando inicialmente um breve panorama histórico-evolutivo do surgimento dos

Comitês de Bacia Hidrográfica, convém mencionar que “a política de gerenciar águas por bacias hidrográficas com a participação dos usuários, em especial no tocante aos aspectos quantitativos e qualitativos, veio a ter destaque na França, a partir de 1964” (POMPEU, 2006, p. 358). O modelo francês foi seguido pelo Brasil com as devidas alterações para a realidade brasileira.

Todavia, observa-se que os primeiros comitês de bacia hidrográfica no Brasil foram criados com funções eminentemente consultivas, não havendo obrigatoriedade da implantação das suas decisões, ademais havia também carência de respaldo legal e de apoio técnico, administrativo e financeiro, por isso houve significativo enfraquecimento dos mesmos (SETTI et. al., 2001).

Entretanto, a disciplina jurídica da Lei de Águas Brasileira representa um novo arranjo institucional, consoante o qual os comitês de bacia hidrográfica, que antes possuíam somente função consultiva, passaram a contar com atributos deliberativos, cujas decisões devem ser consideradas para a efetiva gestão democrática e participativa dos recursos hídricos, através de suas competências delineadas no art. 38 da Lei n° 9.433/97.

A legislação propõe uma política participativa e um processo decisório aberto aos diferentes atores sociais vinculados ao uso da água, dentro de um contexto mais abrangente de revisão das atribuições do Estado, do papel dos usuários e do próprio uso da água (GUVANT; JACOBI, 2003).

Para compreender o funcionamento dos comitês respectivos, faz-se necessário conceituar a denominação bacia hidrográfica: ‘área geográfica dotada de determinada inclinação em virtude da qual todas as águas se dirigem, direta ou indiretamente, a um corpo central de água’ (POMPEU, 1977-1982, 2006, p. 342).

Como a bacia hidrográfica, na legislação nacional, é considerada unidade territorial para implementação da Política Nacional Hídrica e para a execução das atividades do SINGREH, é nela que atuam os CBHs.

Há duas espécies de Comitês, os federais e os estaduais. A esfera de atuação dos comitês federais é a União, sendo sua competência, composição, organização e funcionamento regidos por leis federais.

Quanto aos comitês estaduais, obtempera Pompeu (2006, p. 371) que:

Em decorrência da autonomia dos Estados, no sentido de que estes organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, os comitês estaduais, que também integram o SNGRH, têm sua composição, organização, competência e funcionamento regidos pela legislação do respectivo Estado. Por tal razão, são bastante variados, de acordo com as peculiaridades de cada unidade federada.

A área de atuação dos CBHs está disciplinada no art. 37 da Lei de Águas, e compreende “I - a totalidade de uma bacia hidrográfica; II - sub-bacia hidrográfica de tributário do curso de água principal da bacia, ou de tributário desse tributário; ou III - grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas”.

São competências dos CBHs, pelo disposto no art. 38 da mesma lei, a promoção de debates sobre questões relativas a recursos hídricos e articulação das entidades intervenientes; aprovação e acompanhamento do Plano de Recursos Hídricos; propor, ao Conselho Nacional e aos Conselhos Estaduais, atividades pouco expressivas em relação aos recursos hídricos de maneira que, para estes casos, haja isenção da obrigatoriedade da outorga de direitos de uso; estabelecer mecanismos para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos e sugerir possíveis valores a serem cobrados; entre outras.

Compõem os CBHs, de acordo com o art. 39 da Lei Brasileira de Águas, representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal; dos Municípios; dos usuários e das entidades civis de recursos hídricos com atuação comprova-

da na bacia. Esta composição materializa o princípio da gestão descentralizada, integrada e participativa consagrado na PNRH.

Após os CBHs, vêm as Agências de Água na composição do SNGREH, as quais consistem em entidades técnicas executivas que atuam em apoio à secretaria executiva dos comitês de bacia e devem aportar todos os subsídios técnicos à discussão sobre o planejamento e a gestão dos usos naquelas bacias hidrográficas. Estas atribuições estão previstas nos artigos 41 e 44 da Lei nº 9.433/97.

A criação dessas agências, disciplinada no parágrafo único do art. 42 dessa lei, subordina-se à autorização concedida pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos através de solicitação de um ou mais CBH.

Desse modo, a legislação hídrica nacional preconiza certas condicionantes para a criação das Agências de Água, tais como a prévia existência do respectivo comitê solicitante e de viabilidade financeira a qual deverá ser assegurada pelo produto da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em sua área de atuação.

As competências das Agências de Água apresentam um extenso rol que veio regulamentado na Lei de Águas que disciplina:

Art. 44. Compete às Agências de Águas, no âmbito da sua área de atuação:

I – manter balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos em sua área de atuação;

II – manter o cadastro de usuários e de recursos hídricos;

III – efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

IV – analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados com a cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;

V - acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos em sua área de atuação;

VI – gerir o Sistema de Informações dos Recursos Hídricos em sua área de atuação; VII – celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

VIII – elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do respectivo ou respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas;

IX – promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação;

X – elaborar o Plano de Recursos Hídricos para apreciação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica.

Embora as Agências de Águas possuam funções eminentemente técnicas e administrativas (GUEDES, 2009, p. 44), elas também adotam as figuras jurídicas previstas nas Leis nº 9.637 de 1998 e 9.790 de 1999 que correspondem, respectivamente, a organização social (OS) ou organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), as quais constituem entidades não-governamentais autorizadas a executar funções de interesse público (KELMAN; FREJTAG, 2000, apud MILARÉ, 2009).

No Brasil, a institucionalização de agências de bacias como mecanismos de descentralização e financiamento da gestão dos recursos hídricos surgiu através da Lei Nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, do Estado de São Paulo (TEIXEIRA, 2003).

A despeito das 2 (duas) nomenclaturas comumente utilizadas – Agência de Água e Agência de Bacia – a “Agência de Água é a denominação utilizada pela Lei Federal nº 9.433/97 para designar a agência de bacia que por sua vez é a pessoa jurídica sem fins lucrativos, organizada como fundação de direito privado, ou outra forma jurídica, e com a finalidade definida nas legislações federal e estaduais de

recursos hídricos” (SCHÖNE, 2004, p. 115).

Todos estes órgãos apresentados, cada um na sua esfera de competência, atuam no sentido de executar as previsões da PNRH em âmbito nacional. Pela independência das instâncias administrativas do Estado Brasileiro consagrada na Constituição Federal de 1988, os Estados-Membros possuem competências legislativas e executivas em relação aos recursos hídricos situados nos seus limites políticos.

Desta forma, a gestão hídrica paraibana é desempenhada pelos comandos normativos deste estado, mas em consonância com a legislação federal referida. Assim, a próxima subseção esboça alguns aspectos da gestão dos recursos hídricos da Paraíba, numa tentativa de delinear os contornos em que foi erigido o CBH-RIO PB.

1.3 GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NA ORDEM JURÍDICA PARAIBANA

A Constituição do Estado da Paraíba, de 1989, prevê diversos dispositivos legais que fazem referência aos recursos hídricos. A seguir alguns destes dispositivos serão destacados com o intuito de contextualizar legalmente o cenário em que foi criado o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba.

O artigo 7º desta Constituição trata da competência do Estado da Paraíba para legislar, privativa e concorrentemente com a União, sobre recursos naturais e proteção ao meio ambiente. Esta autorização constitucional significa possibilitar aos entes legislativos e administrativos da Paraíba a elaboração de normas voltadas para a regulamentação do uso dos recursos hídricos pertencentes ao território respectivo.

Assim, as normas paraibanas em sede de recursos hídricos, somente podem alcançar as porções de água que lhe pertencerem, pois o artigo 8º, § 1º, da Constituição Estadual, dispõe que “incluem-se entre os bens do Estado (...) os lagos em terreno do seu domínio e os rios que tem nascente e foz no seu território” (CONSTITUIÇÃO DA PARAÍBA, 1989).

V - acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos em sua área de atuação;

VI – gerir o Sistema de Informações dos Recursos Hídricos em sua área de atuação; VII – celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

VIII – elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do respectivo ou respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas;

IX – promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação;

X – elaborar o Plano de Recursos Hídricos para apreciação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica.

Embora as Agências de Águas possuam funções eminentemente técnicas e administrativas (GUEDES, 2009, p. 44), elas também adotam as figuras jurídicas previstas nas Leis nº 9.637 de 1998 e 9.790 de 1999 que correspondem, respectivamente, a organização social (OS) ou organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), as quais constituem entidades não-governamentais autorizadas a executar funções de interesse público (KELMAN; FREJTAG, 2000, apud MILARÉ, 2009).

No Brasil, a institucionalização de agências de bacias como mecanismos de descentralização e financiamento da gestão dos recursos hídricos surgiu através da Lei Nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, do Estado de São Paulo (TEIXEIRA, 2003).

A despeito das 2 (duas) nomenclaturas comumente utilizadas – Agência de Água e Agência de Bacia – a “Agência de Água é a denominação utilizada pela Lei Federal nº 9.433/97 para designar a agência de bacia que por sua vez é a pessoa jurídica sem fins lucrativos, organizada como fundação de direito privado, ou outra forma jurídica, e com a finalidade definida nas legislações federal e estaduais de

A Carta Magna da Paraíba alargou o âmbito de responsabilidade na preservação dos seus recursos hídricos passando a incluir a sociedade nesta tarefa, ao estabelecer que “é dever do cidadão, da sociedade e dos entes estatais zelar pelo regime jurídico das águas” (CONSTITUIÇÃO DA PARAÍBA, 1989, ART. 241). Este comando demonstra intenção constitucional paraibana para seguir a tendência de descentralizar a gestão hídrica trazida pela legislação federal.

Para cumprir o dever social acima mencionado, o Texto Maior da Paraíba demanda regulamentação infra-constitucional através do artigo 242 que aduz “a lei determinará: I - o aproveitamento racional dos recursos hídricos para toda a sociedade” (CONSTITUIÇÃO DA PARAÍBA, 1989). Isto implica a necessidade da elaboração de uma lei ordinária, hierarquicamente inferior à norma que lhe reclama a existência, com o fito de orientar a maneira de gerir os recursos hídricos do Estado, conforme a oferta natural e as variadas demandas de utilização.

As exigências legais supracitadas, somadas a convergência da ordem jurídica internacional e nacional para a esfera hídrico-ambiental na década de 90, acrescidas ainda da necessidade de preservação dos recursos hídricos para assegurar o desenvolvimento sustentável, influenciaram sobremaneira a agenda legislativa do Estado da Paraíba. Assim, aos 2 de julho de 1996, o então Governador do referido estado sancionou a Lei nº 6.308, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) em 3 de julho de 1996, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos da Paraíba (PERH-PB).

A lei estadual referida deverá observar “as disposições das Constituições Federal e Estadual, bem como a Política Nacional do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos” (LEI Nº 6.308/96, ART. 1º), tendo em vista que, pela hierarquia das normas jurídicas, as leis estaduais em nada podem contrariar as normas federais (NADER, 2004, p. 88).

A PERH-PB direciona-se por princípios que visam proporcionar o desenvolvimento e o bem estar da população paraibana. Dentre estes, destacam-se o princípio da adoção da bacia hidrográfica como unidade básica de planejamento e

gerenciamento dos recursos hídricos e o princípio do gerenciamento dos recursos hídricos de maneira participativa e integrada. Estes dois princípios definem aspectos importantes para a compreensão dos comitês de bacia hidrográfica: o primeiro delimita a área de atuação de um comitê; o segundo determina o tipo de relação que se deve estabelecer nos fóruns de discussão dos comitês, representando, de fato, um chamamento para a democratização do diálogo e das decisões em sede hídrica.

A execução da PERH-PB é realizada através de três instrumentos: o Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos (SIGERH-PB); Plano Estadual de Recursos Hídricos (PLERH-PB) e os Planos e Programas Intergovernamentais (PPI) (LEI Nº 6.308/96, ART. 4º).

O SIGERH-PB, “tem como finalidade a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos e a formulação, atualização e aplicação do Plano Estadual de Recursos Hídricos, em consonância com os órgãos e entidades estaduais e municipais, com a participação da sociedade civil organizada (LEI Nº 6.308/96, ART. 5º).

De acordo com o artigo 6º da Lei nº 6.308/96, o SIGERH-PB compõe-se dos seguintes órgãos: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SERHMACT); Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-PB); Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba (AESA); Comitês de Bacia Hidrográfica (CBH), conforme figura abaixo.

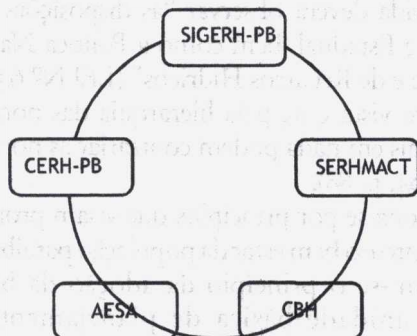


Figura 2. Órgãos componentes do SIGERH-PB.

Fonte: Elaborado pelos Autores, 2011.

A SERHMACT constitui-se em órgão da Administração Direta do Poder Executivo da Paraíba, cuja finalidade é planejar, coordenar, supervisionar e executar as ações governamentais relacionadas com a identificação, aproveitamento, exploração e utilização dos recursos hídricos, minerais e meio ambiente, visando o fortalecimento da economia do Estado e a melhoria da qualidade de vida de sua população (PARAÍBA/SERHMACT, 2011).

O CERH-PB é um órgão normativo e deliberativo, cujas competências estão definidas no artigo 10-A da Lei nº 6.308/96. Aquelas que se relacionam mais diretamente com os CBHs são:

Art. 10-A. [...]

X – deliberar sobre as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, com base nas propostas apresentadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

XII – aprovar propostas de instituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos;

XV – arbitrar os conflitos existentes entre Comitês de Bacia Hidrográfica.

Vê-se, com estes incisos, que o CERH-PB desempenha papel fundamental, determinando a existência dos CBHs e dirimindo eventuais contendas surgidas entre estes. Acrescente-se, ainda, que o CERH-PB, por sua natureza de órgão deliberativo, edita resoluções que “são atos administrativos normativos expedidos (...) por órgãos colegiados administrativos, para disciplinar matéria de sua competência específica” (MEIRELLES, 2006). Neste sentir, muito embora as resoluções não sejam leis em sentido estrito,

possuem força de lei e conteúdo normativo no âmbito administrativo, reclamando a sua observância.

Desta feita, as diretrizes para a formação, instalação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas da Paraíba estão regulamentadas na Resolução 01, de 06 de agosto de 2003, do CERH-PB que determina:

Artigo 1º. Os Comitês de Bacias Hidrográficas serão instituídos, organizados e terão seu funcionamento em conformidade com o disposto no Parágrafo único do Artigo 10, da Lei Estadual nº 6.308, de 1996, nos Artigos 37 a 40 da Lei Federal nº 9.433, de 1997, observados os critérios gerais estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º. Após serem criados, os Comitês de Bacias Hidrográficas passam a compor o Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado da Paraíba.

§ 2º Os Comitês de Bacias Hidrográficas são órgãos colegiados com atribuições normativas, deliberativas e consultivas a serem exercidas na área de sua atuação.

§ 3º Os Comitês de Bacias Hidrográficas serão vinculados ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

§ 4º A instituição dos Comitês de Bacias Hidrográficas deverá ser aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos e efetivada por ato do Governador do Estado da Paraíba.

§ 5º Os Comitês de Bacias Hidrográficas, deverão adequar suas atividades às diretrizes gerais de ação previstas no artigo 3º da Lei nº 9.433, de 1997 e aos princípios básicos previstos no artigo 2º da Lei Estadual nº 6.308, de 2 de julho de 1996.

De acordo com o artigo 1º, mencionado na citação supra, aos CBHs compete realizar debates no âmbito dos recursos hídricos, articulando a atuação das entidades envolvidas nestes debates; arbitrar os conflitos hídricos da bacia respectiva, funcionando como primeira instância administrativa para solução de eventuais rusgas; quanto ao PLERH-PB, deverá aprová-lo, acompanhá-lo na sua execução; encaminhar propostas relativas às questões hídricas da bacia ao CERH-PB, tais como outorga e cobrança pelo uso da água.

O Órgão Gestor dos recursos hídricos da Paraíba é a AESA, que foi criada pela Lei nº 7.779 de 07 de julho de 2005. De acordo com o art. 1º, inciso I desta lei, a AESA é uma agência executiva, sob a forma de autarquia, dotada de personalidade jurídica de direito público que integra o quadro da Administração Pública Indireta, possuindo autonomia administrativa e financeira.

Vale ressaltar que a AESA é fruto da descentralização da Administração Pública que implica na transferência da realização de determinada atividade a órgãos não integrantes da Administração Pública Direta, tais como a Administração Pública Indireta e outra pessoa jurídica que receba outorga ou delegação para realização do serviço (ALEXANDRINO E PAULO, 2009).

A AESA, através de 04 (quatro) Gerências Regionais de Bacias Hidrográficas, atua nas áreas de João Pessoa, Campina Grande, Patos e Sousa e, atualmente, é vinculada a SERHMACT (BARBOSA, 2006). A figura abaixo ilustra as áreas de atuação das Gerências da AESA.

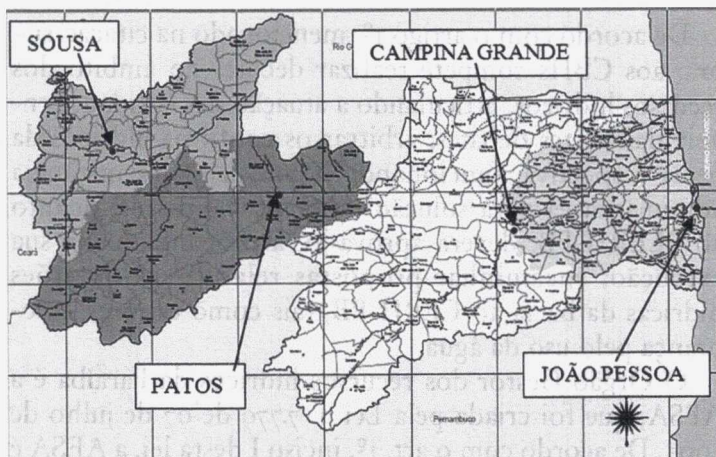


Figura 3. Mapa das gerências regionais da AESA. Fonte: PLERH-PB, 2006.

O art. 3º da lei que criou a AESA dispõe que é objetivo desta o gerenciamento dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais de domínio do Estado da Paraíba. Estas breves explanações do SIGERH-PB permitem passar para os demais Instrumentos de Execução da PERH-PB.

Ao lado do SIGERH-PB, o segundo instrumento de execução é o PLERH-PB. O artigo 11 da Lei nº 6.308/96 determina que ele será instituído por Lei, devendo seguir os princípios e diretrizes da Política Estadual e ter como base os Planos de Bacias Hidrográficas.

Nos termos do artigo 13 da Política Paraibana de Águas, o PLERH-PB possui como conteúdo:

I - Diretrizes gerais a nível regional capazes de orientar Planos Diretores Municipais, notadamente nos setores de crescimento urbano, localização industrial, proteção dos mananciais, exploração mineral, irrigação, saneamento, pesca e piscicultura, segundo as necessidades de recuperação, proteção e conservação dos Recursos Hídricos das bacias ou regiões, bem como do Meio-Ambiente.

II - Metas de curto, médio e longo prazos para se atingir índices progressivos, traduzidos, entre outros em:

a) planos de utilização prioritária e propostas de enquadramento dos corpos de água em classes de uso preponderante;

b) programas anuais e plurianuais de utilização, recuperação, proteção e conservação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica correspondente, inclusive com especificações dos recursos financeiros necessários.

De acordo com o Relatório Final disponibilizado no *site* da AESA, a elaboração do PLERH-PB ocorreu em três fases (RFPLERH-PB, 2008). Na primeira etapa, denominada Consolidação das Informações e a Regionalização, foram levantadas informações sobre os recursos hídricos do Estado dentre as quais uma abordagem territorial, a caracterização do meio físico e os seus recursos naturais, a definição dos aspectos econômicos, sociais e jurídico-institucionais, a verificação da disponibilidade de recursos hídricos e da utilização atual desses recursos, um confronto entre a oferta e a demanda, uma visão do controle e conservação dos recursos hídricos e a definição das regiões do PLERH-PB.

A segunda etapa do Plano, denominada Cenários, Definição de Objetivos e Identificação de Programas, deu início efetivo ao trabalho de Planejamento e vislumbrou uma cenarização, de fundamental importância no processo de elaboração do PLERH-PB.

A terceira e última etapa de elaboração do Plano Estadual, denominada Programas e Sistemas de Gestão do PLERH-PB, buscou detalhar os Programas de ação identificados durante o extenso trabalho desenvolvido nas etapas anteriores.

Nos termos do RFPLERH-PB (2008) em alusão, este Plano:

Não é a soma dos planos das suas respectivas bacias hidrográficas. Ele deve ser entendido como um documento estratégico e gerencial, com diretrizes gerais sobre tendências sócio-econômicas do processo de desenvolvimento, demandas, disponibilidades e qualidade dos recursos hídricos, gestão dos sistemas, formas de financiamento, identificação e resolução de conflitos e prioridades de investimentos.

No tocante ao terceiro instrumento da Política Estadual, têm-se os PPIs que consistem em firmar convênios com outros níveis de governo na esfera federal e municipal a fim de promoverem programas conjuntos com o escopo de identificar áreas de proteção e conservação de águas de possível utilização para abastecimento das populações; tratamento de águas residuárias, efluentes e esgotos urbanos, industriais e outros, antes do lançamento nos corpos de água; construção de barragens, transposição e reversão de águas interbacias; combate e prevenção das inundações, da erosão e o zoneamento das áreas inundáveis; promoção de campanhas educativas visando o disciplinamento do uso dos Recursos Hídricos (LEI N° 6.308/96, ART. 14). São exemplos de convênios, conforme o PLERH-PB (2006, p. 51):

Convênio Governo do Estado/SEMARH/BID/UNESCO, Convênio DNOCS/Governo do Estado/SEMARH, Convênio Governo do Estado/SEMARH/PROÁGUA Semi-Árido, Convênio Ministério da Integração Nacional/Secretaria de Programas Regionais Integrados e o Estado da Paraíba/SEMARH, e o Convênio CHESF/SEMARH.

A PERH-PB instituiu ainda instrumentos de gerenciamento estadual dos recursos hídricos, os quais são a outorga de direitos de uso dos recursos hídricos e a cobrança pelo uso desses mesmos recursos. De acordo com Barbosa (2006), a outorga do direito de uso dos recursos

hídricos da Paraíba foi regulamentada pelo Decreto nº 19.260 de 31 de outubro de 1997. Ainda segundo o mesmo autor, o órgão responsável e competente para emitir outorga na Paraíba é a AESA.

Segundo previsão estabelecida no art. 15 da Lei de Águas da Paraíba, na esfera de competência deste Estado, intervenções nos cursos de água ou aquífero que impliquem na utilização de obras ou serviços que alterem o regime, a quantidade e a qualidade dos recursos hídricos deverão submeter-se a autorização da AESA. Complementa o parágrafo único disciplinando os casos de isenção da necessidade de autorização, tais como a construção de barreiros ou a execução de pequenos poços, cujas capacidades e vazões serão regulamentadas posteriormente pelo CERH-PB.

Outro instrumento que está presente tanto na Lei Federal quanto na Lei Estadual de Águas, é a cobrança pelo uso dos recursos hídricos. Entretanto, este instrumento de gestão hídrica não tem contemplado aplicação prática satisfatória, pois os opositores da implementação deste instrumento vislumbram na cobrança uma porta aberta para que o capitalismo estabeleça no país o monopólio desse recurso natural e, em consequência disso, ocorra um encarecimento da obtenção de água para a população (BARBOSA, 2006).

Em linhas gerais, os aspectos da gestão dos recursos hídricos da Paraíba foram explicitados nos parágrafos anteriores, com o objetivo de contextualizar o cenário jurídico que fundamentou a criação do CBH-RIO PB, conforme asseverado. Assim, com estas informações, passa-se para detalhar aspectos do comitê objeto de estudo do livro.

CAPÍTULO 2

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA

2.1 DESCRIÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA

A Paraíba localiza-se na região Nordeste, limitando-se ao norte com o Rio Grande do Norte, ao sul com Pernambuco, a leste com o Oceano Atlântico e a oeste com o Ceará, de acordo com a figura abaixo.

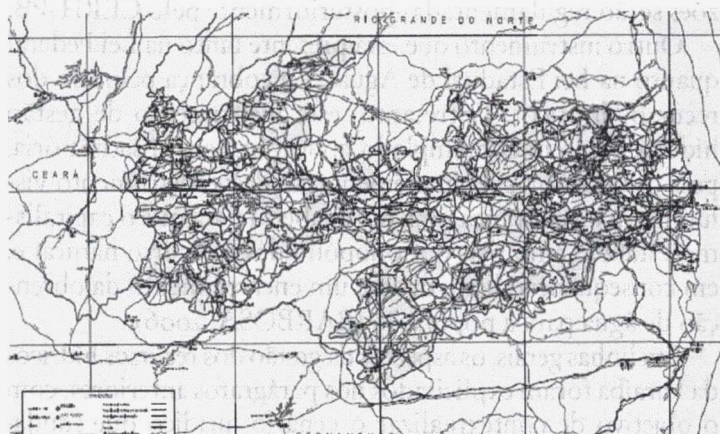


Figura 4. Mapa Político da Paraíba. Fonte: IBGE, 2011.

A extensão do Estado é de 56.469,466 Km². Possui 223 (duzentos e vinte e três) municípios. A população é estimada em 3.766.528, com uma densidade demográfica de 66,7 hab/km² (IBGE, 2011). No tocante ao clima, o Estado paraibano caracteriza-se pelo clima quente e temperatura média anual de 26 °C, com uma distribuição espacial da temperatura dependente do relevo. Observa-se uma região tropical úmida na faixa litorânea do Estado. Já o espaço central que abrange a região do planalto da Borborema e do Sertão, assim como

a região localizada a noroeste do Estado, encontra-se inserido em clima seco (PLERH-PB, 2006).

Quanto à pluviometria, destaca-se que a Paraíba apresenta grande variabilidade espacial de precipitação, tendo em vista que Cabaceiras, localizada no cariri paraibano, apresenta uma altura pluviométrica anual em torno dos 300,0 mm, ao passo que João Pessoa, localizada na faixa litorânea e distante aproximadamente 150 quilômetros, apresenta um total anual de precipitação média que ultrapassa os 1.700,0 mm (PLERH-PB, 2006). As mesorregiões da Paraíba são Litoral Paraibano, Agreste Paraibano, Borborema e Sertão Paraibano.

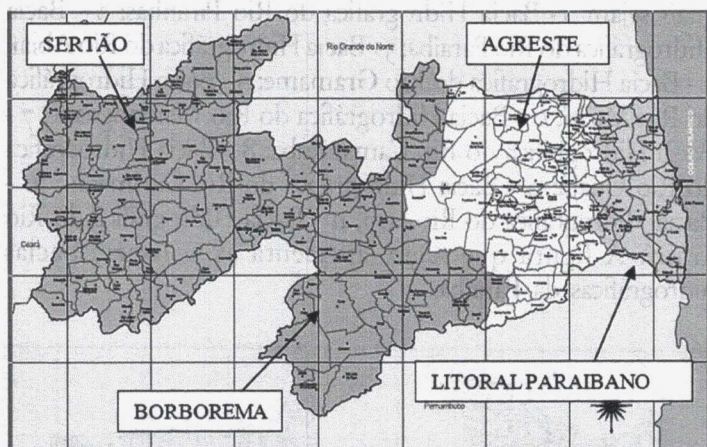


Figura 5. Mapa Mesorregiões da Paraíba. Fonte: PLERH-PB, 2006

A divisão político-sócio-econômica da Paraíba compreende a Zona Litoral-Mata integrada por: Litoral Norte, Sapé, João Pessoa e Litoral Sul, que englobam 13,45% do total dos municípios, com uma superfície de 5.242 km²; a Zona do Agreste-Brejo integrada por: Esperança, Brejo Paraibano, Guarabira, Campina Grande, Itabaiana e Umbuzeiro, compondo 21,5% do total dos municípios paraibanos, com uma área de 7.684 km²; e Zona Semi-Árida, que possui uma área de 43.513,65 km², representando 77,1% do total do estado, sendo integrada por: Sertão

Paraibano; Mesorregião da Borborema; e as terras do Planalto da Borborema, representadas pelas Microrregiões do Curimataú Ocidental e do Curimataú Oriental (PLERH-PB, 2006).

Concernente a aspectos econômicos, tem-se que o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Estado é calculado em torno de R\$ 3,518,00 e o da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba é R\$ 3,915,22, dados que revelam “alto índice de pobreza nesta área” (VIEIRA, 2008, p. 75).

A Resolução do CERH-PB nº 02 de 05 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) aos 09 de novembro de 2003, considerando a necessidade de se atualizar a divisão hidrográfica do Estado da Paraíba, determina no artigo 1º que a Paraíba divide-se em 11 (onze) bacias hidrográficas, quais sejam: 1- Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas; 2 - Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba; 3 - Bacia Hidrográfica do Rio Abiaí; 4 - Bacia Hidrográfica do Rio Gramame; 5 - Bacia Hidrográfica do Rio Mirirí; 6 - Bacia Hidrográfica do Rio Mamanguape; 7 - Bacia Hidrográfica do Rio Camaratuba; 8 - Bacia Hidrográfica do Rio Guaju; 9 - Bacia Hidrográfica do Rio Curimataú; 10 - Bacia Hidrográfica do Rio Jacu; 11 - Bacia Hidrográfica do Rio Trairi. A figura que segue apresenta as 11 (onze) bacias hidrográficas da Paraíba.



Figura 6. Mapa Bacias Hidrográficas da Paraíba. Fonte: PLERH-PB, 2006.

Das 11 (onze) bacias acima mencionadas, a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba destaca-se por ser a maior de domínio estadual, possuindo toda a rede de drenagem em território paraibano; é a mais importante no aspecto socioeconômico, pois abriga 52% da sua população total e inclui os maiores centros urbanos da Paraíba, sendo estes João Pessoa, a capital, Campina Grande, Santa Rita e Bayeux; possui “Comitê de Bacia em estágio mais avançado de instalação em relação às demais bacias hidrográficas do Estado e constitui palco de disputas setoriais pela água disponível” (VIEIRA, 2008, p. 72-73).

A Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba (FIGURA 7), possui uma área de 20.071,83 km², abrange 38% do território paraibano e abriga 1.828.178 habitantes. Ela é composta pela sub-bacia do Rio Taperoá e Regiões do Alto Curso do rio Paraíba, Médio Curso do rio Paraíba e Baixo Curso do rio Paraíba (AESAs, 2011a).

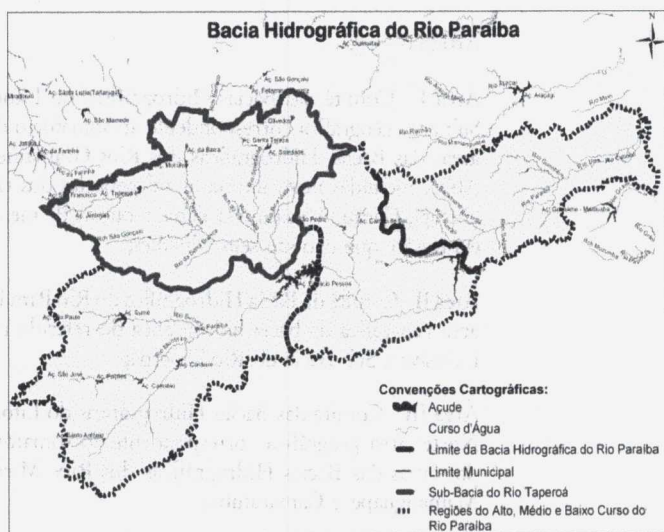


Figura 7. Mapa da bacia hidrográfica do rio Paraíba Fonte: AESA, 2011.

A Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba destaca-se pela existência de projetos de irrigação, públicos ou privados, que não têm cumprido a legislação ambiental e sofre efeitos sobre o meio ambiente ou recursos hídricos através da polui-

ção dos recursos hídricos em função do uso indiscriminado de agrotóxicos e do assoreamento dos mananciais em decorrência do uso inadequado do solo (PLERH-PB, 2006).

Tais problemas ambientais constituem atribuições da alçada do CBH-RIO PB, cujos aspectos normativos são abordados no tópico seguinte.

2.2 CARACTERIZAÇÃO JURÍDICA DO COMITÊ

A Resolução do CERH-PB nº 03, de 05 de novembro de 2003, publicada no DOE de 09 de novembro de 2003, considerando a necessidade de estabelecer as áreas de atuação dos Comitês de Bacias Hidrográficas a ser criados em rios de domínio do Estado da Paraíba, estabelece 5 (cinco) unidades para esta finalidade, tais são:

Artigo 1º - [...]:

Área I - Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul: área geográfica correspondente ao somatório das áreas das Bacias Hidrográficas dos Rios Gramame e Abiaí, incluídas nesta última as microbacias dos rios Gurugí, Garauí, Mucatú e Goiana, e outras de menor expressão, que não são seus afluentes;

Área II - Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba: área geográfica da bacia hidrográfica do referido rio, inclusive a Sub-Bacia do Rio Taperoá;

Área III - Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte: área geográfica correspondente ao somatório das áreas das Bacias Hidrográficas dos Rios Miriri, Mamanguape e Camaratuba;

Área IV - Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Piancó: área geográfica da sub-bacia hidrográfica do referido rio;

Área V - Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe: área geográfica da sub-bacia hidrográfica do referido rio.

Assim, o CBH-RIO PB tem sua área de atuação definida na Área II que compreende a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba (PB 1), já caracterizada neste trabalho.



Figura 8. Mapa do CBH-RIO PB. Fonte: ANA, 2009.

O comitê em alusão foi instituído pelo Decreto nº 27.560, de 04 de setembro de 2006, cujo funcionamento, conforme o artigo 2º, § 3º, é “definido por seu regimento interno, em conformidade com os preceitos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; Lei nº 6.308, de 02 de julho de 1996, e Resolução nº 01 de 2003 do CERH”, dispositivos já comentados anteriormente.

Convém conceituar que Decreto é o ato administrativo “de competência privativa dos Chefes do Poder Executivo, praticados com o objetivo de disciplinar situações gerais ou individuais de interesse da Administração, de modo a explicar o conteúdo de uma lei ou facilitar a sua interpretação e aplicação” (BARRETO, 2008, p. 100).

Em atendimento aos artigos 10 e 12 da Resolução nº 01 CERH-PB/03, que demandam a elaboração de proposta de regimento interno como requisito para a criação do CBH-PB, foi editado o Regimento Interno¹⁰ do CBH-RIO PB (RI/

¹⁰ O Regimento Interno do CBH-RIO PB disponível no site da AESA (2011b) (<http://www.aesa.pb.gov.br/comites/paraiba/>) não possui data, portanto, considera-se o ano de acesso ao documento para fins de citação e referência.

CBH-RIO PB), com 26 artigos que determinam, em síntese, a natureza, finalidade, competência, composição e estrutura do CBH-RIO PB e finaliza-se com disposições transitórias.

O CBH-RIO PB “é um órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, que compõe o Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos, com área de atuação em toda a extensão da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba” (RI/CBH-RIO PB, 2011, ART. 1º). A sede e foro para questões judiciais correspondem ao local de instalação da Secretaria Executiva (RI/CBH-RIO PB, 2011, ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO).

Os atributos consultivo, deliberativo e normativo, exprimem, respectivamente, as seguintes ideias: que emite parecer, como esclarecimento e sem força deliberativa ou decisiva; concernente a deliberação; que serve de norma, que tem qualidade ou força de norma (MICHAELIS, 2011).

Assim, o CBH-RIO PB, pela natureza que lhe foi atribuída, pode ser consultado para emitir conselho sobre questões hídricas da bacia correspondente; pode exarar deliberações com o fito de serem aplicadas, sob pena de inobservância; e pode ainda, em sua função atípica, expedir atos normativos que regulem determinadas situações jurídicas, tal como a elaboração do regimento interno do comitê.

A área de atuação do CBH RIO-PB abrange 85 (oitenta e cinco) municípios, dentre os quais, João Pessoa e Campina Grande, maiores pólos populacionais e econômicos do Estado (RI/CBH-RIO PB, 2011, ART. 2º).

O artigo 3º do RI/CBH-RIO PB (2011) delinea as finalidades do CBH RIO-PB, devendo-se compreender por finalidade o ponto para o qual as ações do comitê devem convergir, ou seja, são a atividade-fim com destinatários certos: o meio ambiente, o qual é integrado pelos recursos hídricos da bacia e a sociedade que o habita. Assim, as finalidades são:

I - promover o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos, em sua área de atuação;

II - adequar a gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais de sua área de abrangência;

III - proceder a estudos, divulgar e debater os programas de serviços e obras a serem realizados, garantindo a participação pública e a defesa dos interesses da coletividade, definindo prioridades, objetivos, metas, benefícios custos e riscos sociais, ambientais e financeiros, para integrar o plano da bacia hidrográfica;

I - promover o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos, em sua área de atuação;

II - adequar a gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais de sua área de abrangência;

III - proceder a estudos, divulgar e debater os programas de serviços e obras a serem realizados, garantindo a participação pública e a defesa dos interesses da coletividade, definindo prioridades, objetivos, metas, benefícios custos e riscos sociais, ambientais e financeiros, para integrar o plano da bacia hidrográfica;

Para alcançar estas finalidades o RI/CBH-RIO PB determina as competências do comitê, pois para o Direito Administrativo, “competência é o círculo definido por lei dentro do qual podem os agentes exercer legitimamente sua atividade (...). Funda-se (...) na necessidade de distribuir a intensa quantidade de tarefas decorrentes de cada uma das funções

básicas” (CARVALHO FILHO, 2007, p. 97) do Estado.

Este conceito satisfaz a compreensão do limite de atuação do CBH RIO-PB. Assim, o RI/CBH-RIO PB delimita o campo legal de atividades que podem ser desempenhadas pelo comitê respectivo.

Ainda maior que o quantitativo de finalidades é o número de competências que totalizam 25 (vinte e cinco) e estão definidas no artigo 4º do RI/CBH-PB (2011), dentre as quais destacam-se:

V – opinar sobre o sistema de informações em recursos hídricos do Estado da Paraíba, em particular, no que se refere à Bacia Hidrográfica do rio Paraíba;

VI - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com as Legislações Estadual e Federal;

VII - discutir, propor e aprovar os projetos, programas e orçamentos a serem executados com recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba;

VIII - promover a integração entre os componentes do Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento dos Recursos Hídricos, que atuam na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba, bem como a articulação com o setor privado e a sociedade civil;

IX - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

X - deliberar sobre a proposta de plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica, manifestando-se sobre as medidas a serem implementadas, as fontes de recursos utilizadas e definindo as prioridades a serem estabelecidas;

XIII - elaborar relatório semestral sobre a situação dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba e emitir boletins mensais sobre as condições hidroclimáticas da bacia hidrográfica;

XV - promover estudos, divulgação e debates sobre os programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;

XVI - constituir comissões específicas, sub-comitês e câmaras técnicas definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração;

XXI - aprovar as propostas da Agência de Água, que lhe forem submetidas.

O destaque se dá levando-se em consideração as características sociais e ambientais destas competências.

Quanto à composição, o CBH-RIO PB é composto por “pessoas físicas e pessoas jurídicas, de direito público e privado” (RI/CBH-RIO PB, 2011, ART. 5º).

A ordem jurídica reconhece duas espécies de pessoas: “a *pessoa natural*, também chamada pessoa física (o homem, ou melhor, o ente humano, o ser humano), e a *pessoa jurídica*” (MONTEIRO, 2003, p. 62).

A denominação pessoa física, hodiernamente, caiu em desuso, dando lugar a denominação jurídica, mais técnica, pessoa natural que consiste naquela “capaz de direitos e deveres na ordem civil” (CÓDIGO CIVIL, 2002, ART. 1º).

A segunda espécie de pessoa reconhecida pela ordem jurídica são as pessoas jurídicas, “também chamadas *pessoas morais* (no direito francês) e *pessoas coletivas* (no direito português) e que podem ser definidas como (...) instituições formadas para a realização de um fim e reconhecidas pela ordem jurídica como sujeitos de direitos” (CUNHA GONÇALVES, apud MONTEIRO, 2002, p. 121).

As pessoas jurídicas podem ser de direito público, interno ou externo, ou privado (CÓDIGO CIVIL, 2002, ART.40). As pessoas jurídicas de direito público externo são os Estados Soberanos, incluindo-se aí a Santa Sé e as pessoas que forem regidas pelo direito internacional (CÓDIGO CIVIL, 2002, ART. 42). As pessoas jurídicas de direito público interno são a União, os Estados, o Distrito Federal, os Muni-

cípios, as autarquias e as demais entidades de caráter público criadas por lei (CÓDIGO CIVIL, 2002, ART. 41).

As pessoas jurídicas de direito privado são as associações, as sociedades, as fundações, as organizações religiosas e os partidos políticos (CÓDIGO CIVIL, 2002, ART. 44).

Observa-se, do exposto, que a pessoa natural que compõe o CBH-RIO PB é o ser humano que goza de direitos de voz e voto nas reuniões do colégio referido e obriga-se com os deveres de cumprir as competências que lhe são impostas e atingir as finalidades previstas.

As pessoas jurídicas que compõem o CBH-RIO PB são aquelas que, representadas por seus agentes, igualmente possuem direito a voz e voto nas reuniões do colegiado e são incumbidas dos deveres acima comentados.

A forma como estas pessoas se organizam na estrutura do comitê, o funcionamento do comitê e outras peculiaridades normativas são objeto da coleta de dados e análise e, portanto, encontram-se expostas no Capítulo 5 desta obra. Todavia, a seguir descrevem-se as dimensões de análise do CBH-RIO PB que são consideradas na investigação.

2.3 DIMENSÕES DE ANÁLISE

O estudo analisa o CBH-RIO PB sob a perspectiva de 3 (três) dimensões de análise: jurídico-institucional, sociotécnica e ambiental.

Inicialmente, parte-se para uma exposição de noções conceituais a respeito de cada dimensão de análise. Posteriormente, nos Resultados e Discussão da pesquisa, demonstra-se a relação que se estabelece entre elas e o CBH-RIO PB.

Desmembrando-se a dimensão jurídico-institucional, tem-se que o ato jurídico compreende “todo e qualquer acontecimento decorrente da vontade humana, com repercussão no mundo dos direitos” (NADER, 2004, p. 323); o viés institucional relaciona-se com a noção de estrutura decorrente de necessidades sociais básicas, com caráter de relativa permanência, e identificável pelo valor de seus códigos de

conduta, alguns deles expressos em leis (FERREIRA, 1999).

A fusão destas duas perspectivas na dimensão jurídico-institucional decorre da necessária relação que existe entre a instituição analisada na pesquisa e a norma jurídica que a regulamenta.

No que diz respeito à dimensão sociotécnica, tem-se que a teoria sociotécnica surgiu no cenário organizacional como um instrumento de melhoria das condições de trabalho (GOMES et. al., 2009), cuja orientação foi criada por um grupo de sociólogos britânicos que estudavam as organizações empresariais. Posteriormente, o estudo das tecnologias por historiadores, sociólogos e antropólogos objetivou enfatizar a necessidade de fazer dialogar o social e o técnico, face à complexidade, à heterogeneidade e à diversidade dos elementos que se combinam e se misturam no espaço geográfico de uma sociedade mais ampla, formando um emaranhado de relações constitutivas das práticas e ações cotidianas dos atores da dinâmica territorial de uma bacia hidrográfica (TRIST; MURRAY, 1993 apud MACHADO, 2004).

Assim, a proposta ampliou-se para o exterior das relações de trabalho e, atualmente, consiste num mecanismo que possibilita o diálogo entre o olhar técnico e o olhar social dentro de uma organização, isso implica em promover processos de negociação entre os diversos agentes públicos, usuários e sociedade civil organizada, cujos órgãos consultivos e deliberativos de gerenciamento são os CBHs, baseados no tripé descentralização, participação e integração (JACOBI, BARBI, 2007).

No intuito de alcançar uma sustentabilidade político-institucional de gestão, o estilo de ação orientada pela imposição de uma ordem *sociotécnica* torna-se imprescindível, pois quem vive e transforma o território de uma bacia hidrográfica, em grande parte, é a comunidade, esta, inclusive tendo que arcar com as conseqüências diretas de suas ações e impactos (MACHADO, 2003).

No que concerne à dimensão ambiental, numa perspectiva ampla, pode-se entender que esta dimensão possui

ligação com o conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas (SILVA, 2009).

Diante da explanação conceitual dos construtos em discussão, a relação que se faz com o CBH-RIO PB é que: na dimensão jurídico-institucional, compreendem-se as ações do comitê voltadas para a produção de documentos normativos, que expressem a vontade do colegiado sobre como ele mesmo quer funcionar, tais como o Regimento Interno e as Deliberações e a forma como se organiza para desempenhar as suas competências definidas em lei.

A segunda dimensão, sociotécnica, possui referência com as questões sociais e técnicas da bacia, de modo a abarcar a capacidade de diálogo entre estes dois vieses. Por último, a dimensão ambiental, conforme indica a nomenclatura, diz respeito às realizações que o comitê dirige à bacia no sentido da sustentabilidade desta.

Estas dimensões serão retomadas durante a discussão dos resultados e na ocasião do diagnóstico do CBH-RIO PB. Passa-se, a seguir, para uma breve caracterização dos outros comitês que fizeram parte da pesquisa, tendo em vista que foram tomados como referência para a análise.

CAPÍTULO 3

OUTROS COMITÊS ESTADUAIS DE BACIA HIDROGRÁFICA

A comparação, conforme dito, toma como referência outros comitês, por isso faz-se mister descrevê-los em características gerais, para que seja possível ao leitor situá-los geográfica e juridicamente, cuja caracterização possibilitará melhor noção e compreensão da análise que foi feita.

3.1 COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CAPIBARIBE – PE

O Estado de Pernambuco organiza-se hidrograficamente em 29 (vinte e nove) Unidades de Planejamento (UP), compostas de 13 Bacias Hidrográficas, 6 (seis) Grupos de Bacias de Pequenos Rios Litorâneos, 9 (nove) Grupos de Bacias de Pequenos Rios Interiores e 1 (uma) bacia de pequenos rios que compõem a rede de drenagem do arquipélago de Fernando de Noronha (APAC, 2011).

A bacia hidrográfica do rio Capibaribe, com uma área de 7.454,88 km², abrangendo 42 (quarenta e dois) municípios, dentre os quais, Recife, capital do Estado, corresponde a UP₂ que limita-se ao norte com o Estado da Paraíba, ao sul com a bacia do rio Ipojuca, a leste com o Oceano Atlântico e, a oeste, com o Estado da Paraíba e a bacia do rio Ipojuca (APAC, 2011). Atualmente, o Estado de Pernambuco possui 6 comitês formados: Pirapama, Jaboatão, Capibaribe, Goiana, Ipojuca e Una (APAC, 2011). Ver figura 9.

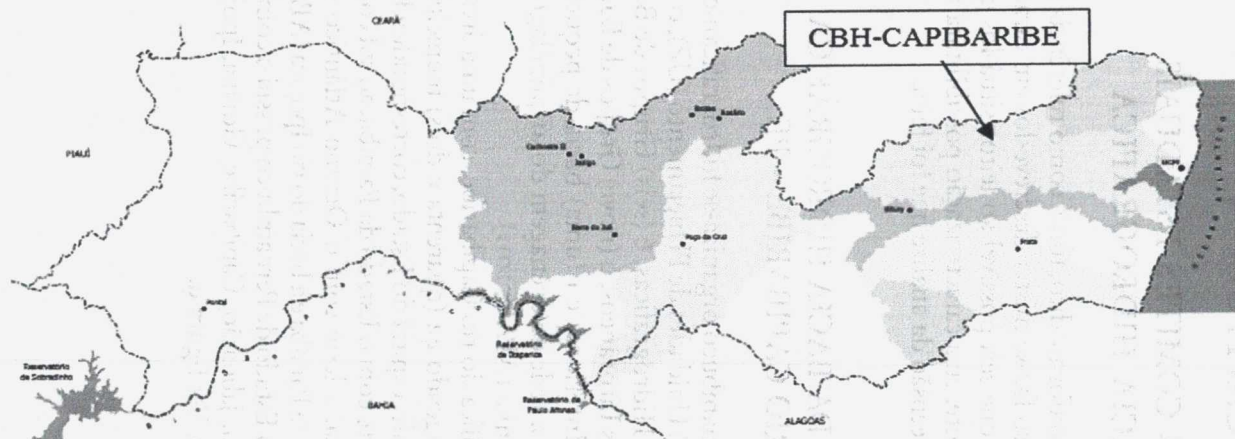


Figura 9. Mapa CBH-CAPIBARIBE. Fonte: SIGRH-PE, 2011.

No tocante ao regime jurídico das águas, Pernambuco possui como primeiro fundamento legal a Constituição do Estado, a qual incumbe o Poder Público do processo permanente de gestão dos recursos hídricos através da necessária integração com os Municípios, com a União e com a participação da sociedade civil, através do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SERH-PE); da Política Estadual de Recursos Hídricos (PERH-PE) e do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PLERH-PE) (ARTIGO 220).

O Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos de Pernambuco (SIGRH-PE) está previsto na Lei nº 12.984 de 30 de dezembro de 2005, como órgão de coordenação da gestão integrada de recursos hídricos de Pernambuco (LEI Nº 12.984/05, ARTIGO 38) e compõe-se de Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH-PE); Comitês de Bacia Hidrográfica; Órgão gestor de recursos hídricos do Estado; Órgãos executores do SIGRH-PE; Organizações civis de recursos hídricos; e Agências de Bacia (LEI Nº 12.984/05, ARTIGO 40).

Para regulamentar a disposição acima mencionada, o CRH-PE emitiu a Resolução nº 01, de 20 de maio de 2008 que dispõe sobre as normas e critérios para criação e organização dos Comitês de Bacias Hidrográficas no Estado de Pernambuco.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Capibaribe (CBH-Capibaribe) foi criado pela Resolução CRH-PE nº 07 de 2007. As normas que regem a constituição, o funcionamento, a organização, as competências, dentre outros aspectos do CBH-Capibaribe estão previstas no seu Regimento Interno que será esmiuçado em alguns caracteres nos resultados e discussão da pesquisa.

3.2 COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA METROPOLITANA CE

O Estado do Ceará divide-se, hidrograficamente, em 11 (onze) bacias (COGERH, 2011), conforme mostra a Figura 10. As Bacias Metropolitanas, formadas por 16 (dezesesseis) bacias independentes, abrangem uma área de 15.085 km², englobam 40 (quarenta) municípios e limitam-se ao sul pela bacia do Rio Banabuiú, a leste pela bacia do Rio Jaguaribe, a oeste pela bacia do Rio Curu, e ao norte, pelo Oceano Atlântico. Dentre os municípios que compõem as Bacias Hidrográficas Metropolitanas, destaca-se a Região Metropolitana de Fortaleza que abriga cerca de 40% da população estadual (SRH, 2010).

MAPA DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS



Figura 10. Mapa das Bacias Hidrográficas do Ceará. Fonte: COGERH, 2011.

Existem 10 (dez) CBHs instalados no Ceará: Curu, Baixo Jaguaribe, Médio Jaguaribe, Banabuiú, Alto Jaguaribe, Salgado, Metropolitanas, Acaraú, Litoral, Coreau (FIGURA 11).

O comitê que interessa à pesquisa é o Comitê das Bacias Hidrográficas Metropolitanas (CBH-METROPOLITANAS), cujo aporte legal fundamenta-se, inicialmente, na Constituição Estadual de 1989 que prevê a congregação dos organismos estaduais e municipais com a sociedade civil através de ações da Administração Pública para a instituição do sistema de gestão de recursos hídricos do Ceará (CONSTITUIÇÃO DO CEARÁ, 1989, ARTIGO 326).



Figura 11. Mapa CBHs do Ceará. Fonte: COGERH, 2011.

A Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, que consiste na Lei Cearense de Recursos Hídricos, regulamenta o dispositivo constitucional supramencionado e dispõe sobre a

política estadual de recursos hídricos e institui o sistema integrado de gestão de recursos hídricos (SIGRH-CE).

Assim, o SIGRH-CE compõe-se dos seguintes órgãos: Conselho de Recursos Hídricos do Ceará (CRH-CE); Órgão Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos; Comitês de Bacias Hidrográficas; Instituição de Gerenciamento de Recursos Hídricos; Instituição de Execução de Obras Hidráulicas; Instituições Setoriais cujas atividades sejam correlatas com recursos hídricos e estejam envolvidas com a gestão do clima e dos recursos naturais (Lei Nº 14.844/2010, ARTIGO 4º).

Para auxiliar na concreção dos objetivos do SIGRH-CE – implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos (PERH-CE) e planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos – o CRH-CE editou a Resolução nº 003/2002, de 18 de dezembro de 2002 que aprovou a criação do CBH-METROPOLITANAS e o seu Regimento Interno, no qual constam os comandos normativos específicos do comitê em alusão.

3.3 COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ – SP

O Estado de São Paulo está dividido em 7 (sete) bacias hidrográficas, as quais subdividem-se em 22 (vinte e duas) unidades hidrográficas de gerenciamento (UGRHI) (PLERH-SP, 2006), conforme figura abaixo.

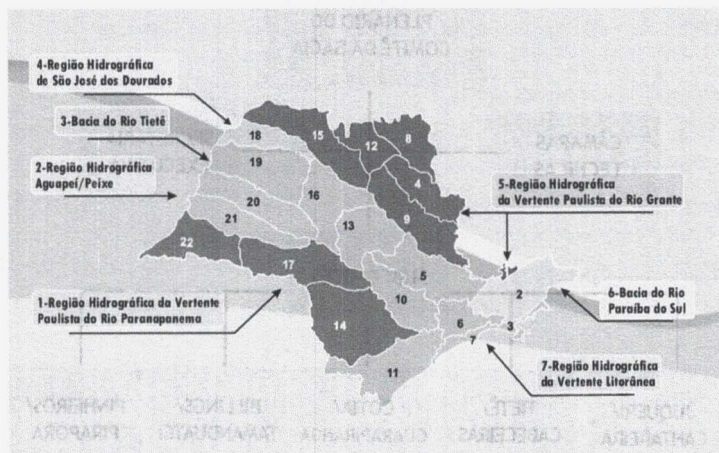


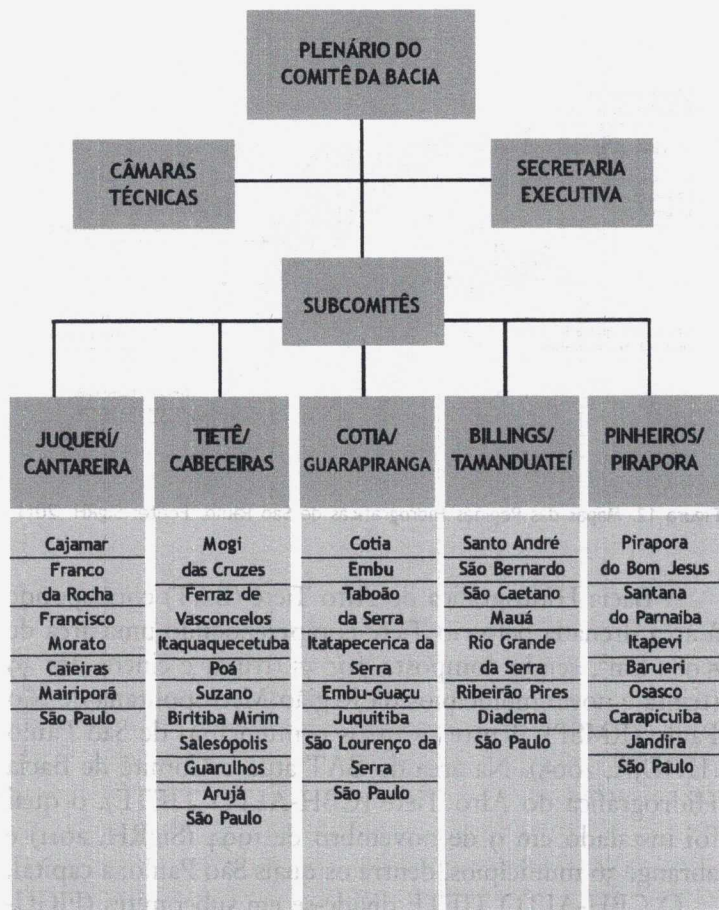
Figura 12. Mapas das Regiões Hidrográficas de São Paulo. Fonte: SigRH, 2011.

A Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (BAT) corresponde à área drenada pelo rio Tietê compreendendo uma área de 5.985 km², sendo composta por 35 (trinta e cinco) dos 39 (trinta e nove) municípios da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), dentre os quais o município de São Paulo (HODJA, 2005). Na área da BAT atua o Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (CBH-ALTO TIETÊ), o qual foi instalado em 9 de novembro de 1994 (SigRH, 2011) e abrange 36 municípios, dentre os quais São Paulo, a capital.

O CBH-ALTO TIETÊ divide-se em subcomitês (FIGURA 13), cujo modelo de repartição permite mais eficazmente a adoção da gestão descentralizada dos recursos hídricos da bacia, pois aproxima a gestão dos problemas hídricos, ten-

do em vista que os subcomitês elaboram planos de ação para orientar o Plano de Bacia do Alto Tietê, além de gozarem do poder de criar Câmaras Técnicas (HODJA, 2005).

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ



Integrantes: 21 | Integrantes: 39 | Integrantes: 33 | Integrantes: 24 | Integrantes: 27

Figura 13. Estrutura do CBH-ALTO TIETÊ. Fonte: SigRH, 2011.

O primeiro fundamento legal do CBH-ALTO TIETÊ no nível estadual é a Constituição do Estado de São Paulo que determina no artigo 205 que o Estado instituirá, em lei, o sistema integrado de gerenciamento dos recursos hídricos, através de órgãos estaduais, municipais e sociedade civil, assegurando meios financeiros e institucionais para a gestão descentralizada, participativa e integrada em relação aos recursos naturais e às peculiaridades da respectiva bacia hidrográfica.

Assim, o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SIGRH-SP), foi instituído pela Lei nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991, cujo artigo 1º determina que a sua finalidade é executar a Política Estadual de Recursos Hídricos (PERH-SP) e realizar a formulação, atualização e aplicação do Plano Estadual de Recursos Hídricos, por meio de órgãos estaduais e municipais e a sociedade civil, seguindo a orientação do artigo 205 da Constituição do Estado.

Consoante o artigo 22 da Lei nº 7.663/91, os órgãos de coordenação e integração participativa do SIGRH-SP são o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH-SP), de nível central e os Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) com atuação em unidades hidrográficas determinadas pelo PLERH-SP.

Existe ainda no âmbito do SIGRH-SP o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) que é o órgão gestor dos recursos hídricos do Estado de São Paulo, o qual atua de maneira descentralizada, no atendimento aos municípios, usuários e cidadãos, executando a PERH-SP, bem como coordenando o SIGRH-SP, nos termos da Lei nº 7.663/91, adotando as bacias hidrográficas como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento (DAEE, 2011).

As normas gerais para composição, organização, competência e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas de São Paulo estão previstas na Deliberação CRH nº 2 de 25 de novembro de 1993 que determina gestão tripartite com participação paritária dos Municípios em relação ao Estado e participação da sociedade civil,

todos estes com direito a voz e voto (ARTIGO 2º).

A Lei de Águas de São Paulo, no artigo 29, determina ainda que nas bacias hidrográficas cujos problemas hídricos o justificarem, poderão ser criadas Agências de Bacia com o fito de exercer funções de secretaria executiva dos CBHs, com atribuições de apoiar técnica, financeira e administrativamente os comitês.

3.4 COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA – RJ

O território do Rio de Janeiro, para fins de gestão dos recursos hídricos, encontra-se subdividido em 10 (dez) Regiões Hidrográficas (RH's), tais são: RH – I: Região Hidrográfica Baía da Ilha Grande (RH - I); Região Hidrográfica Guandu (RH – II); Região Hidrográfica Médio Paraíba do Sul (RH – III); Região Hidrográfica Piabanha (RH – IV); Região Hidrográfica Baía de Guanabara (RH – V); Região Hidrográfica Lagos São João (RH – VI); Região Hidrográfica Dois Rios (RH – VII); Região Hidrográfica Macaé e das Ostras (RH – VIII); Região Hidrográfica Baixo Paraíba do Sul (RH – IX), e Região Hidrográfica Itabapoana (RH – X) (CRH-RJ, RESOLUÇÃO N° 18/2006, ARTIGO 1°).

A Região Hidrográfica Baía de Guanabara (RH-V), demonstrada na Figura 14, possui área aproximada de 4.800 km², com 11.200.000 habitantes, abrangendo 17 (dezesete) municípios (ANA, 2010), corresponde à área de atuação do Comitê da Baía de Guanabara por força da Resolução nº 18, de 08 de novembro de 2006, do Conselho de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro (CRH-RJ) que dispõe: “Art. 2º - As áreas de atuação dos comitês de bacias hidrográficas estaduais deverão coincidir com a região hidrográfica respectiva”, cuja disposição aplica-se, inclusive, aos comitês já constituídos, como o Comitê da Baía de Guanabara.

nº 38.260, de 16 de setembro de 2005, instituiu o Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara (CBH-GUANABARA) no âmbito do SEGRH – RJ que é constituído e gerido conforme disposições do seu Regimento Interno (DECRETO Nº 38.260/05, ARTIGO 1º, §5º), que será detalhado nos Resultados e Discussão.

3.5 COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS – MG

O Estado de Minas Gerais está localizado na região sudeste do Brasil. Possui uma área de 586.528,29 km² o que corresponde a, aproximadamente, 7% da área total do País. Encontra-se limitado por seis outros estados brasileiros, ao norte, pelo Estado da Bahia, a oeste, pelos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul, a sudoeste, pelo Estado de São Paulo, a sudeste, pelo Estado do Rio de Janeiro e, a leste, pelo Estado do Espírito Santo (PLERH-MG, 2006, p. 17).

A hidrografia do Estado de Minas Gerais está organizada em Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH), unidades físico-territoriais, identificadas dentro das bacias hidrográficas do Estado, que apresentam uma identidade regional caracterizada por aspectos físicos, sócio-culturais, econômicos e políticos. As unidades de planejamento receberam códigos que foram designados de acordo com as bacias hidrográficas nacionais, cujos rios são de domínio da União, mas que integram o território de Minas Gerais (IGAM, 2011a).

Assim, as bacias hidrográficas estaduais de Minas Gerais são divididas de acordo com as bacias hidrográficas nacionais: São Francisco (SF), Rio Paranaíba (PN), Rio Grande (GD), Rio Doce (DO), Rio Jequitinhonha (JQ), Paraíba do Sul (PS), Rio Pardo (PA), Rio Mucuri (MU), Rios do Leste e Rios Piracicaba/Jaguari (PJ1).

A Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas está localizada na UPGRH-SF5. O Rio das Velhas é o maior afluente em extensão da Bacia do São Francisco. Sua nascente encontra-se no

município de Ouro Preto e deságua no Rio São Francisco no distrito de Barra do Guaicuy, município de Várzea da Palma (CBH-RIO DAS VELHAS, 2011A). A população da Bacia do Rio das Velhas, estimada em 4.570.00 habitantes está distribuída nos 52 (cinquenta e dois) municípios cortados pelo rio e seus afluentes (ANA, 2011A). O Rio das Velhas subdivide-se em Alto, Médio e Baixo Velhas.

A região metropolitana de Belo Horizonte ocupa apenas 10% da área territorial da bacia, mas possui mais de 70% de toda a sua população. Concentra atividades industriais e tem processo de urbanização avançado, sendo por isso a área que mais contribui com a degradação das águas do Rio das Velhas, pois desde o século XIX o início da formação desta concentração urbana atraiu o olhar e estimulou a prospecção de grandes mineradoras, que encontraram novas riquezas e iniciaram um novo ciclo de exploração e a instalação de siderúrgicas às margens dos cursos d'água da Bacia (CBH RIO DAS VELHAS, 2011A).

De todas as sub-bacias do rio São Francisco, a bacia do Rio das Velhas, abrangendo a região metropolitana de Belo Horizonte, é a que apresenta o uso e ocupação do solo que mais geram carga poluidora para os cursos de água, concentrando intensa atividade industrial, densa população e atividades poluentes (IGAM, 2011b).

Neste cenário estruturaram-se os Comitês de Bacia Hidrográfica com o fito de gerenciar as águas da bacia de forma descentralizada, seguindo os moldes das legislações nacional e estadual de gestão de recursos hídricos. O Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, comitê mineiro tratado neste livro, pode ser visualizado na figura a seguir.

BACIA DO RIO DAS VELHAS

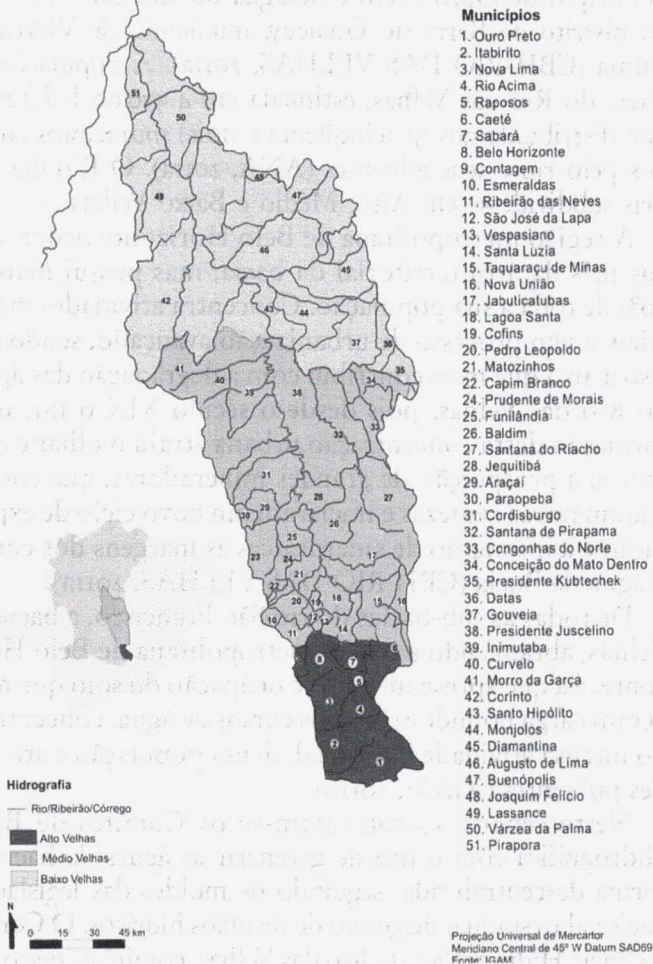


Figura 15. Mapa do CBH-RIO DAS VELHAS. Fonte: CBH-Velhas (2011a).

O fundamento legal dos comitês mineiros está na Constituição do Estado de Minas Gerais de 21 de setembro de 1989, cujo artigo 214, §1º, incisos IX e X estabelecem que é incumbência do Estado assegurar o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado através da instituição de órgão colegiado, com a participação da sociedade

civil, a fim de proteger e controlar a utilização racional dos recursos ambientais e da manutenção de instituição de pesquisa, planejamento e execução com funções de dar suporte técnico e operacional ao órgão colegiado supracitado.

Tais dispositivos constitucionais apresentam uma proposta de gestão democrático-participativa dos recursos ambientais do Estado de Minas Gerais, antecipando-se ao fundamento da gestão descentralizada da PNRH e fundamentam a criação de órgãos colegiados, tais como o CBH, possibilitando a gestão descentralizada no estado mineiro.

A Política Estadual de Gestão de Recursos Hídricos de Minas Gerais (PERH-MG) e o Sistema Estadual de Gestão dos Recursos Hídricos de Minas Gerais (SEGRH-MG) estão dispostos na Lei nº 13.199 de 29 de Janeiro de 1999 em conformidade com a Constituição estadual mineira e a legislação federal aplicável a recursos hídricos.

Seguindo o exemplo da PNRH, são fundamentos da PERH-MG a descentralização da gestão dos recursos hídricos e a participação do poder público, dos usuários e das comunidades na gestão dos recursos hídricos (LEI Nº 13.199/99).

Estes fundamentos são assegurados pelo SEGRH-MG, cuja organização é composta da seguinte forma: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD); Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG); Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM); comitês de bacia hidrográfica; órgãos e as entidades dos poderes estadual e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos; as agências de bacias hidrográficas (LEI Nº 13.199/99).

Consoante o artigo 36 da Lei nº 13.199/99 os comitês de bacia hidrográfica são compostos por representantes do poder público, de forma paritária entre o Estado e os municípios que integram a bacia hidrográfica; representantes de usuários e de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, com sede ou representação na bacia hidrográfica, de forma paritária com o poder público.

No tocante às agências de bacia hidrográfica, regulamenta

o artigo 37 da PERH-MG que estas, quando instituídas pelo Estado, mediante autorização legislativa, terão personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa e organizar-se-ão segundo quaisquer das formas permitidas pelo Direito Administrativo, Civil ou Comercial, atendidas as necessidades, características e peculiaridades regionais, locais e multissetoriais, e atuarão como unidades executivas descentralizadas de apoio aos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica e responderão pelo seu suporte administrativo, técnico e financeiro, e pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos, na sua área de atuação.

Outra organização de apoio aos CBHs de Minas Gerais é o Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas, uma instância colegiada constituída por Comitês legalmente instituídos no âmbito do SEGRH-MG. Possui finalidade de articular a implementação, a integração e a gestão dos CBHs e Comissões Pró-Formação de Comitês em nível estadual e, no que couber, em nível federal, com vistas no fortalecimento dos mesmos como parte do SEGRH-MG, de forma descentralizada, integrada e participativa (IGAM, 2011c).

O Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas (CBH-RIO DAS VELHAS) foi criado pelo Decreto nº 39.692, de 29 de junho de 1998, cujo artigo 1º determina que sua finalidade é promover, no âmbito da gestão de recursos hídricos, a viabilização técnica e econômico-financeira de programa de investimento e consolidação de política de estruturação urbana e regional, visando ao desenvolvimento sustentado da Bacia (CBH-RIO DAS VELHAS, 2011b).

O CBH-RIO DAS VELHAS foi o primeiro comitê criado em Minas Gerais cuja criação partiu da necessidade de atender uma exigência do Banco Mundial para a realização do Programa de Saneamento Ambiental das Bacias dos rios Arrudas e Onça – PROSAM (GUADALUPE, 2006).

3.6 COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇU E AFLUENTES DO ALTO RIBEIRA – PR

O Paraná possui 16 (dezesseis) bacias hidrográficas, conforme Resolução Nº 024 de 2006 da Secretaria de Meio Ambiente (SEMA), tais são: Bacia Litorânea, Bacia do Ribeira, Bacia do Cinzas, Bacia do Iguaçu, Bacias do Paraná 1, 2 e 3, Bacia do Tibagi, Bacia do Ivaí, Bacia do Piquiri, Bacia do Pirapó, Bacia do Itararé, Bacias do Paranapanema 1, 2, 3 e 4 (SEMA-PR, 2010). Estas bacias podem ser vistas na figura seguinte.



Figura 16. Mapa das Bacias Hidrográficas do Paraná. Fonte: SEMA, 2010.

A área de abrangência do Comitê de Bacia Hidrográfica Alto Iguaçu e Alto Ribeira (CBH-COALIAR) corresponde a área de junção entre as Bacias Ribeira e Iguaçu (FIGURA 17), cujo comitê foi criado pelo criado pelo Decreto nº 5.878 de 13 de dezembro de 2005.

Neste contexto hidrográfico, a Constituição do Estado do Paraná-PR, de 5 de outubro de 1989, estabelece que é competência do Estado instituir e manter sistema de gerenciamento dos recursos naturais e determina que todos têm direito ao meio

ambiente ecologicamente equilibrado, cuja responsabilidade de protegê-lo e preservá-lo incumbe ao Estado, aos Municípios e à coletividade, inclusive através dos órgãos de gerenciamento dos recursos naturais. Estes dispositivos constitucionais autorizam e demandam a elaboração de uma política e de um sistema voltados à gestão dos recursos hídricos.

Nesta esteira, a Lei nº 12.726 de 26 de Novembro de 1999 instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos do Paraná (PERH-PR) e criou o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Paraná (SEGRH-PR), como parte integrante da Gestão dos Recursos Naturais do Estado, nos termos da Constituição Estadual.

A Lei nº 12.726/99, artigo 32, criou o SEGRH-PR, com objetivos de coordenar a gestão integrada das águas; arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos; implementar a PERH-PR; planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos e dos ecossistemas aquáticos do Estado; promover a cobrança pelos direitos de uso de recursos hídricos.

O SEGRH-PR compõe-se, na dicção do artigo 33, pelos seguintes órgãos: o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-PR), como órgão colegiado deliberativo e normativo central; a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA), como órgão coordenador central; Instituto das Águas do Paraná (IAP), como órgão executivo gestor; os Comitês de Bacia Hidrográfica (CBHs), como órgãos regionais e setoriais deliberativos e normativos de bacia hidrográfica do Estado; e as Gerências de Bacia Hidrográfica (GBHs), como unidades de apoio técnico e administrativo aos CBHs.

Atualmente existem 06 (seis) Comitês de Bacias instalados no Estado do Paraná, tais são: Alto Iguazu/Alto Ribeira; Tibagi; Jordão; Paraná 3; Piraponema; Norte Pioneiro (SEMA-PR, 2010).

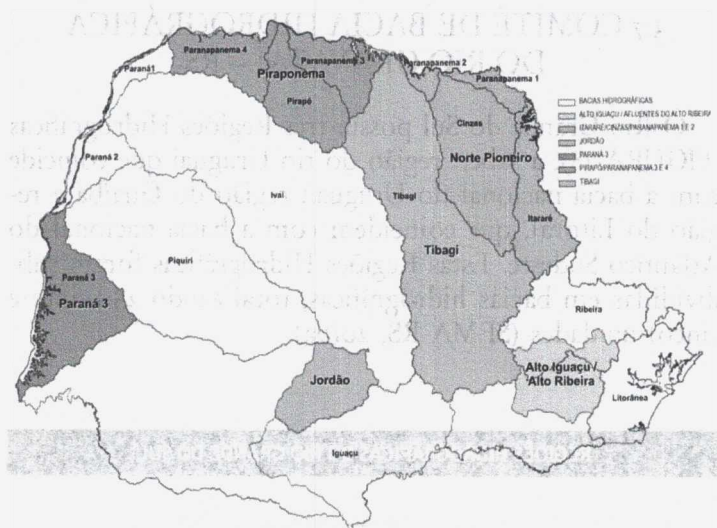


Figura 17. Mapa dos Comitês de Bacia Hidrográfica do Paraná.
 Fonte: SEMA, 2010.

3.7 COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRAVATAÍ – RS

O Rio Grande do Sul possui três Regiões Hidrográficas (FIGURA 18), a saber: região do rio Uruguai que coincide com a bacia nacional do Uruguai; região do Guaíba e região do Litoral, que coincidem com a bacia nacional do Atlântico Sudeste. Estas Regiões Hidrográficas foram subdivididas em bacias hidrográficas, totalizando 25 (vinte e cinco) unidades (SEMA-RS, 2010a).

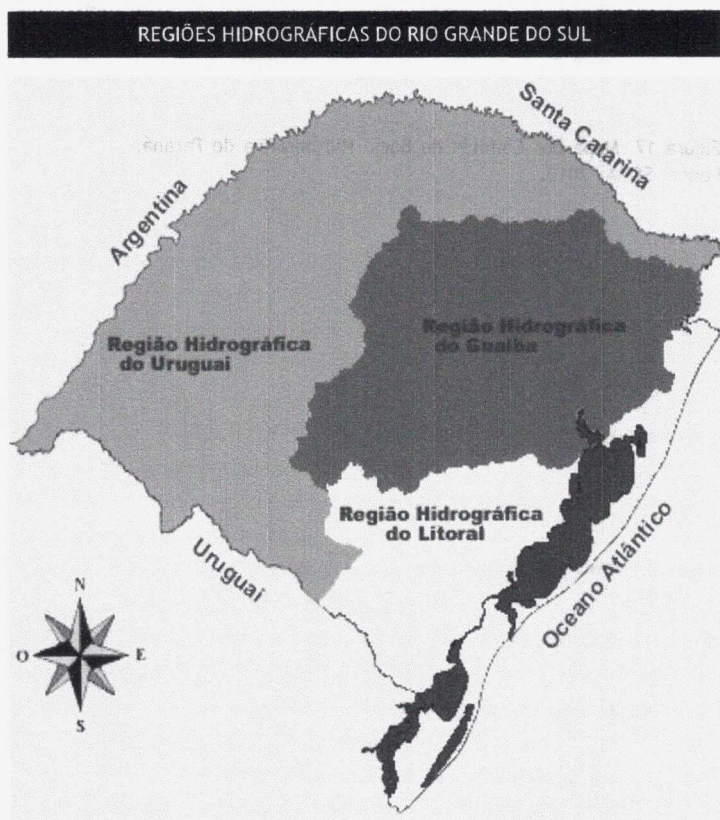


Figura 18. Mapa das Regiões Hidrográficas do RS. Fonte: SEMA-RS, 2010a.

Esta estrutura hidrográfica foi determinada pela Lei nº 10.350/94 que dispõe:

Art. 38. Para fins de gestão dos recursos hídricos o Estado do Rio Grande do Sul fica dividido nas seguintes regiões hidrográficas:
I - Região Hidrográfica da Bacia do Rio Uruguai, compreendendo as áreas de drenagem do Rio Uruguai e do Rio Negro;

II - Região Hidrográfica da Bacia do Guaíba, compreendendo as áreas de drenagem do Guaíba;

III - Região Hidrográfica das Bacias Litorâneas, compreendendo as áreas de drenagem dos corpos de água não incluídos nas Regiões Hidrográficas definidas nos incisos anteriores.

A Região Hidrográfica do Guaíba situa-se na região nordeste do RS, abrangendo uma área de 84.763,54 Km², bem como é constituída por 251 municípios, com uma população de 5.869.265 habitantes, o que representa 61% (sessenta e um por cento) da população do Estado. A região metropolitana de Porto Alegre e uma faixa de municípios em direção à Caxias do Sul, consiste no eixo mais urbanizado da bacia (FEPAM, 2011).

Esta bacia é formada pelas bacias da porção norte e central do Estado que drenam para o Lago Guaíba, as quais são: Gravataí (G10), Sinos (G20), Caí (G30) e Baixo Jacuí (G70); outras bacias drenam para o Baixo Jacuí, são elas: Alto Jacuí (G50), Taquari-Antas (G40), Pardo (G90), Vacacaí e Vacacaí-Mirim (G60) (FEPAM, 2011). Esta região hidrográfica ocupa 30% do total do território do Estado, apresenta áreas de grande concentração industrial e urbana, sendo a mais densamente povoada do Estado, além de sediar atividades diversificadas incluindo indústria, agropecuária e agroindústria, entre outras (SEPLAG, 2011), conforme vê-se na figura abaixo.

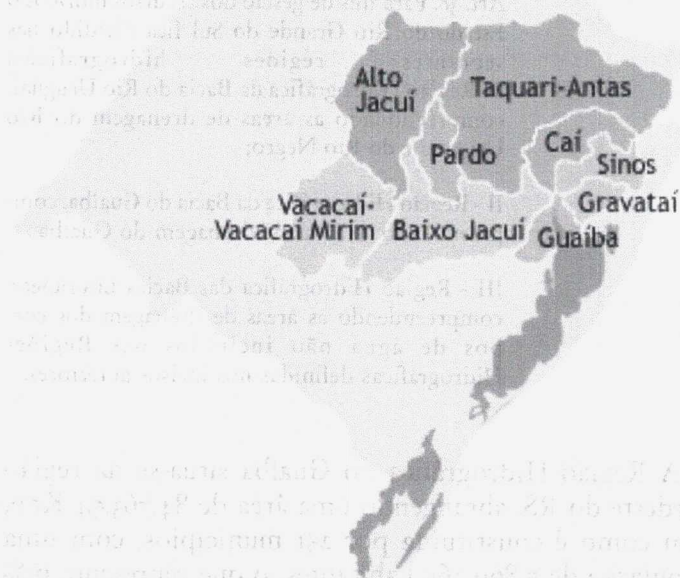


Figura 19. Mapa da Região Hidrográfica do Guaíba. Fonte: SEPLAG, 2011.

A Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí (FIGURA 20) localiza-se a leste do Estado do Rio Grande do Sul, possui área de 1.977,39 km² e população estimada em 1.298.046 habitantes, abrangendo municípios como Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Gravataí, Porto Alegre, Santo Antônio da Patrulha e Viamão. Os principais cursos de água são o Rio Gravataí e os arroios Veadinho, Três Figueiras, Feijó, Demétrio, Arroio da Figueira e Arroio do Vigário. A Bacia do Gravataí ainda abrange os banhados do Chico Lomã, Grande e dos Pachecos, importantes ecossistemas naturais. Os principais usos da água são abastecimento público, diluição de esgotos domésticos e efluentes industriais e irrigação de lavouras de arroz (SEMA-RS, 2010b).

BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRAVATAÍ

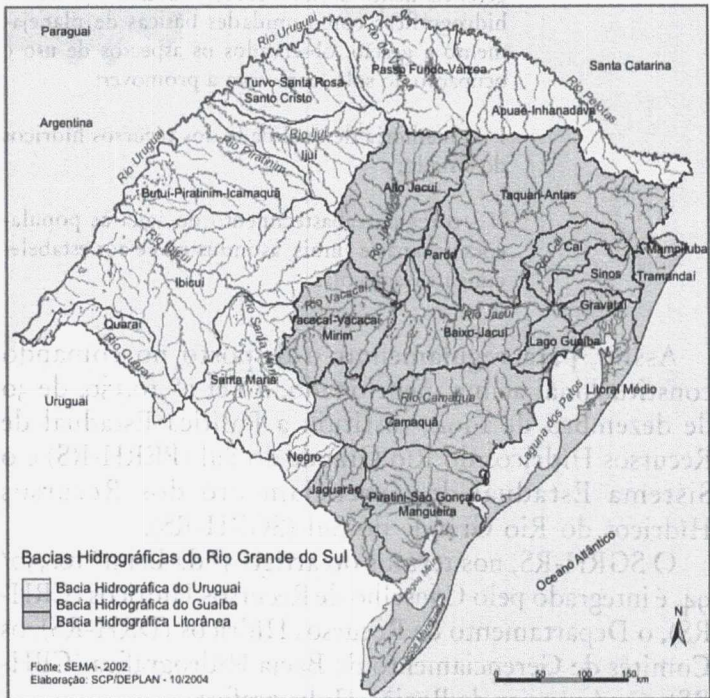


Figura 20. Mapa da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí. Fonte: SEMA-RS, 2010b.

A área da bacia do Gravataí apresenta duas regiões com características de ocupação distintas: predomínio da atividade agropecuária na área superior e predomínio do uso urbano-industrial no curso inferior do rio. Os usos predominantes das águas são para irrigação de lavouras de arroz e o abastecimento público no curso inferior, além de servir como corpo receptor de grande carga de despejos domésticos e industriais (FEPAM, 2011).

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 3 de outubro de 1989 aparece como o dispositivo basilar da gestão dos recursos hídricos no Rio Grande do Sul, a qual determina que:

Art.171. Fica instituído o sistema estadual de recursos hídricos, integrado ao sistema nacional de gerenciamento desses recursos, adotando as bacias hidrográficas como unidades básicas de planejamento e gestão, observados os aspectos de uso e ocupação do solo, com vista a promover:

I - a melhoria de qualidade dos recursos hídricos do Estado;

II - o regular abastecimento de água às populações urbanas e rurais, às indústrias e aos estabelecimentos agrícolas.

Assim, para regulamentar o disposto no comando constitucional acima mencionado, a Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul (PERH-RS) e o Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul (SGRH-RS).

O SGRH-RS, nos termos do artigo 5º da Lei nº 10.350/94, é integrado pelo Conselho de Recursos Hídricos (CRH-RS), o Departamento de Recursos Hídricos (DRH-RS), os Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica (CBH-RS) e as Agências de Região Hidrográfica.

Consoante o artigo 12 da Lei nº 10.350/94 em cada bacia hidrográfica será instituído um CBH, ao qual caberá coordenar de forma programática as “atividades dos agentes públicos e privados, relacionados aos recursos hídricos, compatibilizando, no âmbito espacial da sua respectiva bacia, as metas do Plano. O Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí (CBH-GRAVATAÍ) foi criado pelo Decreto Estadual nº 33.125, de 15 de fevereiro de 1989 (SEMA-RS, 2010c).

As linhas gerais sobre a gestão dos recursos hídricos apresentada neste aporte teórico forneceram subsídio para orientar a análise. Todavia, para se chegar a análise vários procedimentos foram executados durante a pesquisa. O caminho percorrido é descrito no Capítulo 4 a seguir.

CAPÍTULO 4

MÉTODO

4.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa é do tipo documental que é definida como “a fonte de coleta de dados restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias” (MARCONI; LAKATOS, 2010, p. 157). Estas fontes são denominadas primárias, pois foram elaboradas, mas “não receberam nenhum tratamento analítico” (GIL, 2002, p. 88).

A pesquisa documental vale-se de registros persistentes e continuados, cujos exemplos clássicos são os documentos elaborados pelas agências governamentais (GIL, 2008), os quais são investigados a fim de se poder descrever e comparar usos e costumes, tendências, diferenças e outras características, estudando a realidade presente (CERVO; BERVIAN, 2002).

Assim, a pesquisa apóia-se em documentos oficiais que “constituem geralmente a fonte mais fidedigna de dados” (MARCONI; LAKATOS, 2010, p. 161), os quais foram editados por órgãos componentes da estrutura administrativa do Estado da Paraíba e de outros órgãos estaduais brasileiros.

A escolha da pesquisa documental justifica-se em vista de que o problema de pesquisa compreende um período cronológico que exige um necessário percurso ao passado em busca de informações que datam de 2006 até o ano de 2011, assim, o uso das fontes documentais permite o conhecimento do passado e a possibilidade de investigação dos processos de mudança social e cultural (GIL, 2008).

Outra justificativa apóia-se no fato de que em 2010 foi defendida uma Tese no Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS), do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) por Jairo Bezerra Silva, cuja pesquisa realizada foi de campo em que foram explicitados variados aspectos do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba pelos diver-

tos setores representados no colegiado em vista de numerosos aspectos da gestão hídrica no âmbito do comitê em menção. Por isso, buscou-se a análise do regimento interno e de outros documentos do comitê, pois que ainda não havia sido feita, procurando-se contribuir com os esforços já realizados tão recentemente com este objeto de pesquisa.

Destaque-se, ainda, que a pesquisa documental evitou novo constrangimento dos sujeitos; por último, é relevante explicitar que os documentos são “realizações produzidas pelo homem que se mostram indícios de sua ação e que podem revelar suas idéias, opiniões e formas de atuar e viver”, (BRAVO, apud SILVA et al, 2009, p. 4556), além disso, os documentos permitem “identificar significados omitidos e que, provavelmente, através da coleta direta, a exemplo das entrevistas, seriam negados”(PINHEIRO, 2001, p. 31).

4.2 UNIDADE DE ANÁLISE E OUTROS COMITÊS PARTICIPANTES

A unidade de análise é o CBH-RIO PB, órgão colegiado que compõe o Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado da Paraíba, o qual foi criado no ano de 2006 e que tem atuação na gestão hídrica paraibana até a atualidade.

Outros comitês fizeram parte da investigação, todavia, a sua participação restringiu-se a fornecer dados comparativos, de modo a emprestar vieses do seu modelo já consolidado e mais avançado para fortalecer o CBH-RIO PB.

Os modelos de comitês foram extraídos de comitês de bacia hidrográfica estaduais, pois a unidade de análise da pesquisa trata-se de um comitê estadual, cuja semelhança de natureza jurídica possibilitou a comparação horizontal entre os mesmos. A escolha dos comitês percorreu a seguinte gradação: primeiro, foram selecionadas as regiões brasileiras; depois os Estados-Membros de cada região e, por último, foram escolhidos os comitês de bacia hidrográfica de cada Estado.

As regiões brasileiras selecionadas para a pesquisa foram: Nordeste, Sudeste e Sul. O critério de inclusão destas regiões seguiu o nível de avanço jurídico-institucional da gestão hídrica destas localidades, com base no documento cognominado Conjuntura dos Recursos Hídricos do Brasil, elaborado pela ANA (2011b).

As regiões Norte e Centro-Oeste não fizeram parte da investigação, pois o seu estágio de gestão hídrica apresenta um o processo lento de implementação, conforme se verifica na Figura 21 abaixo. Estas informações constituíram os critérios de exclusão destas regiões.

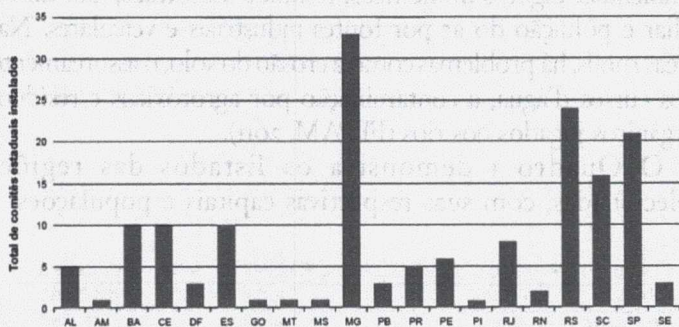


Figura 21. Distribuição de Comitês de Bacia Hidrográfica Instalados no Brasil em 2011. Fonte: ANA, 2011b.

O Ministério do Meio Ambiente (MMA), através da ANA, detém um portal eletrônico que se denomina “Comitês de Bacias Hidrográficas”¹¹, no qual aparece o mapa do Brasil por Estados nos quais deve-se selecionar com o *mouse* para poder acessar as informações sobre os comitês deste Estado. Ocorre que passando o cursor sobre a região Norte, somente há opção para seleção na Amazônia; no Centro-Oeste há *links* para os comitês, só que a maioria dos

¹¹ <http://www.cbh.gov.br/Default.aspx>

Estados possuem apenas 1 (um) comitê instalado (ANEXO A).

Partiu-se, então, para a seleção dos Estados das regiões participantes da pesquisa. Assim, do Nordeste foram escolhidos Pernambuco, Ceará e Bahia; do Sudeste foram selecionados Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo; do Sul, utilizou-se o Paraná e o Rio Grande do Sul.

Os critérios de inclusão destes Estados obedeceram ao contingente populacional de acordo com os dados estatísticos disponibilizados no *site* do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tendo em vista que quanto maior o quantitativo humano numa dada localidade, tanto maior a ação antrópica no meio ambiente, inclusive na bacia hidrográfica, pois a alta concentração urbana e industrial reflete variados problemas ambientais: esgotos domésticos, resíduos industriais, lixo domiciliar e poluição do ar por fontes industriais e veiculares. Nas áreas rurais, há problemas como a erosão do solo, o assoreamento dos cursos d'água, a contaminação por agrotóxicos e resíduos orgânicos jogados nos rios (FEPAM, 2011).

O Quadro 1 demonstra os Estados das regiões selecionadas, com suas respectivas capitais e populações.

Quadro 1 - População dos Estados das Regiões Nordeste, Sudeste e Sul

Região	Estado	Capital	População
Nordeste ¹²	Piauí	Teresina	3.118.360
	Ceará	Fortaleza	8.452.381
	Rio Grande do Norte	Natal	3.168.027
	Pernambuco	Recife	8.796.448
	Alagoas	Maceió	3.120.494
	Sergipe	Aracaju	2.068.017
	Bahia	Salvador	14.016.906
Sudeste	Minas Gerais	Belo Horizonte	19.597.330
	Espírito Santo	Vitória	3.514.952
	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	15.989.929
	São Paulo	São Paulo	41.262.199
Sul	Paraná	Curitiba	10.444.526
	Santa Catarina	Florianópolis	6.248.436
	Rio Grande do Sul	Porto Alegre	10.693.929

Fonte: IBGE, 2010.

¹² A Paraíba não consta deste quadro, pois ela constitui a unidade de análise da pesquisa. O Maranhão também não está no quadro, em virtude de que ainda não há nenhum CBH implantado.

Os comitês de cada Estado foram selecionados conforme a sua localização, sede e/ou abrangência pelas regiões metropolitanas das capitais dos Estados, por razões semelhantes às descritas no parágrafo anterior: elevada densidade populacional e intensas e variadas atividades antrópicas que contribuem de modo significativo para a degradação dos corpos hídricos das respectivas áreas. Assim, 7 (sete) comitês fizeram parte da pesquisa e estão dispostos no Quadro 2 que segue.

Quadro 2 - Regiões, Estados e Comitês Participantes da Pesquisa

Estado	Região	Nordeste	Sudeste	Sul
Pernambuco		Cbh-Capibaribe		
Ceará		Cbh-Metropolitanas		
Bahia				
Minas Gerais			Cbh-Rio das Velhas	
São Paulo			Cbh-Alto Tietê	
Rio de Janeiro			Cbh-Guanabara	
Paraná				Cbh-Coaliar
Rio Grande do Sul				Cbh-Gravataí

Fonte: Elaborado pelos Autores, 2011.

A Bahia havia sido selecionada no projeto para participar da pesquisa, todavia, os *sites*¹³ que tratam dos recursos hídricos do Estado estavam em manutenção ao tempo da coleta de dados (ANEXO B). Assim, não foi possível acessar informações sobre CBHs da Bahia.

A seguir, será descrito o procedimento percorrido para a execução da pesquisa.

¹³ <http://www.ba.gov.br/>; <http://www.srh.ba.gov.br/>

4.3 PROCEDIMENTOS

4.3.1 *Local e Tempo de Coleta dos Dados*

O local de coleta dos dados foi a internet. Esta escolha tomou como base a Lei nº 9.433/97 que determina no artigo 5º, inciso VI que o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos (SIRH) é um instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos que coleta, trata, armazena e recupera informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão (ARTIGO 25).

O SIRH rege-se pelos princípios da descentralização da obtenção e produção de dados e informações e do acesso aos dados e informações garantido à toda a sociedade (LEI Nº 9.433/97, ARTIGO 26) e possui como objetivos reunir, dar consistência e divulgar os dados e informações sobre a situação qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos, além de atualizar constantemente estas informações (LEI Nº 9.433/97, ARTIGO 27).

Deste modo, o local de coleta justifica-se em virtude de que na era digital em que a sociedade vive hodiernamente, a internet representa papel fundamental na concretização dos objetivos pespegados pelo SIRH, constituindo um meio de ampla divulgação das informações hídricas da bacia através de documentos digitais; economiza espaço físico; atinge um público notadamente superior, pois pode ser acessado de qualquer lugar do mundo; reduz a quantidade de papéis gastos e, pelo viés do controle social, permite a participação ativa da sociedade na garantia do bom uso dos recursos públicos (ANA, 2011c).

Esta questão é sobremaneira importante ao ponto de a Portaria Interministerial nº 140 de 16 de março de 2006 (ANA, 2011c), subscrita pelo então Ministro do Estado do Controle e da Transparência e pelo contemporâneo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, disciplinar a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio da rede mundial

de computadores, ou seja, pela internet.

Não obstante a Portaria supra fazer referência aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, a Administração Pública Estadual, através dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, dos órgãos dos poderes públicos estaduais cujas competências se relacionem com a gestão dos recursos hídricos e das Agências de Águas, no tocante à disponibilização das informações através da internet estão, analogicamente, abrangidos, pois fazem parte do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97, artigo 33. Na Paraíba este papel de gerir e disponibilizar as informações cabe à AESA, conforme visto em seção anterior.

Outra razão que justifica a escolha do local de coleta é que os outros comitês estaduais investigados estão separados dos autores pelo tempo, espaço e alto investimento financeiro, cujos fatores impossibilitam a visitação pessoal aos locais onde se encontram documentos físicos dos comitês.

Os locais visitados na internet para investigação das fontes de dados foram os *sites* oficiais dos Governos dos Estados-Membros que fizeram parte da pesquisa; *sites* de outras instâncias administrativas inferiores, mas vinculadas ao Governo e *sites* de entidades que se relacionam com recursos hídricos, tendo em vista a confiabilidade dos dados. Os *sites* acessados estão descritos no Quadro 3 abaixo.

Quadro 3 - Sites Acessados para Coleta de Fontes de Dados

GERAL

Sites acessados	Referências
http://www.mma.gov.br http://www.cbh.gov.br/Default.aspx http://www.cnrh.gov.br/sitio/ http://www2.ana.gov.br/Paginas/default.aspx http://www.encob.org/portal2011/Default.aspx http://www.rebob.org.br/ http://www.riob.org/ http://www.conosur-rioh.net/ http://www.rededasaguas.org.br/	Ministério do Meio Ambiente Comitês de Bacias Hidrográficas Conselho Nacional de Recursos Hídricos Agência Nacional de Águas Encontro de Comitês do Brasil Rede Organismos de Bacia Rede Internacional de Organismos de Bacia Rede Interamericana de Recursos Hídricos Rede das Águas

CBH-Rio Paraíba

Sites acessados	Referências
http://www.paraiba.pb.gov.br/ http://www.aesa.pb.gov.br/comites/paraiba/ http://www.paraiba.pb.gov.br/meio-ambiente-dos-recursos-hidricos-e-da-ciencia-e-tecnologia	Governo da Paraíba Aesa Secretaria de Recursos Hídricos, do Meio Ambiente, da Cultura e Tecnologia

CBH-Capibaribe

Sites acessados	Referências
http://www.srh.srh.pe.gov.br/site/comite-capibaribe.php http://www.apac.pe.gov.br/ http://www2.sectma.pe.gov.br/web/sectec http://www.cprh.pe.gov.br	Secretaria de Recursos Hídricos Agência Pernambucana de Águas e Clima Secretaria de Ciência e Tecnologia Agência Estadual De Meio Ambiente

CBH-Metropolitanas

Sites acessados	Referências
http://www.ceara.gov.br/ http://www.srh.ce.gov.br/ http://portal.cogerh.com.br/	Governo do Ceará Secretaria dos Recursos Hídricos Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos

CBH-Alto Tietê

Sites acessados	Referências
http://www.saopaulo.sp.gov.br/ http://www.sigrh.sp.gov.br/ http://www.ambiente.sp.gov.br/ http://www.fabhat.org.br/site/index.php http://www.dae.sp.gov.br	Governo de São Paulo Sistema de Informações para o Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo Secretaria do Meio Ambiente Fundação Agência de Bacia do Alto Tietê Departamento de Águas e Energia Elétrica

CBH-Guanabara

Sites acessados	Referências
http://www.rj.gov.br/ http://www.portalbadeguanabara.com.br/ http://www.inea.rj.gov.br/recursos/com_guanabara.asp	Governo do Rio de Janeiro Portal da Bafá de Guanabara Instituto Estadual do Ambiente

CBH-Rio das Velhas

Sites acessados	Referências
http://www.mg.gov.br/ http://www.igam.mg.gov.br http://www.siam.mg.gov.br/siam/login.jsp http://www.cbhvelhas.org.br http://www.agbpekevivo.org.br	Governo de Minas Gerais Instituto Mineiro de Gestão das Águas Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas Associação Executiva de Apoio à Gestão das Bacias Hidrográficas Peixe Vivo

CBH-Coaliar

Sites acessados	Referências
http://www.meloambiente.pr.gov.br http://www.recursoshidricos.pr.gov.br/ http://www.aguasparana.pr.gov.br/	Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos Conselho Estadual dos Recursos Hídricos Instituto das Águas do Paraná

CBH-Gravataí

Sites acessados	Referências
http://www.sema.rs.gov.br http://www.fepam.rs.gov.br/ http://www.seplag.rs.gov.br/	Secretaria do Meio Ambiente Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler Secretaria de Planejamento, Gestão e Participação Cidadã

Fonte: Elaborado pelos Autores, 2011.

Os dados foram coletados entre os meses de Março a Setembro de 2011, cuja distribuição por comitês segue no Quadro 4.

Quadro 4 - Tempo de Coleta dos Dados.

	Mês	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro
Comitê								
Cbh-Rio Pb		x	x	x				x
Cbh-Capibaribe						x	x	x
Cbh-Metropolitanas		x	x					x
Cbh-Alto Tietê			x	x	x			x
Cbh-Guanabara						x	x	x
Cbh-Rio das Velhas			x	x	x			x
Cbh-Coaliar					x	x		x
Cbh-Gravataí				x	x			x

Fonte: Elaborado pelos Autores, 2011.

A grande quantidade de *sites* para investigar demandou o tempo de coleta descrito no Quadro 4 acima, sendo válido destacar que para cada comitê foi reservado um período de tempo, porém grande parte dos *sites* foi revisitada no mês de setembro a fim de atualização dos dados coletados.

A subseção posterior descreve as fontes de dados coletadas nos locais de coleta indicados.

4.3.2 Fontes de Dados

A investigação nos *sites* expostos no Quadro 3 permitiu a coleta de uma quantidade excessiva de fontes de dados. Para filtrar as fontes de dados, buscou-se coletar os documentos que respondiam ao objetivo de identificar documentos normativos de recursos hídricos que tratem do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba e de outros comitês estaduais brasileiros.

Com base nestes documentos hídrico-normativos, foram encontradas as seguintes fontes de dados:

Constituições Estaduais; Leis Estaduais de Recursos Hídricos; Resoluções dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos; Decretos Estaduais; Regimentos Internos; Deliberações. Ao lado destes documentos normativos, foram encontrados ainda documentos administrativos relacionados a questão hídrica, como: Atas de reuniões; Planos Estaduais de Recursos Hídricos; Relatórios.

Estas fontes foram separadas em 2 (duas) categorias: fontes úteis para os Capítulos 1, 2 e 3 – Constituições Estaduais, Leis Estaduais de Recursos Hídricos, Resoluções dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, Decretos Estaduais, Planos Estaduais de Recursos Hídricos, Relatórios ; fontes úteis para a Análise dos Dados – Regimentos Internos, Deliberações e Atas de reuniões.

As fontes separadas para os Capítulos 1, 2 e 3 foram úteis para caracterizar o cenário jurídico-institucional e físico-geográfico em que se fundamentam os 7 (sete) comitês estaduais utilizados como referência de comparação e o CBH-RIO PB.

A segunda categoria de fontes foi escolhida para análise utilizando-se o critério de que são documentos produzidos pelos próprios comitês estaduais investigados e, portanto, revelam as aspirações dos colegiados em menção. São documentos que permitiram atender ao objetivo de interpretar os documentos normativos identificados, com o fito de buscar informações do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba e de outros comitês.

Os Regimentos Internos expressam as normas de funcionamento dos comitês. As Atas permitem apre-

ender a dinâmica das discussões colocadas em pauta no mundo fático dos comitês. As Deliberações abrangem as decisões dos comitês, as quais necessitam de execução para dar vida às competências dos colegiados.

O CBH-RIO PB foi analisado sob a perspectiva das 3 (três) fontes de análise, todavia, para a comparação foram utilizados os Regimentos Internos, em razão de que grande parte dos *sites* visitados não continham Atas e Deliberações. É de relevo mencionar que o local de coleta do CBH-RIO PB não dispunha, inclusive, de Atas, portanto, estas foram utilizadas através da Tese de Jairo Bezerra Silva, já citada neste livro, que menciona e analisa 5 (cinco) Atas produzidas pelo CBH-RIO PB desde 2007 a 2010.

Os Regimentos Internos dos comitês estaduais foram utilizados para atendimento dos objetivos de realizar análises comparadas entre o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba e outros comitês estaduais brasileiros. A análise do Regimento Interno, das Atas e Deliberações do CBH-RIO PB atendem aos demais objetivos da investigação. As fontes de dados podem ser visualizadas na figura 22 que segue.

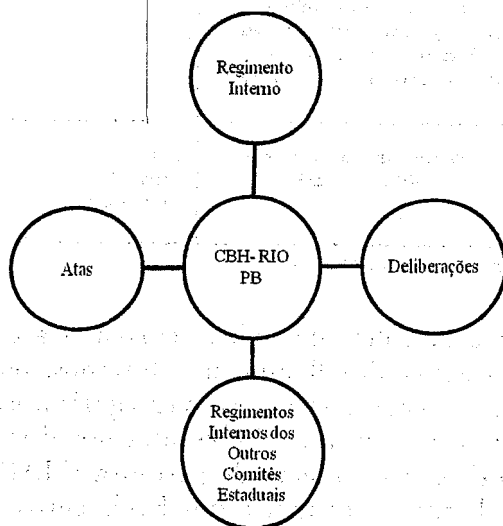


Figura 22. Fontes de Dados. Fonte: Adaptada de Madruga, 2009.

4.3.3 Instrumento de Pesquisa e Forma de Coleta

No tocante ao instrumento de pesquisa, foi elaborada uma ficha (GIL, 2002) com 4 (quatro) categorias norteadoras, quais sejam: Composição; Representação; Estrutura Organizacional e Funcionamento (APÊNDICE A). Estas categorias foram elaboradas com base na Lei nº 9.433/97 que nos artigos 39 e 40 orienta, em linhas gerais, o formato dos CBHs no Brasil, como se pode observar no Quadro 5 abaixo.

Quadro 5 - Relação entre as Premissas da Lei de Águas e as Categorias da Pesquisa

Lei nº 9.433/97	Categoria correspondente
<p>Art. 39. Os Comitês de Bacia Hidrográfica são compostos por representantes:</p> <p>I - da União;</p> <p>II - dos Estados e do Distrito Federal cujos territórios se situem, ainda que parcialmente, em suas respectivas áreas de atuação;</p> <p>III - dos Municípios situados, no todo ou em parte, em sua área de atuação;</p> <p>IV - dos usuários das águas de sua área de atuação;</p> <p>V - das entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia.</p> <p>§ 1º O número de representantes de cada setor mencionado neste artigo, bem como os critérios para sua indicação, serão estabelecidos nos regimentos dos comitês, limitada a representação dos poderes executivos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios à metade do total de membros.</p>	<p>Composição Representação Funcionamento</p>
<p>Art. 40. Os Comitês de Bacia Hidrográfica serão dirigidos por um Presidente e um Secretário, eleitos dentre seus membros.</p>	<p>Estrutura Organizacional Funcionamento</p>

Fonte: Elaborado pelos Autores, 2011.

A forma de coleta de dados ocorreu através da leitura informativa dos Regimentos Internos, buscando-se estabelecer a correlação entre a categoria norteadora, os dispositivos normativos presentes nos documentos regimentais e o problema de pesquisa (MADRUGA, 2009). A leitura informativa dos Regimentos Internos permitiu verificar que existiam informações que se re-

lacionavam com as 4 (quatro) categorias norteadoras.

Os Regimentos Internos foram lidos nesta ordem: CBH-RIO PB, CBH-CAPIBARIBE, CBH-METROPOLITANAS, CBH-ALTO TIETÊ, CBH-GUANABARA, CBH-RIO DAS VELHAS, CBH-COALIAR E CBH-GRAVATAÍ.

A leitura atenta e cuidadosa permitiu extrair as informações buscadas, realizando-se logo o preenchimento do instrumento de pesquisa com as informações coletadas. O preenchimento foi feito em 8 (oito) fichas idênticas, de acordo com os assuntos constantes do documento que se relacionavam com as categorias norteadoras.

As informações agrupadas nas categorias possibilitaram a criação de pontos específicos de análise, tais foram: Número de Membros que Compõem o Comitê; Segmentos que Representam os Comitês; Órgãos que Compõem a Estrutura dos Comitês; Quantidade de Reuniões Ordinárias; *Quorum* de Instalação das Reuniões; *Quorum* de deliberação das reuniões; Efeitos Legais de Ausências não Justificadas às Reuniões, como expõe o Quadro 6 seguinte.

Quadro 6 - Categorias e Subcategorias do Instrumento de Pesquisa

Categorias	Subcategorias
Composição	Número de Membros que Compõem o Comitê
Representação	Segmentos que Representam os Comitês
Estrutura Organizacional	Órgãos que Compõem a Estrutura dos Comitês
Funcionamento	Quantidade de Reuniões Ordinárias <i>Quorum</i> de Instalação das Reuniões <i>Quorum</i> de deliberação das reuniões Efeitos Legais de Ausências não Justificadas às Reuniões

Fonte: Elaborado pelos Autores, 2011.

Os dados coletados no Instrumento de Pesquisa foram analisados conforme se expõe a seguir.

4.3.4 Análise dos Dados

Seguindo a classificação proposta por Gil (2008), utilizou-se como método que proporciona a base lógica da investigação, o dedutivo, e como método que indica o meio técnico da investigação, o comparativo.

O método dedutivo se “propõe a extrair uma idéia de outras anteriores” (LAMY, 2011, p. 158), cuja argumentação torna explícitas verdades particulares contidas em verdades universais. O ponto de partida é o antecedente, que afirma uma verdade universal, e o ponto de chegada é o conseqüente, que afirma uma verdade menos geral ou particular contida implicitamente no primeiro (CERVO; BÉRVIAN, 2002).

Neste sentido, conforme dito anteriormente, partiu-se das premissas gerais contidas na Lei de Águas – Quadro 5 – a respeito de CBHs de modo a extrair estas premissas contidas no CBH-RIO PB que consistiu no ponto de chegada da pesquisa.

No atinente ao método que se refere ao meio técnico da pesquisa supracitado, tem-se que a comparação procede pela investigação de indivíduos, classes, fenômenos ou fatos com vistas a ressaltar as diferenças e similaridades entre eles, possibilitando o estudo comparativo de grandes grupamentos sociais separados pelo espaço e pelo tempo (MICHEL, 2009).

Nesta esteira, utilizou-se do método comparativo para, extraindo as mesmas premissas gerais consideradas para o comitê paraibano e contidas nos outros comitês estaduais, analisar o CBH-RIO PB e fortalecê-lo nos pontos que se mostrou frágil em relação a estes comitês.

A sinergia destes caminhos percorridos aponta que a abordagem analítica da pesquisa seguiu um método dedutivo-comparativo, sendo que através da dedução foram perquiridas as premissas gerais da Lei nº 9.433/97 – composição, representação, estrutura organizacional e funcionamento de CBHs – no Regimento Interno do CBH-RIO PB e nos Regimentos Internos dos comitês

estaduais participantes da pesquisa e, após a extração destas informações, através da comparação foi analisado o CBH-RIO PB de forma a explicitar as suas semelhanças e diferenças com os comitês comparados, com o objetivo de trazer os pontos mais fortes da gestão destes outros colegiados com o fito de possibilitar o avanço do CBH-RIO PB.

É importante destacar que a análise comparativa levou em consideração as diferenças econômicas, sociais, ambientais, hídricas, climáticas e geográficas que existem entre o CBH-RIO PB e os 7 (sete) comitês que fizeram parte da investigação.

Para realizar a comparação, os dados categorizados no instrumento de pesquisa permitiram a elaboração de tabelas quantitativas que trouxeram discussões nestes dois sentidos, pois “não há pesquisa puramente qualitativa e quantitativa, e sim a predominância de uma ou outra abordagem” (DINIZ, 2008, p. 45). As tabelas, os quadros e as figuras foram elaborados no Microsoft Office Excel, versão 2007.

Ao lado das informações obtidas através da comparação dos Regimentos Internos, as Atas e as Deliberações analisadas permitiram elaborar um diagnóstico do CBH-RIO PB nas dimensões jurídico-institucional, sociotécnica e ambiental, dentro dos limites que os documentos contêm. Assim, consideraram-se como elementos de indicação das dimensões de análise, os que seguem expostos no Quadro 7 abaixo:

Quadro 7 - Elementos de Indicação das Dimensões de Análise

Dimensões de Análise	Elementos de Indicação	Fontes de Dados
Aspectos Jurídico-Institucionais	Quantidade de Membros que Compõem o Comitê Forma de Representação dos Segmentos Estruturação dos Órgãos do Comitê Funcionamento das Reuniões	Regimento Interno
Sociotécnica	Forma de Representação dos Segmentos Conteúdo das Atas Conteúdo das Deliberações	Regimento Interno Atas Deliberações
Ambiental	Funcionamento das Reuniões Conteúdo das Atas Conteúdo das Deliberações	Regimento Interno Atas Deliberações

Fonte: Adaptado de Garcia, 2006.

Com o intuito de sintetizar as informações descritas sobre o procedimento executado na pesquisa, foi elaborado o quadro que sucede.

Quadro 8 - Síntese dos Procedimentos Delineados na Pesquisa

Local de Coleta	Tempo de Coleta	Fontes	Finalidade	Forma de Coleta	Instrumento	Abordagem analítica
Internet Sites Governamentais e vinculados	De março a setembro de 2011	Regimentos Internos	Buscar informações sobre a composição, a representação, a estrutura organizacional e o funcionamento dos comitês	Leitura textual	Ficha de Categorias Norteadoras	Dedutivo -Comparativa Quanti-Qualitativa
		Atas	Buscar informações sobre as matérias discutidas nas reuniões do CBH-RIO PB		Citação	Raciocínio Dedutivo Quanti-Qualitativa
		Deliberações	Buscar informações sobre as matérias decididas nas reuniões do CBH-RIO PB		Quadro	

Fonte: Adaptado de Madruga, 2009.

CAPÍTULO 5

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Inicialmente, expõem-se e discutem-se os dados coletados nos Regimentos Internos dos comitês fazendo-se uma análise comparada entre o CBH-RIO PB e os demais comitês. Em seguida, elabora-se um diagnóstico do CBH-RIO PB na perspectiva das dimensões de análise do trabalho – jurídico-institucional, sociotécnica e ambiental. Para tanto, a seção em tela é dividida em 2 (duas) subseções, quais sejam: Análise do CBH-RIO PB através da Comparação e Diagnóstico do CBH-RIO PB.

A análise comparada com os outros comitês é restrita aos Regimentos Internos, pois estes documentos encontravam-se dispostos em todos os endereços eletrônicos pesquisados, em contrapartida, grande parte dos *sites* visitados para coleta de dados não dispunham de Atas e Deliberações produzidas pelos comitês respectivos, situação que acabou por impossibilitar a análise comparada através destes comandos normativos. Não obstante, em alguns momentos são mencionadas e analisadas Atas e Deliberações produzidas pelo CBH-RIO PB, vez que são pertinentes ao contexto de análise do Regimento Interno do CBH-RIO PB.

Os dados são apresentados e discutidos na ordem em que respondem aos seguintes objetivos específicos perquiridos no trabalho, contemplando o objetivo geral: realizar análises comparadas entre o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba e outros comitês estaduais brasileiros; analisar documentos normativos produzidos pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba; elaborar um diagnóstico do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba em seus aspectos jurídico-institucionais, sociotécnicos e ambientais.

5.1 ANÁLISE DO CBH-RIO PB ATRAVÉS DA COMPARAÇÃO

5.1.1 Composição

5.1.1.1 Número de Membros que Compõem os Comitês

A determinação da composição quantitativa dos CBHs, de acordo com indicação do § 1º, artigo 39, da Lei de Águas, é da alçada dos Regimentos Internos de cada comitê. Por tal, ela apresenta-se diversificada, conforme mostra a Tabela 1, todavia, alguns dados chamam a atenção: o CBH-RIO PB, quando comparado com os demais, é o comitê que possui maior número de membros – 60 (sessenta) – coincidindo apenas com o CBH-METROPOLITANAS; o CBH-RIO DAS VELHAS, possui o menor número de membros – 28 (vinte e oito).

Tabela 1 - Número de Membros que Compõem os Comitês

Comitê	Quantidade De Membros
Cbh-Rio PB	60
Cbh-Capibaribe	45
Cbh-Metropolitanas	60
Cbh-Alto Tietê	54
Cbh-Guanabara	45
Cbh-Rio das Velhas	28
Cbh-Coaliar	38
Cbh-Rio Gravataí	-

Fonte: Pesquisa Documental (2011).

O Regimento Interno do CBH-RIO GRAVATAÍ não determina a quantidade total de membros que o compõe.

É o artigo 6º do Regimento Interno do CBH-RIO PB que determina a composição quantitativa do comitê – 60 (sessenta) – membros. Entretanto, existe uma falta de

correspondência entre a determinação normativa e o quadro real, tendo em vista que o comitê paraibano é, na realidade, “composto por 56 membros” (SILVA, 2010, p. 196). Esta desconformidade pode acontecer em virtude de variados fatores, tais como: desde a criação não se atingiu o número de membros estabelecidos pelo Regimento; atingiu-se o número de membros previstos, porém houve desistências, afastamento, desligamento de membros, dentre outros fatores.

O que se observa é que há uma desatualização na lista de membros que torna imprecisa a informação sobre a composição do comitê, como se percebe da declaração de um membro integrante que assevera “quando nós pegamos os arquivos que a secretaria do comitê nos repassou, tinha muito endereço trocado, telefone inexistente. Até representantes das instituições que tinham falecido” (SILVA, 2010, p. 196).

Outra questão relevante, conforme aduzido acima, é a disparidade entre a composição de 60 (sessenta) membros do CBH-RIO PB e a composição de 28 (vinte e oito) membros do CBH-RIO DAS VELHAS. Não se deve olvidar as necessidades e peculiaridades de cada bacia hidrográfica, inclusive no tocante à quantidade de representantes que discutem as demandas da bacia, todavia, o CBH-RIO DAS VELHAS é um comitê antigo, criado em 1998, que vem desempenhando satisfatoriamente as suas atribuições – conforme é possível verificar através da grande quantidade de documentos disponíveis no *site*¹⁴ do comitê – cuja composição mais reduzida é capaz de articular melhor questões como a diversidade e o conflito de interesses, a organização das reuniões, as votações dos assuntos, tendo em vista que o quantitativo grande de atores sociais no CBH-RIO PB induz a considerar que ‘Hoje, o comitê tem um grande número de membros. É isso tem dificultado o funcionamento do comitê’ (SILVA, 2010, p. 222).

¹⁴ www.cbhvelhas.org.br

5.1.2 Representação

5.1.2.1 Segmentos que Representam os Comitês

A representação dos CBHs deve seguir o princípio da gestão descentralizada e compartilhada entre o Poder Público, os Usuários de Água e a Sociedade Civil, pespegado pela Lei nº 9.433/97, no artigo 1º, inciso VI. O artigo 39 do mesmo dispositivo legal especifica o alcance destes 3 (três) atores sociais delimitando representantes da União; dos Estados e do Distrito Federal cujos territórios se situem, ainda que parcialmente, em suas respectivas áreas de atuação; dos Municípios situados, no todo ou em parte, em sua área de atuação; dos usuários das águas de sua área de atuação; das entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia.

A Tabela 2 indica que todos os comitês estaduais analisados cumprem com este comando federal, abarcando os três segmentos na representação dos seus comitês. Todavia, eles variam no tocante a quantidade de membros de cada segmento.

Tabela 2 - Segmentos que Representam os Comitês

Comitê	Usuários de Água	Sociedade Civil	Poder Público	Total
Cbh Rio PB	24	18	18	60
Cbh-Capibaribe	18	9	18	45
Cbh-Metropolitanas	18	18	24	60
Cbh-Alto Tietê	8	10	36	54
Cbh-Guanabara	15	15	15	45
Cbh-Rio das Velhas	7	7	14	28
Cbh-Coaliar	14	12	12	38
Cbh-Rio Gravataí	-	-	-	-

Fonte: Pesquisa Documental (2011).

O CBH-RIO PB possui composição paritária entre a Sociedade Civil (18 membros) e o Poder Público (18 membros); entretanto, possui número superior de Usuários de Água (24 membros) do que os outros dois seguimentos isoladamente (TABELA 2).

O CBH-CAPIBARIBE, diferentemente, é paritário na composição de Usuários de Água (18 membros) e do Poder Públi-

co (18 membros), porém a representação da Sociedade Civil (9 membros) é menor.

O CBH-METROPOLITANAS possui igual de número de representantes Usuários de Água (18 membros) e Sociedade Civil (18 membros).

O CBH-ALTO TIETÊ, aparece como primeiro comitê na ordem da Tabela 2 que possui menos representantes Usuários de Água (8 membros) do que representantes da Sociedade Civil (10 membros).

O CBH-GUANABARA é o único dos 8 (oito) comitês em análise que possui um equilíbrio na quantidade de representantes, sendo os 3 (três) segmentos representados por igual número de membros (15 cada setor).

O CBH-RIO DAS VELHAS, assim como o CBH – METROPOLITANAS possui igual de número de representantes Usuários de Água (7 membros) e Sociedade Civil (7 membros).

Já o CBH-COALIAR, da mesma forma que o CBH-RIO PB possui composição paritária entre a Sociedade Civil (12 membros) e o Poder Público (12 membros), entretanto, possui número superior de Usuários de Água (14 membros) do que os outros dois seguimentos isoladamente.

Por último, o Regimento Interno do CBH-RIO GRAVATAÍ não indica a representação dos segmentos que representam no comitê.

A representação é estruturada segundo os interesses em relação às questões da bacia e, em tese, o Estado representa os interesses da coletividade; os interesses privados ficam ao cargo do setor Usuário e os interesses difusos da comunidade competem a Sociedade Civil (SOUZA, 2003)

Por esta razão, a quantidade de representantes de cada setor revela-se de alta importância, pois o desequilíbrio entre o número de representantes de cada segmento pode acarretar o desequilíbrio na defesa dos interesses de cada um destes, assim sendo, abrem-se oportunidades para que uma parcela de atores sociais monopolize a capacidade de votação e deliberação e subjugue ou-

tros interesses tão ou mais importantes.

Notadamente, uma implicação da divisão de representação nos Comitês refere-se a como poderão organizar-se os setores da sociedade civil com quantidade muito inferior de votos em relação aos votos correspondentes aos poderes político executivo e aos setores com maior concentração de poder econômico (GUIVANT; JACOBI, 2003, p. 15).

Nesta esteira, a superioridade quantitativa da representação do setor Usuário de Água (24 membros) em relação ao setor Sociedade Civil (18 membros) e ao Poder Público (18 membros) do CBH-RIO PB, pode significar maior força das decisões daquele primeiro setor, desequilibrando a balança no sentido de que interesses privados de uma fatia com alto poder econômico na sociedade marginalize interesses difusos da comunidade que, representada por um setor menos abrangente, em termos quantitativos, pode ficar prejudicada em determinadas decisões.

Um exemplo desta afirmação é a ampla discussão que existe no CBH-RIO PARAÍBA sobre a cobrança pelo uso da água. Em que pesem as determinações da Lei nº 9.433/97 sobre o valor econômico da água (ARTIGO 1º) e a necessidade da cobrança de água bruta dos setores Usuários, tendo em vista a busca pela sustentabilidade e o uso racional dos recursos hídricos, há uma grande resistência desta parcela de representação para instituir a cobrança pelo uso da água na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba, conforme afirmação de um membro integrante pertencente ao setor agroindustrial que em pesquisa realizada afirmou que “não entendia o porquê de se cobrar água de quem dá emprego aos outros” (SILVA, 2010, p. 198).

Assim, vê-se que o quantitativo de representantes de cada segmento não indica apenas números frios, vazios de sentido, implica outrossim, nas discussões em pauta no comitê, bem como no peso das votações e consequentes deliberações a respeito das demandas da bacia.

Note-se, desta feita, que os Comitês Metropolitanas, Alto Tietê, Guanabara e Rio das Velhas apresentam uma

representação melhor distribuída. No caso em questão, o CBH-METROPOLITANAS equilibra a representação dos Usuários de Água com a Sociedade Civil, assim como o CBH-RIO DAS VELHAS.

O CBH-ALTO TIETÊ coloca Usuários de Água e outras entidades no grupo da Sociedade Civil, sendo 8 (oito) representantes ligados ao consumo de recurso hídrico para alguma finalidade; 8 (oito) representantes relacionados a associações ambientais, técnicas, científicas e organizações sindicais; e 2 (dois) outros representantes, sendo 1 (um) titular adicional para a categoria com o 1º maior número de inscritos devidamente habilitados e 1 (um) titular adicional para a categoria com o 2º maior número de inscritos devidamente habilitados. Estes dois últimos permaneceram no setor Sociedade Civil, pois, por exclusão, os que expressamente se enquadram no setor Usuários de Água, assim foram alocados neste trabalho.

O CBH-GUANABARA apresenta uma composição totalmente paritária, vez que todos os segmentos possuem 15 (quinze) representantes, cuja representação indica um equilíbrio ideal de forças e de interesses dentro do comitê.

Apesar de o Regimento Interno do CBH-GRAVATAÍ não indicar a representação dos seus atores sociais, tem-se que ele “possui alto nível de participação das organizações civis no comitê: não somente ONGs ambientalistas como também associações profissionais têm tido uma importante participação desde a origem do comitê” (GUTIÉRREZ, 2006, p. 101).

5.1.3 Estrutura Organizacional

5.1.3.1 Órgãos que Compõem a Estrutura dos Comitês

No que atine à estrutura dos CBHs, a orientação é de que estes sejam dirigidos por um Presidente e um Secretário, eleitos dentre seus membros (LEI Nº 9.433/97, ARTIGO 40). Assim, a lei federal deixa margem de

discricionariedade para que os CBHs definam a sua estrutura dentro dos limites legais estabelecidos. Neste diapasão, os CBHs investigados neste trabalho possuem estrutura organizacional próprias, como verifica-se na Tabela 3.

Tabela 3 - Órgãos que Compõem a Estrutura dos Comitês

Comitê	Órgãos
Cbh-Rio PB	Diretoria, Plenário e Secretaria Executiva
Cbh-Capibaribe	Direção Colegiada, Plenário e Câmaras Técnicas e/ou Grupos de Trabalho
Cbh-Metropolitanas	Diretoria, Plenária e Secretaria Executiva
Cbh-Alto Tietê	Plenário, Secretaria Executiva, Subcomitês e Câmaras Técnicas
Cbh-Guanabara	Diretoria Colegiada, Plenário, Secretaria Executiva e Câmaras Técnicas
Cbh-Rio das Velhas	Diretoria, Diretoria Ampliada, Plenária, Câmaras Técnicas e Subcomitês
Cbh-Coaliar	Mesa Diretora e Plenário
Cbh-Rio Gravataí	Diretoria, Plenário, Comissão Permanente de Assessoramento e Grupos de Trabalho

Fonte: Pesquisa Documental (2011).

O CBH-RIO PB conta com Diretoria, Plenário e Secretaria Executiva, cuja estrutura é idêntica ao do CBH-METROPOLITANAS (TABELA 3). Nos demais comitês aparecem, aleatoriamente, outros órgãos tais como: Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho, Subcomitês, Diretoria Ampliada e Comissão Permanente de Assessoramento (TABELA 3).

As Câmaras Técnicas compõem a estrutura dos Comi-

tês Capibaribe, Alto Tietê, Guanabara e Rio das Velhas. Os Grupos de Trabalho aparecem nos Comitês Capibaribe e Gravataí. Os Subcomitês estão presentes nos Comitês Alto Tietê e Rio das Velhas. A Diretoria Ampliada apenas compõe o CBH-RIO DAS VELHAS e a Comissão Permanente de Assessoramento apresenta-se somente na estrutura do CBH-RIO GRAVATAÍ (TABELA 3).

As Câmaras Técnicas “são comissões encarregadas de examinar e relatar no Plenário assuntos de suas competências” (REGIMENTO INTERNO, CBH-GUANABARA, ARTIGO 31). Elas prestam assessoria aos comitês em assuntos específicos de suas competências determinadas no instrumento legal que as criou.

Membros do CBH-RIO DAS VELHAS, revelaram em pesquisa que as Câmaras Técnicas do comitê em alusão constituem um grande avanço (GUEDES, 2009). No caso em comento, são elas: Câmara Técnica Outorga e Cobrança (CTOC), Câmara Técnica Institucional Legal (CTIL), Câmara Técnica de Planejamento, Projetos e Controle (CTPC), Câmara Técnica de Educação, Mobilização e Comunicação (CTC) (CBH RIO DAS VELHAS, 2011).

No concernente ao CBH-ALTO TIETÊ, integram a estrutura do comitê as seguintes Câmaras Técnicas: Águas Subterrâneas (CTAS); Drenagem, Aproveitamento Hidráulico e Regras Operativas (CTDR); Planejamento e Gestão (CTPG); Saneamento Ambiental (CTSA) e Educação Ambiental (CTEA) (SIGRH-SP, 2011).

Os Grupos de Trabalho têm a finalidade de “executar estudos e tarefas específicas com duração pré-fixada e são formados, constituídos e desfeitos de acordo com as necessidades do comitê” (REGIMENTO INTERNO, CBH-RIO GRAVATAÍ, ARTIGO 16).

Os Subcomitês, presentes no CBH-RIO DAS VELHAS e no CBH-ALTO TIETÊ, são entidades consultivas e propositivas que auxiliam os comitês na gestão das águas, sendo obrigatória a participação dos três segmentos da sociedade, constituindo um avanço na descentralização da gestão dos recursos hídricos (GUEDES, 2009).

Os Subcomitês do CBH-ALTO TIETÊ possuem o desiderato de: monitorar a qualidade e quantidade da água; detectar as fontes poluidoras; cadastrar poços profundos; promover o uso racional da água; elaborar projetos de despoluição do Rio Tietê; prevenir as inundações e controlar a erosão; fazer a revisão da lei de proteção aos mananciais, todos a fim de buscar novas sugestões para o cuidado destes corpos hídricos (BUSTOS, 2003). Os Subcomitês do CBH-ALTO TIETÊ, em pesquisa realizada, são vistos da seguinte forma:

A criação dos subcomitês melhorou muito o funcionamento do Comitê, na opinião de vários de seus integrantes entrevistados para este trabalho. No início, antes que os subcomitês fossem criados, as reuniões do Comitê chegavam a se arrastar por um dia inteiro e, dadas as diferenças entre as sub-regiões, havia dificuldade para hierarquizar os projetos (BARBOSA, 2003, p. 63).

Assemelham-se, os Subcomitês, às Câmaras Técnicas (SEPÚLVEDA, 2006), todavia, cabe às Câmaras Técnicas aprofundar a análise de temas setoriais, ao passo que os subcomitês se encarregam de estudar as questões de interesse sub-regional (BARBOSA, 2003).

Defende-se, assim, que os Subcomitês são estruturas mais amplas que tratam de questões de interesse da sub-bacia respectiva e que as Câmaras Técnicas são estruturas que cuidam de assuntos específicos do Comitê e/ou dos Subcomitês a que estejam vinculadas. Exemplo desta assertiva é o CBH-ALTO TIETÊ que possui as Câmaras Técnicas anteriormente mencionadas e, sendo dividido em 5 (cinco) Subcomitês, possui outras Câmaras Técnicas para assuntos específicos destes Subcomitês.

O que se advoga, neste ínterim, é que o CBH-RIO PB carece de uma estrutura melhor repartida para que se torne mais viável a gestão da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba que, por ser composta pela sub-bacia do Rio Taperoá e Re-

giões do Alto Curso do rio Paraíba, Médio Curso do rio Paraíba e Baixo Curso do rio Paraíba, demanda a fragmentação do Comitê respectivo em Subcomitês que possam cuidar das questões de cada parcela da Bacia, assim como a existência de Câmaras Técnicas poderia auxiliar em questões pontuais do CBH-RIO PB e de eventuais Subcomitês criados.

A estrutura do CBH-RIO PB – Diretoria, Plenário, Secretaria Executiva – constitui um formato que concentra todas as atribuições em poucos órgãos, fato que dificulta a gestão. As especificidades dos Subcomitês e das Câmaras Técnicas permitem desafogar um grupo mais restrito e permite, até mesmo geograficamente, a melhor atuação e articulação do CBH-RIO PB para que possa abranger toda a bacia.

Neste contexto organizacional, deve-se ainda colacionar as Agências de Bacia, as quais não integram a estrutura os Comitês, porém são instituições que auxiliam a execução das atividades dos CBHs nos vieses técnico, administrativo e financeiro, conforme a Lei nº 9.433/97, que prevê a criação de Agências de Água para atuar como secretaria executiva dos CBHs.

Em São Paulo, foi constituída a Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (FABH-AT) pela Deliberação CBH-AT nº 07 de 05 de agosto de 1998. Uma vez deliberada pelo CBH-AT, a criação da FABH-AT foi aprovada pela Deliberação CRH nº 21 de 08 de setembro de 1998 (CBH-ALTO TIETÊ, 2011).

A FABH-AT consiste em “pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com estrutura administrativa e financeira próprias, instituída com a participação do Estado de São Paulo, dos Municípios e da Sociedade Civil” (ESTATUTO FABH-AT, 1999, ARTIGO 1º).

“A FABH-AT tem um papel importante na criação efetiva de um espaço de gerenciamento integrado, tornando-se um espaço público que possui potencial para reunir diferentes setores para tratar de uma questão tradicionalmente monopolizada pelo Estado” (HODJA, 2005, p. 93).

Em Minas Gerais, o CBH-RIO DAS VELHAS é assistido

pela Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo (AGB-PEIXE VIVO), que é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado que foi equiparada à agência através da Deliberação CERH-MG nº 56 de 18 de julho de 2007, a qual funciona como uma secretaria executiva do CBH-RIO DAS VELHAS (SOARES, 2009, p. 82).

Atualmente, a AGB Peixe Vivo está legalmente habilitada a exercer as funções de Agência de Bacia para outros comitês estaduais mineiros, sendo: CBH Alto São Francisco (SF1), CBH Entorno da Represa de Três Marias (SF4), CBH Pará (SF2), CBH Jequitaiá Pacuí (SF6), CBH Paracatu (SF7) e CBH Urucuia (SF8) (AGB-PEIXE VIVO, 2011).

A Paraíba conta com a AESA para realizar a gestão dos recursos hídricos deste Estado, todavia, ainda não foi instituída a Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba, cuja criação depende de prévia solicitação do Comitê e de autorização do Conselho de Recursos Hídricos da Paraíba.

Talvez, esta não tenha sido criada até o momento em virtude de que a sua viabilidade financeira deve ser assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação (LEI Nº 9.433/97, ARTIGO 43, II), todavia, este instrumento de gestão hídrica tem um processo de implementação lento na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba, não estando ainda institucionalizado de forma definitiva (SILVA, 2010).

5.1.4 Funcionamento

5.1.4.1 Quantidade de Reuniões Ordinárias

A Lei de Águas deixa para os Regimentos Internos de cada CBH estabelecer as normas de funcionamento do Comitê. A Tabela 4 elenca a frequência anual de reuniões de cada Comitê pesquisado, conforme o documento regimental de cada um deste.

Tabela 4 - Quantidade de Reuniões Ordinárias

Comitê	Quantidade	Frequência Anual
Cbh-Rio PB	2	Semestral
Cbh-Capibaribe	4	Trimestral
Cbh-Metropolitanas	4	Trimestral
Cbh-Alto Tietê	4	Trimestral
Cbh-Guanabara	4	Trimestral
Cbh-Rio das Velhas	6	Bimestral
Cbh-Coaliar	4	Trimestral
Cbh-Rio Gravataí	12	Mensal

Fonte: Pesquisa Documental (2011).

Os CBHs reúnem-se ordinariamente e extraordinariamente, sendo que estas ocorrem sempre que há a necessidade, diferenciando das reuniões ordinárias que já são determinadas, quanto ao número de vezes que devem acontecer, no Regimento Interno de cada Comitê. Nesta análise, trata-se apenas das reuniões ordinárias.

O CBH-RIO PB reúne-se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano. É o que determina o seu Regimento Interno. Percebe-se, na Tabela 4, que trata-se do Comitê que se reúne menos vezes num ano do que todos os outros comitês: Capibaribe, Metropolitanas, Alto Tietê, Guanabara e Coaliar reúnem-se 4 (quatro) vezes ao ano; Rio das Velhas reúne-se 6 (seis) e o Rio Gravataí reúne-se 12 (doze) vezes num ano.

A baixa frequência anual de reuniões do CBH-RIO PB “ocorre também porque alguns segmentos de usuários não sa-

bem nem que o comitê de bacia existe e nem o que ele propõe em termos de gestão de recursos hídricos” (SILVA, 2010, p. 222).

O total de reuniões num ano, somando-se os 8 (oito) comitês em análise, corresponde a 40 (quarenta) reuniões em 12 (doze) meses. Tomando como base este total, a Figura 23 ilustra a proporção de reuniões anuais dos comitês no período de 1 (um) ano.

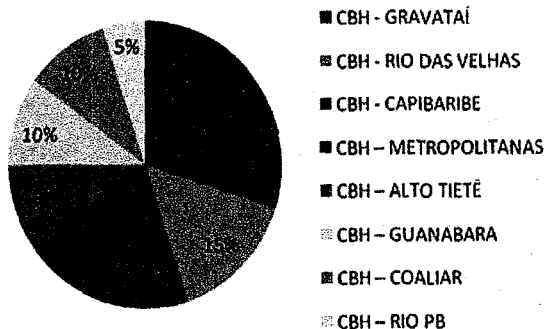


Figura 23. Proporção de Reuniões Ordinárias Anuais dos Comitês.

Fonte: Elaborado pelos Autores, 2011.

Em 12 (doze) meses, das 40 (quarenta) vezes que os Comitês, somados, se reúnem, 30% (trinta por cento) corresponde ao CBH-RIO GRAVATAÍ; 15% (quinze por cento) refere-se ao CBH-RIO DAS VELHAS; 10% corresponde, cada um, aos CBHs Capibaribe, Metropolitanas, Alto Tietê, Guanabara e Coaliar; por último, o menor índice, 5% (cinco por cento) concerne ao CBH-RIO PB.

As reuniões dos Comitês possuem elevada importância, pois é nelas que se verificam os seguintes procedimentos: abertura da sessão e verificação de quórum; leitura e votação da ata da reunião anterior; leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia; relato, pela Secretária, dos assuntos a deliberar; votações e deliberações; assuntos gerais; encerramento (REGIMENTO INTERNO, CBH-VELHAS, ARTIGO 25). Como

se vê, as reuniões determinam a vida do Comitê, vez que são a força motriz para o planejamento, a execução e a avaliação das ações do CBH.

Tomando como referência a quantidade de reuniões apresentada na Tabela 4, vê-se que é um imperativo o aumento da frequência anual de reuniões do CBH-RIO PB, sobretudo tendo como base o CBH-RIO GRAVATAÍ que se reúne 12 (doze) vezes num ano, o que corresponde a 1 (uma) reunião por mês, cujo modelo é assaz positivo, pois implica na reflexão constante das questões da bacia e, conseqüentemente, na produção de atividades, votações e deliberações favoráveis à gestão hídrica competente. Os demais modelos também são válidos para serem tomados como referência, pois correspondem a reuniões bimestrais e trimestrais, traduzindo também uma reflexão constante das questões da bacia.

5.1.4.2 Quorum de Instalação das Reuniões

Todos os comitês apontam uma quantidade *mínima* de membros para que as reuniões aconteçam, o que corresponde ao *quorum* de instalação das reuniões, sem o qual não é possível que estas se realizem. A Tabela 5 demonstra o *quorum* mínimo de instalação dos 8 (oito) comitês estaduais em análise nesta pesquisa.

Tabela 5 - *Quorum* de Instalação das Reuniões

Comitê	<i>Quorum</i>	%	Total
Cbh-Rio PB	20 (um terço do total)	33,3	60
Cbh-Capibaribe	30 (dois terços do total)	66,7	45
Cbh-Metropolitanas	20 (um terço do total)	33,3	60
Cbh-Alto Tietê	28 (metade mais um do total)	51,9	54
Cbh-Guanabara	23,5 (metade mais um do total)	52,2	45
Cbh-Rio das Velhas	15 (metade mais um)	53,6	28
Cbh-Coaliar	26,3 (dois terços do total)	69,2	38
Cbh-Rio Gravataí	Um terço do total	-	-

Fonte: Pesquisa Documental (2011).

A Tabela 5 relata que: o CBH-RIO PB, acompanhado pelo CBH-METROPOLITANAS, exige *quorum* de um terço, que corresponde a 33,3% dos membros para a instalação das reuniões; os CBHs Capibaribe e Coaliar demandam dois terços, que correspondem a 66,7% e 69,2%, respectivamente, dos membros para instalar as reuniões; os Comitês Alto Tietê, Guanabara e Rio das Velhas requerem, nesta ordem, 51,9%, 52,2% e 53,6% dos membros para que as reuniões aconteçam, índices que correspondem à metade mais um do total dos membros; o CBH-GRAVATAÍ exige um terço do total de membros, todavia, não é possível fazer a relação de porcentagem, tendo em vista que não se sabe qual é o valor total de membros que compõe este comitê.

A partir destes dados, fica visível que o CBH-RIO PB solicita o menor índice de membros presentes para instalar as suas reuniões, quando comparado com os CBHs Capibaribe, Coaliar, Alto Tietê, Guanabara e Rio das Velhas.

Atualmente, não poderia ter um índice diferente, vez

que esta é uma realidade jurídica que encontra correspondência com a realidade fática, pois o Comitê *sub examen* enfrenta dificuldades para atingir o mínimo exigido de um terço, registrando-se frequentemente reclamações da Diretoria em relação à baixa assiduidade dos membros (SILVA, 2010), tanto mais enfrentaria se demandasse uma presença maior de membros.

Questão relevante que se coloca quanto à não verificação de *quorum* para instalação das reuniões é que um documento de produção do CBH-RIO PB fica prejudicado neste contexto: as Atas.

Atas são “relato ou resenha por escrito de sessão ou cerimônia de alguma corporação, assembléia, etc” (MICHAELIS, 2011). Assim, as Atas expressam o teor das matérias colocadas em pauta nas reuniões de órgãos como o CBH-PB, todavia, num efeito de cascata, a ausência de reuniões implica falta de discussões – pelo menos no âmbito jurídico-formal – e a não discussão de matérias acarreta lacuna no conteúdo das Atas.

É de relevo ainda mencionar que no *site* da AESA¹⁵ não se encontram Atas das reuniões do CBH-RIO PB.

A Tese de Doutorado de Jairo Bezerra Silva, menciona e analisa 5 (cinco) Atas produzidas pelo CBH-RIO PB desde 2007 a 2010, ano de defesa da tese em comento, as quais o autor teve acesso e que estão dispostas no Quadro 9 abaixo.

Quadro 9 - Atas do CBH-RIO PB

Atas	Referência Da Reunião	Data Da Reunião
Ata nº 1	2ª reunião extraordinária	20/11/2007
Ata nº 2	1ª reunião ordinária	26/02/2008
Ata nº 3	2ª reunião ordinária	02/04/2008
Ata nº 4	1ª reunião extraordinária	14/05/2010
Ata nº 5		

Fonte: Silva, 2010.

¹⁵ <http://www.aesa.pb.gov.br/>

O Quadro 9 evidencia que o CBH-RIO PB possui registro de reunião em Atas produzidas nos anos de 2007, 2008 e 2010, havendo uma lacuna no ano de 2009. As Atas referem-se a 2 (duas) reuniões extraordinárias e 2 (duas) reuniões ordinárias.

No que atine às reuniões ordinárias, note-se que, na lógica demonstrada na Tabela 4, o CBH-RIO PB, de 2007 a 2010, deveria ter registro de 8 (oito) reuniões ordinárias em 8 (oito) Atas, entretanto, o Quadro 9 demonstra a existência de apenas 2 (duas) reuniões ordinárias no mesmo período.

Destas Atas disponíveis na Tese de Doutorado em menção, retrata-se o conteúdo predominante no Quadro 10.

Quadro 10 - Conteúdo Predominante das Atas

Conteúdo Predominante
Proposta de implantação da cobrança.
Normatização da presença dos membros.
Dificuldades de estabelecer <i>quorum</i> para instalação das reuniões.
Penalização para os membros faltosos às reuniões.
Re-elaboração do plano de trabalho do PLERH-PB.
Valores de isenção para o setor agrícola.
Execução da transposição do rio São Francisco que beneficiará o eixo leste da bacia.
Valor a ser cobrado pelo uso da água transposta.

Fonte: Silva, 2010.

O Quadro 10, demonstra preocupação do CBH-RIO PB com questões como a implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba; estabelecer normas para disciplinar a presença dos membros às reuniões; as dificuldades que enfrenta para o *quorum* mínimo de instalação das reuniões; normas para penalizar os membros faltosos; plano de trabalho do PLERH-PB; valores de isenção de cobrança para o setor agrícola da bacia; transposição do Rio São Francisco e o valor que se deve cobrar da porção hídrica transposta.

Percebe-se, deste modo, que destes assuntos, 2 (dois) se sobressaltam aos demais: Reuniões e Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba, sendo

que o primeiro assunto aparece 3 (três) vezes no Quadro 10 – normatização da presença dos membros, dificuldades de estabelecer *quorum* para instalação das reuniões e penalização para os membros faltosos às reuniões – e o segundo aparece 3 (três) vezes no mesmo quadro –

proposta de implantação da cobrança, valores de isenção para o setor agrícola e valor a ser cobrado pelo uso da água transposta.

Tais temas apontam no sentido de que há “significativa ausência de vínculos com as questões hídricas da bacia que ainda são enfrentadas pelo Poder Público de maneira lenta” (SILVA, 2010, p. 229).

Baseando-se na análise acima é possível identificar que as discussões giram mais fortemente em torno de aspectos jurídicos, técnicos e econômicos. Todavia, não se pode olvidar que o CBH-RIO PB, além das competências mencionadas no Quadro 10, possui outras de igual importância descritas no artigo 4º do Regimento Interno, das quais vale apenas destacar:

V - opinar sobre o sistema de informações em recursos hídricos do Estado da Paraíba, em particular, no que se refere à Bacia Hidrográfica do rio Paraíba;

VI - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com as Legislações Estadual e Federal;

X - deliberar sobre a proposta de plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica, manifestando-se sobre as medidas a serem implementadas, as fontes de recursos utilizadas e definindo as prioridades a serem estabelecidas;

XIII - elaborar relatório semestral sobre a situação dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba e emitir boletins mensais sobre as condições hidroclimáticas da bacia hidrográfica;

XV - promover estudos, divulgação e debates sobre os

programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;

XVI - constituir comissões específicas, subcomitês e câmaras técnicas definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração;

XXI - aprovar as propostas da Agência de Água, que lhe forem submetidas.

Estas competências, cuja execução deve ser discutida no âmbito das reuniões do CBH-RIO PB, são imbuídas de forte caráter democrático, universal, ambiental e social, na medida em que tratam de questões como sistema de informações; educação ambiental; situação dos recursos hídricos da bacia; interesse da coletividade; descentralização das atividades em instâncias menores e apoio de Agência de Bacia. Tais conteúdos são relevantes para a sustentabilidade da bacia e para a proposta de gestão democrática da Lei de Águas.

É importante, por último, consignar que a Bacia Hidrográfica enfrenta sérios problemas de ordem ambiental, tais como: na Sub-Bacia do rio Taperoá e nas Regiões do Alto e do Médio Curso do rio Paraíba, os volumes dos reservatórios encontram-se comprometidos; índices insatisfatórios de cobertura de abastecimento d'água; sistemas em operação apresentam restrições, requerendo melhorias tais como, ampliação da rede, introdução de novas tecnologias de controle de perdas e de tratamento da água, reparos e substituição de materiais e equipamentos, entre outros (PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO CBH-RIO PB, 2004).

5.1.4.3 Quorum de deliberação das reuniões

Assim como é estabelecido o *quorum* mínimo para instalação das reuniões, os 8 (oito) Comitês desta investigação determinam o *quorum* mínimo para deliberar sobre as questões discutidas, conforme dados apresentados na Tabela 6.

Tabela 6 - *Quorum* de Deliberação das Reuniões

Comitê	<i>Quorum</i>
Cbh-Rio PB	Maioria absoluta dos membros
Cbh-Capibaribe	Maioria simples dos presentes
Cbh-Metropolitanas	-
Cbh-Alto Tietê	Maioria simples dos presentes
Cbh-Guanabara	-
Cbh-Rio das Velhas	Maioria simples dos votos
Cbh-Coaliar	Maioria simples dos presentes
Cbh-Rio Gravataí	Metade mais um do total

Fonte: Pesquisa Documental (2011).

A Tabela 6 indica que o CBH-RIO PB exige *quorum* mínimo de maioria absoluta do total de membros para tomar as Deliberações. Todos os outros CBHs demandam *quorum* mínimo de maioria simples dos membros presentes.

Note-se que os Comitês Metropolitanas e Guanabara não possuem valores indicativos para o *quorum* de Deliberação (TABELA 6), pois estas informações não constam dos Regimentos Internos concernentes. Importa ainda ressaltar que o índice do CBH-RIO GRAVATAÍ não chega a ilustrar o *quorum* de Deliberação, pois o número total de membros não é revelado no seu Regimento Interno.

Antes da análise, um breve esclarecimento: “Maioria absoluta é definida como mais que a metade do número total de indivíduos que compõe o grupo. Maioria simples se refere à situação na qual o total de votos é maior que a metade do total de votos dos presentes” (WIKIPÉDIA, 2011a).

Assim, a maioria absoluta será a metade mais um de votos do total de membros do grupo e a maioria simples será a metade mais um de votos do total de membros presentes de um grupo, o que implica que a maioria absoluta consiste num valor fixo e a maioria simples consiste num valor variável, dependendo da quantidade de membros presentes.

Tomando o CBH-RIO PB para visualizar esta situação, tem-se que o total de membros do Comitê é 60 (sessenta), portanto, sua maioria absoluta corresponde a 31 (trinta e

um membro); para calcular a maioria simples, admita-se o *quorum* mínimo de um terço dos membros, que corresponde a 20 (vinte) membros. Assim, a maioria simples do CBH-RIO PB corresponderia a 11 (onze) membros.

Percebe-se, pela comparação dos dados da Tabela 6 que o CBH-RIO PB, exigindo a maioria absoluta dos membros para tomar as Deliberações do Comitê, faz surgir a seguinte questão: se o CBH-RIO PB enfrenta dificuldades para instalar a reunião, cujo *quorum* mínimo é um terço dos membros, ou seja, 20 (vinte) membros – ver Tabela 5 –, como exigir maioria absoluta do total de seus membros – que corresponde a 31 (trinta e um) membros –, para deliberar sobre as questões da bacia?

Este rigor de maioria absoluta de membros implica a exigência de um índice constante, independente da quantidade de membros presentes, o que dificulta em elevado grau a tomada de Deliberações, pois, mesmo que a reunião seja instalada com o *quorum* mínimo de 20 (vinte) membros, não se poderão editar Deliberações, pois não se fazem presentes os 31 (trinta e um) membros necessários, conforme a norma do Regimento Interno do CBH-RIO PB.

Estas indagações surgem, pois a redação do dispositivo que determina o *quorum* de Deliberação assim estabelece, *in verbis*:

Art. 14. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros do CBH-PB, salvo para mudanças neste Regimento Interno, em que será exigido o *quorum* de dois terços ($2/3$) do total de membros do CBH-PB, com sanção de no mínimo dois terços ($2/3$) dos votos dos presentes.

O coerente é determinar que as Deliberações sejam tomadas por maioria simples, pois assim, a base de cálculo incidirá sempre sobre o número de presentes, tornando possível que o CBH-RIO PB edite suas Deliberações, desde que o *quorum* mínimo de 20 (vinte) membros seja atin-

gido para instalação das reuniões, como fazem os demais CBHs estaduais nos termos da Tabela 6.

Esta parece ser a tendência prática do Comitê paraibano, tendo em vista que houve determinados momentos em que se realizaram apenas reuniões informais nas quais se discutiram possíveis deliberações, sem a votação destas, vez que legalmente não poderiam ser acatadas em virtude da insuficiência do *quorum* mínimo do colegiado nestas situações (SILVA, 2010). Esta afirmação, indica no sentido de que, se houvesse o *quorum* mínimo exigido de um terço, as questões poderiam ter sido deliberadas.

A dificuldade de estabelecer *quorum* nas reuniões, somada a exigência de uma inviável maioria absoluta para deliberar sobre as discussões, acabaram por levar o CBH-RIO PB a editar poucas Deliberações. É o que se depreende da pesquisa realizada no *site* da AESA no qual constam apenas 2 (duas) Deliberações do Comitê em comento, como retrata o Quadro 11 abaixo.

Quadro 11 - Deliberações Disponíveis no Endereço Eletrônico Pesquisado

Quantidade	Deliberações	Conteúdo
2	Deliberação nº 1 de 26 de fevereiro de 2008.	Cobrança pelo uso dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba.
	Deliberação nº 1 de 25 de maio de 2011.	instituição da Comissão Eleitoral do CBH - RIO PB.

Fonte: Pesquisa Documental (2011).

O Quadro 11 demonstra que o CBH-RIO PB editou 1 (uma) Deliberação no ano de 2008 e outra no ano de 2011, as quais tratam, respectivamente, da cobrança pelo uso dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba e da instituição da Comissão Eleitoral do Comitê em comento. É possível que o Comitê em tela tenha produzido outras Deliberações, todavia, além das que foram mencionadas, não existem outras disponibilizadas no *site* investigado.

O conteúdo destas Deliberações – cobrança pelo uso da água e comissão eleitoral – indica que consiste em assunto do interesse e da preocupação do CBH-RIO PB, levando-

se em consideração que Deliberações consistem em “atos oriundos, em regra, de órgãos colegiados, como conselhos, comissões, tribunais administrativos, etc. Normalmente, representam a vontade majoritária de seus componentes” (CARVALHO FILHO, 2007, p. 124).

5.1.4.4 Efeitos Legais de Ausências não Justificadas às Reuniões

A presença às reuniões dos Comitês carrega-se de importância, pois “o exercício das funções de membro do CBH-RIO PB é gratuito, sendo considerado como serviço público relevante” (REGIMENTO INTERNO, CBH-RIO PB, ARTIGO 25, PARÁGRAFO ÚNICO).

Por tamanho significado que compete à função de membro do CBH, as ausências frequentes e não justificadas implicam em consequências, conforme indica a Tabela 7.

Tabela 7 - Efeitos Legais de Ausências às Reuniões

Comitê	Ausências Não Justificadas	Consequências
Cbh-Rio PB	-	O Regimento Interno não menciona
Cbh-Capibaribe	3 consecutivas ou 4 alternadas	Desligamento
Cbh-Metropolitanas	2 consecutivas ou 4 alternadas	Desligamento
Cbh-Alto Tietê	-	O Regimento Interno não menciona
Cbh-Guanabara	Mais de 3 faltas	Substituição
Cbh-Rio das Velhas	-	O Regimento Interno não menciona
Cbh-Coatier	-	O Regimento Interno não menciona
Cbh-Rio Gravataí	3 consecutivas ou 5 alternadas	Desligamento

Fonte: Pesquisa Documental (2011).

De acordo com a Tabela 7, os Comitês Capibaribe, Metropolitanas, Guanabara e Rio Gravataí prevêem sanções administrativas para os membros que incorrerem em ausências não justificadas às reuniões dos respectivos comitês. O Regimento Interno do CBH-RIO PB e os dos demais Comitês não consagram previsão sobre a matéria.

Todavia, a Diretoria do CBH-RIO PB “defende o estabelecimento de critérios mais rigorosos para punir os ausentes” (SILVA, 2010, p. 219).

É de relevo notar que a previsão de alguma sanção administrativa, como advertência, suspensão e, a mais grave, o desligamento, consistem em instrumentos legais que pressionam o sujeito integrante do CBH a agir com diligência quanto ao compromisso que assumiu que implica no exercício de serviço público relevante, conforme aduzido anteriormente.

O modelo do CBH-RIO GRAVATAÍ mostra-se razoável, na medida em que determina 3 (três) faltas consecutivas e 5 (cinco) alternadas para aplicar o desligamento do membro desidioso.

A falta de penalização aos membros faltosos sem justificativa às reuniões do CBH-RIO PB, bem como todas as informações examinadas nesta subseção permitem a elaboração de um diagnóstico do CBH-RIO PB, através da perspectiva das dimensões de análise do trabalho – jurídico-institucional, sociotécnica e ambiental – numa linha cronológica que compreende o período de 2006 até 2011, o qual será apresentado na subseção a seguir.

5.2 DIAGNÓSTICO DO CBH RIO – PB

Define-se diagnóstico, *lato sensu*, como:

Conhecimento (*efetivo* ou *em confirmação*) sobre algo, ao momento do seu exame; ou Descrição minuciosa de algo, feita pelo examinador, classificador ou pesquisador; ou Juízo declarado ou proferido sobre a característica, a composição, o comportamento, a natureza etc. de algo, com base nos dados e/ou informações deste obtidos por meio de exame (WIKIPÉDIA, 2011b).

Com base nesta definição e com fulcro nos dados apresentados e analisados, torna-se imprescindível à pesquisa proceder-se a uma análise do CBH-RIO PB levando em considera-

ção as dimensões de análise propostas no trabalho.

5.2.1 Dimensão Jurídico-Institucional

O Regimento Interno do CBH-RIO PB, nos aspectos analisados na subseção anterior, aponta para a necessidade de uma reformulação da seguinte maneira: redução da quantidade de membros – Tabela 1; representação paritária entre o número de membros Usuários de Recursos Hídricos e membros da Sociedade Civil – Tabela 2; rearranjo da estrutura organizacional conforme a segmentação em Subcomitês, instituição de Câmaras Técnicas e da Agência de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba – Tabela 3; aumento do número de reuniões ordinárias – Tabela 4; aumento do *quorum* mínimo de instalação das reuniões – Tabela 5; alteração do *quorum* de deliberação para maioria simples – Tabela 6; acrescentar sanções para os membros faltosos que não apresentam justificativas – Tabela 7.

Estas reformulações indicam que o CBH-RIO PB sobrevive no encaixe de um documento regimental frágil, lacunoso, que padece de difícil aplicação prática, o que produz incompatibilidade entre o comando e a sua efetividade, questão que é observada na discussão das Tabelas acima referidas.

É latente a importância de um Regimento Interno bem elaborado, possível de ser aplicado no cotidiano do CBH-RIO PB, pois o exemplo de outros comitês mais avançados, tais como “a experiência do Comitê Gravataí mostra-nos também quão importantes são a existência de procedimentos formais (lei, estatuto) e o estabelecimento de práticas comuns (diretoria, CPA, reuniões ordinárias)” (GUTIÉRREZ, 2006, p. 113).

Traçando-se, ainda, uma linha cronológica da atuação jurídico-institucional do CBH-RIO PB, tem-se que o período que corresponde de 2001 a 2006 foi marcado pela discussão da necessidade de instalação do Comitê (SILVA, 2010), pela formação de uma Comissão Pró-Comitê para a mobilização social e pela elaboração de Proposta de Criação do CBH-RIO PB (PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO

CBH-RIO PB, 2004), a qual foi elaborada por uma Diretoria Provisória de acordo com a Resolução nº. 01, de 06 de agosto de 2003, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado da Paraíba (BARBOSA, 2006).

A partir de 2006 observam-se ações voltadas para concretização da criação do CBH-RIO PB. Com fundamento nos documentos apresentados na subseção anterior, no período de 2006 até 2011, podem-se representar as atividades desenvolvidas pelo CBH-RIO PB conforme a Figura 24 a seguir:

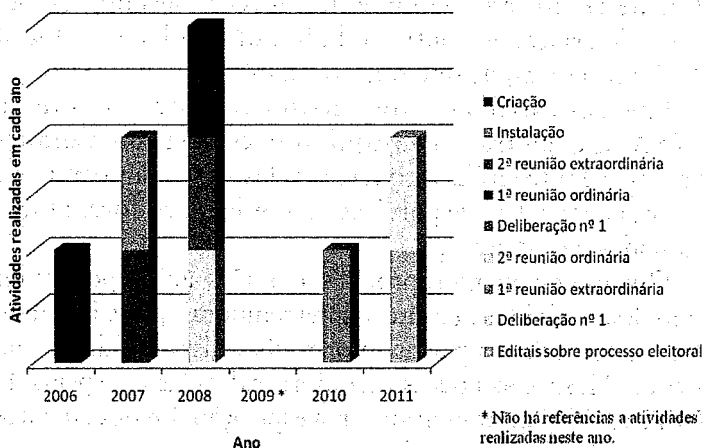


Figura 24. Atividades realizadas pelo CBH-RIO PB de 2006 a 2011.

Fonte: Elaborado pelos Autores, 2011.

No ano de 2006 foi criado o CBH-RIO PB, tendo sido produzida a proposta do seu Regimento Interno e editado o Decreto nº 27.560, de 04 de setembro de 2006 que o criou; o CBH-RIO PB foi instalado aos 18 de junho de 2007, em cujo ano ocorreu a 2ª reunião extraordinária, em 20 de novembro de 2007; no ano de 2008 editou-se a Deliberação nº 1 de 26 de fevereiro de 2008 e aconteceram a 1ª reunião ordinária deste ano, no dia 26 de fevereiro e a 2ª reunião ordinária aos 2 de abril de 2008; o ano de 2009 não marca registro de atividades; em 2010, vê-se que houve a 1ª reunião extraordinária no dia 14 de maio de 2010; por fim, no ano de 2011, têm-se a

Deliberação nº 1 de 25 de maio de 2011 e a publicação de vários editais, todos tratando sobre processo eleitoral de membros do CBH-RIO PB (FIGURA 24).

Das atividades descritas na Figura 24, apenas o Regimento Interno, que faz parte da criação, as Deliberações e os Editais sobre o processo eleitoral de membros estão disponíveis no *site* da AESA. As reuniões ordinárias e extraordinárias apontadas encontram-se na Tese de Doutorado de Jairo Bezerra Silva. O processo de criação, do qual consta a Proposta de Criação do CBH-PB é descrito na Tese de Doutorado de Erivaldo Moreira Barbosa. O Decreto de criação encontra-se Publicado no Diário Oficial do Estado de 05 de setembro de 2006.

Existem cartilhas informativo-educativas no *site* da AESA, as quais tratam de explicar questões sobre Comitês de Bacia Hidrográfica, todavia, nelas não se informam a autoria nem a data de publicação, por isso não foram mencionadas na Figura 24.

Outros documentos, projetos, reuniões, ações, podem ter sido desenvolvidos durante a linha temporal que vai de 2006 a 2011, contudo, as poucas informações disponibilizadas no *site* da AESA e as poucas pesquisas realizadas a respeito do CBH-RIO PB permitem apenas a exposição dos documentos e atividades apostos na Figura 24.

Neste sentir é que se diagnostica a fragilidade jurídico-institucional do CBH-RIO PB, pois compete ao mesmo “opinar sobre o sistema de informações em recursos hídricos do Estado da Paraíba, em particular, no que se refere à Bacia Hidrográfica do rio Paraíba” (REGIMENTO INTERNO CBH-RIO PB, ARTIGO 4º), entretantes, a publicação insatisfatória de matérias relativas ao Comitê em tela denotam a falha no cumprimento desta obrigação regimental.

Todas as informações que estão disponíveis no *site* da AESA podem ser visualizadas do Anexo C deste trabalho do qual constam fotos retiradas do endereço eletrônico mencionado, ao tempo da coleta de dados, através do Programa PicPick cujas especificações são: versão 2.3.3; Tama-

nho: 2,60Mb; Sistema Windows XP/Vista/98-2003; Idioma Inglês; Empresa Wiziplate.net, o qual consiste num *software* que permite capturar imagens digitais.

5.2.2 Dimensão Sociotécnica

Em termos sociotécnicos, o CBH-RIO PB ainda distancia-se da proposta de uma gestão nestas bases: a representação da Sociedade Civil não é paritária com o setor Usuários de Águas – Tabela 2 – sendo que o primeiro possui menor representação do que o segundo, fato que indica a possibilidade de um ter maior peso nas discussões e decisões do que o outro.

Este, já é um fator que faz desequilibrar a relação sociotécnica do CBH-RIO PB, pois a dimensão sociotécnica é marcada pela negociação entre diferentes e parte da premissa das assimetrias na situação dos atores, tanto em termos econômicos, sociais e políticos (JACOBI; GRANJA, 2005), por isso é importante compatibilizar os números de representantes e os pesos das votações no plenário do CBH-RIO PB, pois esta é uma forma de nivelar quem já entra no comitê a partir de circunstâncias diferentes.

Além disso, O CBH-RIO PB apresenta “uma dinâmica controversa, cujo processo de participação é frágil” (SILVA, 2010, p. 219). Não é suficiente estar representando um segmento no comitê, “é preciso saber como fazê-lo” (SILVA, 2010, p. 223), todavia, observa-se pouca qualificação frente ao entendimento quanto às terminologias utilizadas nos discursos sobre a questão hídrica (SILVA, 2010, p. 223).

Outro viés do CBH-RIO PB que demonstra a dificuldade de fundar-se em bases sociotécnicas são as Atas e as Deliberações, as quais apontam que o Comitê possui uma preponderância de assuntos nas discussões – Quadros 10 e 11 – revelando um perfil voltado para questões jurídicas do Regimento Interno e questões de cunho econômico através da cobrança pelo uso dos recursos hídricos da bacia.

Todavia, de um lado, questões sociais da Bacia, tais como a promoção de estudos, divulgação e debates sobre os

programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade ficam subordinadas.

De outro lado, questões técnicas, mesmo que ainda predominantes, carecem de melhorias, pois é necessário constituir Subcomitês, Câmaras Técnicas e Agência de Bacia para maior apoio técnico do CBH-RIO PB.

O fortalecimento da discussão de questões de interesse social nas pautas das reuniões, inclusive da participação dos representantes do setor Sociedade Civil de forma paritária com os do setor Usuários de Água, e do apoio técnico especializado, numa sinergia de forças, permite melhor articulação sociotécnica do CBH-RIO PB.

5.2.3 Dimensão Ambiental

As reuniões pautadas pelas discussões, votações, deliberações; a assiduidade dos membros; o nível paritário de participação nas questões plenárias; associadas a uma estrutura organizacional melhor distribuída no entorno de toda a bacia; o atendimento aos critérios estabelecidos no documento regimental, entre outros, são fatores que, unidos num complexo sistematizado, colaboram de maneira positiva para a efetiva gestão dos recursos naturais da bacia local.

Contudo, na perspectiva ambiental, o que se percebe é que o CBH-RIO PB resente-se, ainda, deste complexo sistematizado, fator que culmina com o enfraquecimento da gestão hídrica pelo colegiado. Isto é algo que recebe forte influência da falta de instalação de suas respectivas agências de bacia, bem como da inconsistência das pautas de debates, nas quais estão ausentes deliberações materiais efetivas sobre investimentos nas bacias, onde ainda persistem dificuldades de implantação dos instrumentos de gestão (PLERH-MG, 2006).

O conteúdo das Atas e Deliberações – Quadros 10 e 11 –, as ausências de reuniões e conseqüentes discussões sobre as demandas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba –

Tabela 5 –, as lacunas demonstradas no Regimento Interno e na sua efetivação, revelam que o meio ambiente da bacia, que padece de problemas ambientais variados, requer atuação articulada e efetiva na concreção das competências delineadas no Regimento Interno do CBH-RIO PB, dentre as quais destacam-se: iniciativas em educação ambiental; deliberar sobre a conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica e elaborar relatório semestral sobre a situação dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba.

Com efeito, verifica-se a ausência de deliberações objetivas que interfiram positivamente sobre a qualidade dos corpos hídricos das bacias (PLERH-MG, 2006).

Portanto, no âmbito do CBH-RIO PB, são necessárias medidas administrativas de efetividade, que transformem a norma jurídica em fato ambiental, assegurando-se divulgação, capacitação técnica, capacidade para negociar com a população, pois não poderá haver cumprimento do Regimento Interno se a instituição em análise não for robusta e consistente, com aptidão para exercer as suas competências definidas nos diversos comandos normativos apontados no trabalho (GRANZIERA, 2011, p. 133).

Com este diagnóstico, que monta uma cenarização de aspectos relevantes do CBH-RIO PB, parte-se para expor as conclusões inferidas através das evidências levantadas e as recomendações que são propostas para continuação da pesquisa.

CAPÍTULO 6

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

6.1 CONCLUSÕES

O rearranjo da gestão de recursos hídricos introduzido no ordenamento jurídico brasileiro através dos documentos internacionais produzidos nas conferências mundiais sobre água e meio ambiente, aliados à Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 9.433/97 provocou profundas alterações no meio político, econômico, social, ambiental, ético, acarretando mudanças em todas as estruturas do tecido social.

Assim, o debate sobre a questão hídrica passou a ser uma necessidade cada vez mais decantada na sociedade, especialmente em virtude dos graves problemas de degradação enfrentados pela grande e diversificada malha hídrica brasileira. Percorrendo os trabalhos científicos realizados, percebe-se que no contexto amplo da interdisciplinaridade todas as áreas do conhecimento científico dialogam com a gestão dos recursos hídricos investindo-se progressivamente em pesquisas científicas nesta esfera.

Neste contexto, os Comitês de Bacia Hidrográfica apresentam-se como a instância mais próxima do indivíduo diretamente envolvido na gestão hídrica de acordo com o seu papel desempenhado na sociedade. Na Paraíba, esta instância é representada pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba, cuja área de atuação limita-se a esta porção hidrográfica e que possui uma missão fundamental na concretização daquele arranjo introduzido pela legislação federal e paraibana.

Todavia, a despeito das pesquisas já realizadas nesta unidade, a pesquisa propôs uma investigação sob a perspectiva de vieses ainda não aclarados: jurídico-institucional, sociotécnico e ambiental, levando-se em consideração que o comitê foi criado em 2006 e até 2011 teve um lapso temporal razoável para desenvolver ações positivas e benéficas para a gestão dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Paraíba.

Na esteira do período delimitado – 2006 a 2011 – o problema que se colocou referiu-se a desvendar quais as relações produzidas pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba inafastavelmente abrangido pelas mudanças introduzidas com o novo ordenamento jurídico de águas no Brasil e na Paraíba.

A busca pela solução do problema delineado perpassou por objetivos que levaram a identificação de variados documentos hídrico-normativos os quais permitiram arrecadar e analisar informações diversas sobre o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba. A caminhada por estes objetivos conduziu ao método que seguiu um raciocínio dedutivo-comparativo, tendo-se partido das premissas gerais da Lei nº 9.433/97 para buscá-las no caso particular do comitê objeto da pesquisa e de outros comitês estaduais brasileiros que foram tomados como referência para a uma análise comparada.

A proposta de analisar estes documentos hídrico-normativos com o fito de solucionar o problema de pesquisa foi bem sucedida, tendo em vista que os Regimentos Internos, as Atas e as Deliberações analisadas forneceram uma gama significativa de informações sobre o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba e dos outros comitês, tendo sido possível a comparação destes nos aspectos gerais traçados pela Lei de Águas.

As evidências encontradas durante a análise possibilitaram verificar que o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba possui um Regimento Interno problemático que dificulta o desenvolvimento da vida cotidiana do comitê e, conseqüentemente, da gestão dos recursos hídricos da bacia respectiva. O documento em alusão dispõe sobre as normas de composição, representação, estrutura organizacional e funcionamento do comitê.

Em linhas gerais, as constatações apontaram que o comitê compõe-se de um número desnecessário de membros que interfere negativamente nas discussões e na tomadas das deliberações quando comparado com outros comitês; a representação dos segmentos Poder Público, Usuários

de Água e Sociedade Civil não é paritária, prevalecendo maioria de votos para o setor Usuários de Água que detém poder técnico e econômico.

No que concerne à estrutura organizacional observou-se que ela não é eficaz, vez que concentra imensa quantidade de tarefas numa estrutura que compõe-se apenas de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Plenário, carecendo, assim, da instituição de subcomitês, câmaras técnicas e agência de bacia que auxilie na exequibilidade das atividades, competências e finalidades, sobretudo em virtude da extensão da bacia que divide-se em alto, baixo e médio cursos e sub-bacia do rio Taperoá, cujas regiões apresentam características e necessidades diferentes.

A respeito do funcionamento, evidenciou-se que o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba rege-se por normas que prevêm: quantidade muito aquém de reuniões anuais do que os outros comitês estaduais; exigência de *quorum* mínimo de instalação também inferior do que os outros comitês e, em contradição, exigência de um *quorum* mínimo de membros muito rígido para tomar as deliberações; ausência de norma sobre sanções aos membros faltosos que não justificam o não comparecimento às reuniões.

Verificou-se ainda que o comitê analisado possui menos Atas e Deliberações registradas e disponibilizadas do que deveria seguindo a lógica de reuniões e pauta disciplinada no Regimento Interno. Além disso, constatou-se que o conteúdo destes documentos indica preocupação mais acentuada com questões normativas e de cobrança de recursos hídricos do que outras questões tão relevantes para a bacia quanto as definidas nas finalidades e competências do Regimento Interno.

Todas estas evidências, associadas ao problema de pesquisa e aos objetivos do trabalho, permitiram elaborar um diagnóstico do Comitê de Bacia Hidrográfica

do Rio Paraíba nas dimensões de análise consideradas na pesquisa. Assim, do ponto de vista jurídico-institucional o comitê possui fragilidades nos documentos que produz, dificultando a correspondência com os arranjos traçados nas legislações federal e estadual de águas, a exemplo da composição paritária entre os segmentos do Poder Público, da Sociedade Civil e dos Usuários de Água e organiza-se numa estrutura insuficiente para atingir os objetivos a que se propõe.

Na perspectiva sociotécnica, percebeu-se que prepondera a dissociação entre questões sociais e técnicas, na medida em que a representação é desequilibrada em prejuízo da Sociedade Civil, além disso as discussões como as necessidades sociais da bacia como abastecimento público, campanhas educativas para conscientização, disponibilização de informações hídricas, decisões de interesse da coletividade, ficam subjogadas em razão da predominância de discussões sobre cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

O somatório das constatações jurídico-institucionais e sociotécnicas leva às inferências sob o viés ambiental, levando-se em consideração que todas as evidências encontradas e expostas dificultam o caminhar, a execução das atividades do comitê e, assim sendo, as demandas fundamentais da bacia ficam adiadas, negligenciadas, postergadas até o momento em que o comitê consiga dar encaminhamento à sua missão de modo consistente, permanente, integrado, sistemático, conforme determina a legislação hídrica aplicável.

Deve-se destacar que o local de coleta de dados escolhido – *sites* do Governo da Paraíba e da AESA – demonstrou lacuna na disponibilização de informações sobre a atuação do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba. Informações buscadas como reuniões ocorridas e Atas respectivas não estavam disponíveis neste local. Isto faz os autores afirmarem que não fossem as pesquisas realizadas e utilizadas como referências, o nível de informações

coletadas teria sido sobremaneira inferior.

A falta de informações disponíveis para toda a sociedade através da internet prejudica a formação da consciência social sobre o comitê e sobre as questões da bacia em desatendimento à exigência legal do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.

A conclusão geral que se infere é que a reforma do Regimento Interno é imprescindível para a melhor atuação do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba. Faz-se necessária uma reunião plenária para rever as atividades executadas no período que compreende a criação e a atualidade, reavaliar os problemas existentes e as fragilidades que maculam a ação do colegiado. A pesquisa contribui no sentido de apontar soluções para estas problemáticas e, por assim fazer, busca trazer grande colaboração para com a gestão dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Paraíba, conforme recomendações a seguir.

6.2 RECOMENDAÇÕES

6.2.1 Sobre a Disponibilização de Informações

O sistema de informações sobre recursos hídricos é um instrumento de gestão da PNRH que se propõe a favorecer a sociedade com a publicização de quaisquer assuntos que se relacione com os recursos hídricos.

Para melhor se adequar a tendência nacional de implantação do sistema de informações, o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba deve criar uma Câmara Técnica, ou outro organismo, para o estudo dos métodos de disponibilização das informações sobre o comitê e sobre os recursos hídricos da bacia. Este organismo deverá ter a incumbência de publicar as informações no *site* da AESA ou, uma opção ainda mais consistente, a exemplo da maioria dos comitês estaduais participantes da pesquisa, criar um *site* institucional do próprio comitê para que se-

jam possibilitadas e facilitadas futuras pesquisas envolvendo o comitê.

6.2.2 Sobre a Reforma do Regimento Interno

Conforme aduzido nas conclusões, atesta-se a importância de o Regimento Interno do CBH-RIO PB passar por uma reforma. Deste modo, recomenda-se ao comitê a instituição de uma assessoria jurídica para a reformulação dos dispositivos frágeis que foram apontados no trabalho. Esta assessoria pode ser instituída no formato de uma Câmara Técnica para Assuntos Jurídicos ou outro grupo que se vista deste desiderato.

6.2.3 Sobre a Agência de Bacia

A pesquisa constatou a necessidade da instituição de uma Agência de Bacia na bacia hidrográfica do rio Paraíba, com base nas experiências dos comitês utilizados para a comparação. Neste sentir, recomenda-se futuras pesquisas envolvendo a temática, através da investigação da viabilidade da instituição de uma Agência de Bacia nesta localidade.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009.

ARAUJO, Fernanda de Paula; COREIXAS, Marilena Alfradique; NEGREIROS, Dora Hees (Org.). **Nossos rios**. Niterói: Instituto Baía de Guanabara, 2002. Disponível em: <<http://www.portalbaiadeguanabara.com.br/portal/downloads.asp>>. Acesso: 17 ago. 2011.

BARBOSA, Erivaldo Moreira. **Direito ambiental e dos recursos naturais: biodiversidade, petróleo e água**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

_____. **Introdução ao direito ambiental**. Campina Grande - PB: EDUFCG, 2007.

_____. **Gestão de recursos hídricos da Paraíba: uma análise jurídico-institucional**. Tese (Programa Institucional de Doutorado Temático em Recursos Naturais) – Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande – Paraíba. 2006.

BARBOSA, Hélio Batista. **O desafio da gestão integrada: recursos hídricos na grande são paulo**. Dissertação (Curso de Pós-Graduação da Fundação Getúlio Vargas) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, São Paulo-SP, 2003. Área de Concentração: Políticas de Governo. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/2225>>. Acesso: 17 maio 2011.

BARRETO, Alex Muniz. **Direito administrativo**

positivo. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

BRADLEY, Karin. **Just environments: politicising sustainable urban development.** Tese de Doutorado. Division of Urban and Regional Studies Department of Urban Planning and Environment School of Architecture and the Built Environment Royal Institute of Technology. 2009. Disponível em: <http://www.kth.se/abe/om_skolan/organisation/inst/som/avdelningar/urbana-studier/2.14279/karin-bradley-1.58732>. Acesso em: 10 jan. 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.** In: Vade Mecum. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. Mapa do comitê de bacia hidrográfica do rio Paraíba.** 2009. Disponível em: <<http://www.cbh.gov.br/DataGrid/GridParaiba.aspx>>. Acesso em: 15. ago. 2010.

_____. **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. Comitês de bacias hidrográficas: minas gerais.** Disponível em: <<http://www.cbh.gov.br/DataGrid/GridMinas.aspx>>. Acesso: 25 jun. 2011a.

_____. **Agência Nacional de Águas. Comitês de bacias hidrográficas: rio de janeiro.** Disponível em: <http://www.cbh.gov.br/DataGrid/GridRio.aspx>. Acesso: 15 ago. 2010.

_____. **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. Conjuntura dos recursos hídricos no Brasil: informe 2011.** Brasília: ANA, 2011. Disponível em: <<http://conjuntura.ana.gov.br/conjuntura/download.aspx>>. Acesso: 15 maio. 2011b.

_____. **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. Página de transparência pública.** Disponível em: <<http://>

www.ana.gov.br/transparencia/>. Acesso: 20 fev. 2011c.

_____. Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997. **Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos**, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/L9433.htm>>. Acesso em: 15 nov. 2010.

_____. Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil Brasileiro**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 13 jan. 2011.

_____. **INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Estados@**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/estadosat/>>. Acesso: 10 mar. 2011.

_____. **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992)**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=18&idConteudo=576>>. Acesso em: 19 nov. 2010.

_____. **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=6&idConteudo=97&idMenu=107>>. Acesso: 10 mar. 2011a.

_____. **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Conselho nacional de recursos hídricos**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=161&idConteudo=9514>>.

Acesso: 10 mar. 2011.

_____. **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS.** Disponível em: <<http://www2.mre.gov.br/dai/Home.htm>>. Acesso em: 20 jan. 2011.

BUSTOS, Myriam Ruht Lagos. **A educação ambiental sob a ótica da gestão de recursos hídricos.** Tese (Departamento de Engenharia Hidráulica e Sanitária) – Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, São Paulo-SP, 2003. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/3/3147/tde-26112003-081920/fr.php>>. Acesso: 16 jun. 2011.

BUZZI, Monica. **Conservazione della natura e sviluppo locale: um binomio possibile? il sistema delle aree protette in provincia di bologna.** Universidade de Bologna, Itália. 2007. Disponível em: <<http://amsdottorato.cib.unibo.it/287/>>. Acesso em: 15 jan. 2011.

CAMPOS, Nilson; STUDART, Ticiana. **Gestão de águas: princípios e práticas.** Porto Alegre: ABRH, 2001.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo.** 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CAUBET, Christian Guy. **A água, a lei, a política e o meio ambiente?** 1 ed. Curitiba: Juruá, 2005.

CEARÁ (Estado). (Constituição, 1989). **Constituição do Estado do Ceará.** Disponível em: <<http://portal.cogerh.com.br/categoria3/constituicoes>>. Acesso: 20 mar. 2011.

_____. **Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos. Bacias Hidrográficas.** Disponível em: <<http://>>

/portal.cogerh.com.br/categoria2>. Acesso: 22 mar 2011.

_____. Conselho Estadual de Recursos Hídricos. **Resolução nº 003**, de 18 de dezembro de 2002. Disponível em: <http://www.srh.ce.gov.br/index.php/conerh/resolucoes-e-mocoes?task=view&cd_origem=2&cd_legislacao=127>. Acesso: 5 abr 2011

_____. Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010. **Dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos, institui o sistema integrado de gestão de recursos hídricos – sigerh**. Disponível em: <<http://portal.cogerh.com.br/categoria3/legislacao-estadual/leis>>. Acesso: 20 mar 2011.

_____. Secretaria dos Recursos Hídricos. **Revisão do plano de gerenciamento das águas das bacias metropolitanas: síntese do relatório final**. Disponível em: <<http://portal.cogerh.com.br/planos-de-bacias/sintase-do-relatorio-final>>. Acesso: 2 mar 2011.

CERVI, Taciana Marconatto Damo. **A atuação do estado brasileiro para a sustentabilidade: a interação necessária entre direito e meio ambiente**. Revista Derecho y medio ambiente. N. 20. Enero 2010. Disponível em: <<http://huespedes.cica.es/aliens/gimadus/>>. Acesso em: 15 jan. 2011.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

COIMBRA, Nida. **A Ana das águas**. Revista Águas do Brasil. Ano 1, nº 2. Bahia: SRH, MMA e IMIC, 2000.

DINIZ, Dianaídes Maria Fernandes. **E o que é um professor, na ordem das coisas? Docência de primeiras**

letras no Ceará imperial. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Educação) – Universidade Estadual do Ceará, Centro de Educação – Fortaleza, 2008. Disponível em: <http://www.ced.uece.br/cmae/documentos/dissertacoes/turmaz006/dissertacao_turmaz006_dianaides.pdf>. Acesso: 14 fev. 2011.

EGRI, Carolyn P.; PINFIEL, Lawrence T. *As organizações e a biosfera: ecologia e meio ambiente*. In: CLEGG, S. R.; HARDY C. *Handbook de estudos organizacionais*. São Paulo: Atlas, 1998.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário da língua portuguesa*. 3 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

GARCIA, Sandro Rudit. *Global e local: o novo pólo automobilístico de Gravataí e suas implicações sociais e políticas*. Tese. V. 1. (Programa de Pós-Graduação em Sociologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre-RS, 2006. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/7446>>. Acesso: 11 maio 2011.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Eduarda Di Biase Ferrari; BORELLI, Fabrício; NAZARÉ, Juselli de Castro. *Teoria Sócio-Técnica: resgatando o construído à luz da criticidade*. REGES - Revista Eletrônica de Gestão, Picos, V. 2, N. 2, p. 44-55, mai./ago. 2009 – <www.ufpi.br/reges>.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado. *Direito de águas: disciplina jurídica das águas doces*. São Paulo: Atlas, 2001.

_____. *Direito ambiental*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

GUADALUPE, Milena Beatriz Pereira Alves. *A gestão de*

recursos hídricos em contextos de participação ampliada: os comitês de bacia hidrográfica. Dissertação. (Mestrado em Ciência Política). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas – Universidade Federal de Minas Gerais – Belo Horizonte-MG, 2006. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=143305>. Acesso: 27 jun. 2011.

GUEDES, Bruna de Fátima Pedrosa. **Gestão participativa dos recursos hídricos: uma análise da formação, da consolidação e do funcionamento do subcomitê da bacia hidrográfica do Ribeirão da Mata.** Dissertação. (Mestrado em Engenharia Ambiental. Área de concentração: Recursos hídricos) – Universidade Federal de Ouro Preto. Fortaleza – Ceará, 2009. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=171119>. Acesso em: 3 abril 2011.

GUIVANT, Julia S.; JACOBI, Pedro. **Da hidro-técnica à hidro-política : novos rumos para a regulação e gestão dos riscos ambientais no Brasil.** Cadernos de Desenvolvimento e Meio Ambiente, n.1, 2003. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/cadernosdepesquisa/article/viewFile/1950/4424>> Acesso em: 17 dez. 2010.

GUIVANT, Julia S.; JACOBI, Pedro. **Da hidro-técnica à hidro-política : novos rumos para a regulação e gestão dos riscos ambientais no Brasil.** Cadernos de Desenvolvimento e Meio Ambiente, n.1, 2003. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/cadernosdepesquisa/article/viewFile/1950/4424>> Acesso em: 17 jul. 2010.

GUTIÉRREZ, Ricardo A. **Comitê gravataí: gestão participativa da água no rio grande do sul.** Revista Lua

Nova, São Paulo, 69: 79-121, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/%0D/ln/n69/a05n69.pdf>>. Acesso: 13 maio 2011.

HODJA, Alexandre. **Gestão da política de recursos hídricos: o papel da agência da bacia do alto Tietê, 2002 a 2004.** Dissertação. (Mestrado em Economia Política). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo-SP. 2005. Disponível em: <http://www.sapientia.pucsp.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=846>. Acesso: 7 jun. 2011.

JACOBI, P. R.; GRANJA, S. I. B. **Aprendizagem social na gestão compartilhada de bacias hidrográficas em áreas periurbanas na América Latina.** Encontro por una nueva cultura del água em América Latina. Palestra. Fortaleza, Ceará, 5 à 9 de dezembro de 2005. Disponível em: <<http://www.unizar.es/fnca/america/index2.php?idioma=pt&x=0512>> Acesso em: 20 maio. 2011.

JACOBI, Pedro Roberto; BARBI, Fabiana. **Democracia e participação na gestão dos recursos hídricos no Brasil.** Rev. Katál. Florianópolis v. 10 n. 2 p. 237-244 jul./dez. 2007.

LAMY, Marcelo. **Metodologia da pesquisa jurídica: técnicas de investigação, argumentação e redação.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

LEFF, E. **Complexidade, interdisciplinaridade e saber ambiental.** In: PHILIPPI Jr, Arlindo; TUCCI, C. E. M.; HOGAN, D. J.; NAVEGANTES, R. **Interdisciplinaridade em ciências ambientais.** São Paulo: Signus Editora, 2000.

LEININGER-FREZAL, Caroline. **Le développement durable et ses enjeux éducatifs: acteurs, savoirs, stratégies territoriales.** Thèse de doctorat en Géographie aménagement

urbanisme. Universidade Lumière Lyon 2. École doctorale : Sciences sociales. 2009. Disponível em: <http://theses.univ-lyon2.fr/documents/lyon2/2009/frezal_c#p=0&a=top>. Acesso em: 10 jan. 2011.

LEIS, Héctor Ricardo. Um modelo político-comunicativo para superar o impasse do atual modelo político-técnico de negociação ambiental no Brasil. In: CAVALCANTI, Clóvis (Org.). Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas. 4. ed. São Paulo: Cortez; Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 2002.

LEIS, Héctor Ricardo; D'AMATO, José Luis. O ambientalismo como movimento vital: análise de suas dimensões histórica, ética e vivencial. In: CAVALCANTI, Clóvis. Desenvolvimento e natureza: estudos para uma sociedade sustentável. São Paulo: Cortez; Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 2003.

MACHADO, Carlos José Saldanha. Gestão de águas doces. Rio de Janeiro: Interciência, 2004.

_____. Mudanças conceituais na administração pública do meio ambiente. *Cienc. Cult.* [online]. 2003, v. 55, n. 4, pp. 24-26. ISSN 0009-6725.

_____. Recursos hídricos e cidadania no Brasil: limites, alternativas e desafios. *Revista Ambiente & Sociedade*. V. VI, nº. 2 jul./dez. 2003.

MADRUGA, Lúcia Rejane da Rosa. Comportamento coletivo e interações sociais no comitê de gerenciamento da bacia hidrográfica do rio santa maria: aprendizagem social e emergência do empreendedorismo socioambiental. Tese (Programa de Pós-Graduação em Agronegócios) – Centro de Estudos e Pesquisas em Agronegócios, Universidade Federal do Rio Gran-

de do Sul, Porto Alegre-RS, 2009. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/15711/000680813.pdf?sequence=1>>. Acesso: 11 maio 2011.

MAGALHÃES JR, Antonio Pereira; NETTO, Oscar de Moraes Cordeiro. **Ciência, cognição e informação na operacionalização da gestão participativa da água no Brasil**. Sociedade e Estado, Brasília, v. 18, n. 1/2, p. 199-220, jan./dez. 2003.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 32. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

MICHAELIS. **Dicionário online. Moderno dicionário da língua portuguesa**. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/>>. Acesso em: 20 mar. 2011.

MICHEL, M. H. **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 2009.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário**. 6. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

MINAS GERAIS (Estado). (Constituição, 1989). **Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgada em 21 de setembro de 1989 de 1989**. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/downloads/ConstituicaoEstadual.pdf>>. Acesso: 3 abr. 2011.

_____. **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA RIO DAS VELHAS. A bacia hidrográfica do rio das velhas**. Dis-

ponível em: <<http://www.cbhvelhas.org.br/index.php/more-about-joomla/a-bacia>>. Acesso: 12 maio 2011a.

_____. **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA RIO DAS VELHAS. Sobre o cbh-velhas.** Disponível em: <http://www.cbhvelhas.org.br/index.php/joomla-overview/sobre/what-is-new-in-1-5>. Acesso: 12 maio 2011b.

_____. Decreto nº 39.692, de 29 de junho de 1998. **Institui o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.** Disponível em: <<http://www.cbhvelhas.org.br/index.php/joomla-overview/legislacao/estatuto>>. Acesso: 3 abr. 2011.

_____. Lei nº 13.199 de 29 de Janeiro de 1999. **Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.** Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/action/Consulta.do>>. Acesso: 3 abr. 2011.

_____. **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS. Unidades de planejamento.** Disponível em: <http://www.igam.mg.gov.br/images/stories/arquivos/UPGRH_MG_2006_simples.pdf>. Acesso: 25 jun. 2011a.

_____. **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS. Bacia hidrográfica do rio das velhas.** Disponível em: <<http://aguas.igam.mg.gov.br/2007mapasbacias/rmbhvelhas2007.pdf>>. Acesso: 25 jun. 2011b.

_____. **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS. Comitês de bacias hidrográficas.** Disponível em: <http://comites.igam.mg.gov.br/new/images/CeMAIS/cartilha_cemais_versaofinal.pdf>. Acesso: 25 jun. 2011c.

_____. **Plano estadual de recursos hídricos de Minas Gerais: relatório final. 2006.** Disponível em:

<<http://www.igam.mg.gov.br/planos-de-recursos-hidricos>>. Acesso: 26 jun. 2011.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de direito civil: parte geral**. V. 1. 39. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

PARAÍBA (Estado). **Constituição (1989). Constituição do Estado da Paraíba promulgada em 5 de outubro de 1989**. Disponível em: <http://www.pm.pb.gov.br/download/Constituicao_Estadual.pdf>. Acesso: 13 mar. 2011.

_____. **AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA. Proposta de criação do comitê de bacia hidrográfica do rio paraíba**. Disponível em: <<http://www.aesa.pb.gov.br/comites/paraiba>>. Acesso em: 14 mar. 2011a.

_____. **AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA. Regimento Interno do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba**. Disponível em: <<http://www.aesa.pb.gov.br/comites/paraiba/>>. Acesso: 15 mar. 2011b.

_____. **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA. Deliberação nº 1 de 26 de fevereiro de 2008. Aprova determinação da cobrança e determina valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Paraíba a partir de 2008 e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.aesa.pb.gov.br/comites/paraiba/arquivos/Deliberacao_CBH_PB_n.1_2008_Aprova_a_Implementacao_da_cobranca_e_determina_valores.pdf>. Acesso: 8 maio 2011.

_____. **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA. Deliberação nº 1 de 25 de maio de 2011**.

Institui a comissão eleitoral do comitê da bacia hidrográfica do rio Paraíba. Disponível em: 01/2011:<http://www.aesa.pb.gov.br/comites/paraiba/arquivos/Deliberacao_01_2011_CBH_PB_Cria_Comissao_Eleitoral.pdf>. Acesso: 8 maio 2011.

_____. CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS. Resolução 01, de 06 de agosto de 2003. Estabelece critérios gerais para a elaboração dos regimentos internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas. Disponível em: <<http://www.aesa.pb.gov.br/cerh/resolucoes.php>>. Acesso em: 25 jan. 2011.

_____. CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS. Resolução nº 2 de 5 de novembro de 2003. Estabelece a divisão hidrográfica do estado. Disponível em: <http://www.aesa.pb.gov.br/legislacao/resolucoes/cerh/Resolucao_N_02-CERH.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2011.

_____. CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS. Resolução nº 3 de 5 de novembro de 2003. Áreas de atuação dos comitês. Disponível em: <http://www.aesa.pb.gov.br/legislacao/resolucoes/cerh/Resolucao_N_03-CERH.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2011.

_____. Decreto nº 27.560 de 4 de setembro de 2006. Institui o comitê de bacia hidrográfica do rio Paraíba e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.paraiba.pb.gov.br/21355/diario-oficial-05-09-2006.html>>. Acesso em: 14 mar. 2011.

_____. Lei Estadual nº. 6.308, de 02 de julho de 1996. Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, suas diretrizes e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.aesa.pb.gov.br/legislacao/leis/>>. Acesso em: 10 fev. 2011.

_____. Lei Estadual nº. 7.779, de 07 de julho de 2005. Cria a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.aesa.pb.gov.br/legislacao/leis/>>. Acesso em: 11 fev. 2011.

_____. SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA. Disponível em: <<http://www.paraiba.pb.gov.br/meio-ambiente-dos-recursos-hidricos-e-da-ciencia-e-tecnologia/apresentacao>>. Acesso em: 13 mar. 2011.

_____. SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA. Plano estadual de recursos hídricos: resumo executivo e atlas. Brasília: Con-sórcio TC/BR – Concremat, 2006.

PARANÁ (Estado). (Constituição, 1989). Constituição do Estado do Paraná, promulgada em 5 de outubro 1989. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAto?ano.do.action=iniciarProcesso&tipoAto=10&retirarLista=true>>. Acesso: 9 jun. 2011.

_____. Decreto nº 5878, de 13 de dezembro de 2005. Institui o Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira. Disponível em: <<http://celepar7cta.pr.gov.br/SEEG/sumulas.nsf/fcc19094358873db03256efc00601833/d8dc5c3ace5b245a832570de0069b320?OpenDocument>>. Acesso: 10 jun. 2011.

_____. Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999. Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e adota outras providências. Disponível em: <<http://>>

www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=5849&indice=3&anoSpan=2000&anoSelecionado=1999&isPaginado=true>. Acesso: 9 jun. 2011.

_____. SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS. **Bacias hidrográficas do Paraná: série histórica**. Curitiba: Sema, 2010. Disponível em: <<http://www.meioambiente.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=176>>. Acesso em: 5 jul. 2011.

PERNAMBUCO (Estado). **Constituição Estadual**, promulgada em 5 de outubro de 1989. Disponível em: <<http://www.alepe.pe.gov.br/downloads/legislativo/ConstituicaoEstadual.pdf>>. Acesso: 17 jul. 2011

_____. AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA. **Bacias Hidrográficas**. Disponível em: <http://www.apac.pe.gov.br/page.php?page_id=181>. Acesso: 16 ago 2011.

_____. AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA. **Comitês de Bacias**. Disponível em: <http://www.apac.pe.gov.br/page.php?page_id=185>. Acesso: 16 ago 2011.

_____. COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CAPIBARIBE. **Regimento Interno**. Disponível em: <http://www.sirh.srh.pe.gov.br/site/Outros_documentos/Estatuto_Capibaribe.pdf>. Acesso: 16 ago 2011.

_____. CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO. **Resolução nº 01, de 20 de maio de 2008**. Dispõe sobre as Normas, Critérios para criação e Organização dos Comitês de Bacias Hidrográficas no Estado de Pernambuco. Disponível em: <http://www.cprh.pe.gov.br/recursos_hidricos/instrumentos_le-gais/>. Acesso: 16 jul. 2011.

_____. CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

DE PERNAMBUCO. Resolução nº 07/2007. Disponível em: <<http://www.sirh.srh.pe.gov.br/site/conselho.php>>. Acesso: 16 jul. 2011.

_____. Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005. Dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos e o sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.sirh.srh.pe.gov.br/site/legislacao/lei_12984_2005.pdf>. Acesso: 17 jul. 2011.

_____. PLANO HIDROAMBIENTAL DO CAPIBARIBE. Disponível em: <http://www.sirh.srh.pe.gov.br/site/Outros_documentos/PTD_Capibaribe_RESUMO.pdf>. Acesso: 16 ago 2011.

PINHEIRO, Ivan Antônio. Uma avaliação *ex-ante* do impacto sobre a capacidade tecnológica [...] o caso da instalação da general motors em Gravataí, rio grande do sul. Tese. (Programa de Pós-Graduação em Administração). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre-RS, 2001. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/3029>>. Acesso: 10 maio 2011.

POMPEU, Cid Tomanik. Direito de águas no Brasil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. A globalização da natureza e a natureza da globalização. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

RELATÓRIO FINAL DO PLANO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS. Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba. Relatório. João Pessoa – PB. Disponível em: <<http://www.aesa.pb.gov.br/perh/>>. Acesso: 15 dez. 2010.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). (Constituição, 1989).

Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, promulgada em 3 de outubro 1989. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/prop/Legislacao/Constituicao/Constituicao.htm>>. Acesso: 11 maio 2011.

_____. **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER – RS. Qualidade ambiental: região hidrográfica do guaíba**. Disponível em: <<http://www.fepam.rs.gov.br/qualidade/guaiba.asp>>. Acesso: 6 jun. 2011.

_____. **Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994. Institui o sistema estadual de recursos hídricos, regulamentando o artigo 171 da constituição do estado do rio grande do sul**. Disponível em: <http://www.sema.rs.gov.br/conteudo.asp?cod_menu=407&cod_conteudo=6697>. Acesso: 11 maio. 2011.

_____. **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE. O que é uma bacia hidrográfica?** 2010a. Disponível em: <http://www.sema.rs.gov.br/conteudo.asp?cod_menu=54>. Acesso: 12 maio 2011.

_____. **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE. Bacia hidrográfica do rio gravataí**. 2010b. Disponível em: <http://www.sema.rs.gov.br/conteudo.asp?cod_menu=56&cod_conteudo=6118>. Acesso: 12 maio 2011.

_____. **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE. Comitês de gerenciamento de bacia hidrográfica**. 2010c. Disponível em: http://www.sema.rs.gov.br/conteudo.asp?cod_menu=295. Acesso: 12 maio 2011.

_____. **SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ. Atlas socioeconômico do rio grande do sul**. Disponível em: <http://www.seplag.rs.gov.br/atlas/atlas.asp?menu=547>.

Acesso: 7 jun. 2011.

RIO DE JANEIRO. Lei nº 3239, de 02 de agosto de 1999. Institui a política estadual de Recursos Hídricos; cria o sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos; regulamenta a Constituição Estadual, em seu artigo 261, parágrafo 1º, inciso VII. Disponível em: <<http://www.inea.rj.gov.br/cerhi/lei3239.asp#top>>. Acesso: 3 jul. 2011.

_____. CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS. Resolução nº 18 de 08 de novembro de 2006. Aprova a definição das regiões hidrográficas do estado do rio de janeiro. Disponível em: <http://www.inea.rj.gov.br/cerhi/res_18.asp>. Acesso: 15 ago. 2011.

_____. Decreto nº 38.260, de 16 de setembro de 2005. Institui o comitê da região hidrográfica da baía de guanabara e dos sistemas lagunares de maricá e jacarepaguá, no âmbito do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos. Disponível em: <http://www.inea.rj.gov.br/recursos/com_bguanabara.asp>. Acesso: 15 ago. 2011.

RUIZ, M^a Ángeles Cuadrado. Derecho y medioambiente. In: Revista Electrónica de Derecho Ambiental. N. 21. Junho, 2010. Disponível em: <<http://huespedes.cica.es/aliens/gimadus/>>. Acesso em: 10 jan. 2011.

SÃO PAULO (Estado). (Constituição, 1989). Constituição do Estado de São Paulo, promulgada em 5 de outubro de 1989. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/constituicao%20de%2005.10.1989.htm>>. Acesso: 10 abr. 2011.

_____. ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO. Agências de Bacia. Disponível em: <<http://www.agbpexe vivo.org.br/index.php/a-agb/>>

apresentacao.html>. Acesso: 19 jun. 2011.

_____. COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ. Estatuto da FABH-AT de 1999. Disponível em: <<http://www.comiteat.sp.gov.br/index.htm>>. Acesso 5 jun. 2011.

_____. CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS. Plano Estadual de Recursos Hídricos: 2004/2007 Resumo. São Paulo: DAEE, 2006. Disponível em: <<http://www.rededasaguas.org.br/ferramentas/plano.htm>>. Acesso: 11 abr. 2011.

_____. CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS. Deliberação nº 02, de 25 de novembro de 1993. Disponível em: <<http://www.sigrh.sp.gov.br/sigrh/ARQS/DELIBERACAO/CRH/1084/lrhdaee0023.html>>. Acesso: 11 abr. 2011.

_____. DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA. O que é o DAEE. Disponível em: <http://www.dae.sp.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=50&Itemid=29>. Acesso: 10 maio, 2011.

_____. Lei nº7.663, de 30 de dezembro de 1991. Estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/portal/site/Internet/IntegraDDILEI?vgnextoid=2ddd0b9198067110VgnVCM100000590014acRCRD&tipoNorma=9>>. Acesso: 10 abr. 2011.

_____. SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA O GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO: Comitê de bacia hidrográfica do

alto Tietê. Disponível em: <http://www.sigrh.sp.gov.br/cgi-bin/sigrh_home_colegiado.exe?TEMA=APRESENTACAO&COLEGIADO=CRH/CBH-AT&lwgactw=807537>. Acesso: 10 maio, 2011.

SCHÖNE, Clarice Maria Alberti. **Processo de criação e implementação dos organismos de gestão de água e solo na região metropolitana de Curitiba.** Dissertação. (Curso de Mestrado em Engenharia Ambiental). Centro de Ciências Tecnológicas, Universidade Regional de Blumenau – FURB, Curitiba – Paraná, 2004.

SEPÚLVEDA, Rogério de Oliveira. **Subcomitês como proposta de descentralização da gestão das águas na bacia do rio das Velhas: o Projeto Manuelzão como fomentador.** Cadernos Manuelzão, n. 2. 2006. Disponível em: <<http://www.cbhvelhas.org.br/images/subcomites/estudo%20sobre%20subcomites%20rogerio%20sepulveda.pdf>>. Acesso: 19 maio 2011.

SETTI, Arnaldo Augusto [et al.]. **Introdução ao gerenciamento de recursos hídricos.** 3 ed. Brasília: Agência Nacional de Energia Elétrica; Agência Nacional de Águas, 2001.

SILVA, Jairo Bezerra. **As tramas da questão hídrica: uma análise da transformação da água num bem público dotado de valor econômico e dos comitês de bacia hidrográfica no Brasil.** Tese (Programa de Pós-Graduação em Sociologia) – Universidade Federal da Paraíba. Paraíba, 2010.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional.** 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

SILVA, Lidiane Rodrigues Campêlo da, [et. al.]. **Pesquisa documental: alternativa investigativa na formação do-**

cente. IX Congresso Nacional de Educação (EDUCERE), III Encontro Sul Brasileiro de Psicopedagogia. 26 a 28 de outubro de 2009. PUC-PR. 4554-4566. Disponível em: <http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2009/anais/pdf/3124_1712.pdf>. Acesso: 14 fev. 2011.

SILVA, Ubirajara Patricio Alvares da. **Análise da importância da gestão participativa dos recursos hídricos no ceará: um estudo de caso.** Dissertação. (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente). Universidade Federal do Ceará – UFC, Fortaleza – Ceará, 2004.

SOARES, Ivania Moraes. **Gestão de recursos hídricos e ação coletiva: uma análise da efetivação da cobrança pelo uso da água.** Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte-MG, 2009. Disponível em: <<http://dspace.lcc.ufmg.br/dspace/handle/1843/BUBD-89GGUU>>. Acesso: 17 maio 2011.

SOUZA, Matilde. **Solidariedade e interesses na gestão de recursos hídricos.** Tese (Doutorado em Ciências Humanas: Sociologia e Política) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte-MG, 2003. Disponível em: <<http://dspace.lcc.ufmg.br/dspace/bitstream/1843/VCSA-6W9HQF/1/tesematilde.pdf>>. Acesso: 17 maio 2011.

TEIXEIRA, Francisco José Coelho Teixeira. **Modelos de gerenciamento de recursos hídricos: análises e proposta de aperfeiçoamento do sistema do ceará.** Dissertação. (Mestrado em Recursos Hídricos) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza – Ceará, 2003.

UNITED NATIONS. **Declaration of the United**

Nations Conference on the Human Environment. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>>. Acesso em: 15 jan. 2011.

VECCHIATTI, Karin. Três fases rumo ao desenvolvimento sustentável do reducionismo à valorização da cultura. São Paulo em Perspectiva. 18(3): 90-95, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=So102-88392004000300010&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 11 jan. 2011.

VEIGA, José Eli da. Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI. 3. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

VIEIRA, Zédna Mara de Castro Lucena. Metodologia de análise de conflitos na implantação de medidas de gestão da demanda de água. Tese (Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais) – Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande – Paraíba. 2008.

WEBER, Jacques. Gestão de recursos renováveis: fundamentos teóricos de um programa de pesquisas. In: VIEIRA, Paulo Freire; WEBER, Jacques (Orgs.). Gestão de recursos naturais renováveis e desenvolvimento: novos desafios para a pesquisa ambiental. São Paulo: Cortez, 1997.

WIKIPÉDIA. Maioria simples. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Maioria_simples>. Acesso: 15 out. 2011a.

_____. Diagnostico. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Diagn%C3%B3stico>>. Acesso: 20 out. 2011b.

APÊNDICE A – Ficha de categorias norteadoras utilizada no estudo

Ficha número:

Estado:

Bacia hidrográfica:

Comitê:

Fonte:

1 COMPOSIÇÃO

--

2 REPRESENTAÇÃO

--

3 ESTRUTURA

--

4 FUNCIONAMENTO

--

ANEXO A – Comitês Instalados nas Regiões Norte e Centro-Oeste

Arquivo | Início | Sobre | Histórico | Pesquisas | Documentos | Ajuda
 Agência Nacional de Águas | 27 | Estado DF | Comitê de Bacias Hidrográficas

CBH Comitês de Bacias Hidrográficas

CBH > | Legislação | Notícias e Imagens | Fale Conosco
 Área de Comitê | Comitê pelo Mundo | Estatísticas e Trabalhos | Links

AMAZÔNIA

Código	Comitê	Instrumento	Data Criação	Área Aproximada	População	Municípios	Comitês	Atualizado em
AM01	CBH do Rio Tapajós		25/09/2006	1340		1		22/10/2009

Agência Nacional de Águas - ANA
 Setor Pânico, Área 5, Quadra 3, Bloco "B", "L", "M", Brasília-DF CEP 71910-200
 PABX (061) 2199-0400 | 061-2199-0262

Arquivo | Início | Sobre | Histórico | Pesquisas | Documentos | Ajuda
 Agência Nacional de Águas | 27 | Estado DF | Comitê de Bacias Hidrográficas

CBH Comitês de Bacias Hidrográficas

CBH > | Legislação | Notícias e Imagens | Fale Conosco
 Área de Comitê | Comitê pelo Mundo | Estatísticas e Trabalhos | Links

DISTRITO FEDERAL

Código	Comitê	Instrumento	Data Criação	Área Aproximada	População	Municípios	Comitês	Atualizado em
DF1	CBH do Lago Paranoá	Dec. 27.112	31/03/2006	3.790	2.585.000	1		24/05/2010
DF2	CBH do Rio Plano	Dec. 31.253	18/01/2010	1.362	83.800			24/05/2010
DF3	CBH do Rio Itaparicá	Dec. 31.254	18/01/2010	790	83.800			29/05/2010

Arquivo | Início | História | Fiquem | Documentos | Ajuda

Agência Nacional de Águas | 27 Estados

www.cbh.gov.br | Comitê de Bacias Hidrográficas

CBH Comitês de Bacias Hidrográficas

CBH e Fórum de Comitês | Legislação | Região e Integração | Fim Comitês | Estatutos e Trabalhos | Links

GOIÁS

Código	Comitê	Instrumento de Criação	Data Criação	Área Aproximada	População	Municípios	Contato	Atualizado em
GO1	CBH do Rio São João	Lei 13.123	16/07/1997	12.400	2.003.000	37	comitego@cbh.gov.br / cblsjoao@comit.bah.gov.br	22/10/2009
GO2	CBH dos Rios Tanque e São João						cbh2@comit.bah.gov.br	29/10/2009

Agência Nacional de Águas - ANA
 Setor Plúvio: Área 5, Quadra 3, Bloco "W", L" e "P" - Brasília/DF CEP 70150-000
 PBX: (61) 3109-6400 / (61) 3109-2302

Arquivo | Início | História | Fiquem | Documentos | Ajuda

Agência Nacional de Águas | Comitê de Bacias Hidrográficas do Mato Grosso

www.cbh.gov.br | Comitê de Bacias Hidrográficas

CBH Comitês de Bacias Hidrográficas

CBH e Fórum de Comitês | Legislação | Região e Integração | Fim Comitês | Estatutos e Trabalhos | Links

MATO GROSSO

Código	Comitê	Instrumento de Criação	Data Criação	Área Aproximada	População	Municípios	Contato	Atualizado em
MT1	CBH das Ribeiras São João e Várzea Grande	Res. 561	30/10/1997	630		2	comiteg@mat.cbh.gov.br / comiteg@comit.bah.gov.br	23/10/2009

Agência Nacional de Águas - ANA
 Setor Plúvio: Área 5, Quadra 3, Bloco "W", L" e "P" - Brasília/DF CEP 70150-000
 PBX: (61) 3109-6400 / (61) 3109-2302

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Examinar Págs

Agência Nacional de Águas 27 Emissão


Comitê de Bacia Hidrográfica

BRASIL

CBH Comitês de Bacias Hidrográficas

Legislação Fóruns de Comitês Comitês pelo Mundo Mapas e Imagens Estatísticas e Trabalhos Fone Comitês 1.094

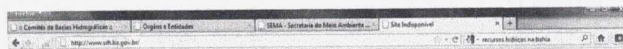
MATO GROSSO DO SUL



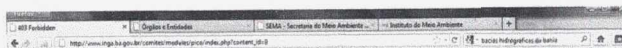
Código	Comitê	Instrumento de Criação	Cidade Criação	Ano Aproximado	População	Município	Coorden.	Atualizado em
MS1	CBH do Rio Miranda		ES-11.0505	41.002	204.200	28	48°10'55"O 22°13'20"S	02/12/2004

Agência Nacional de Águas - ANA
 Setor Policial, Área B, Quadra 1, Bloco "W", L.º 16, Brasília DF CEP 70910-200
 Fone: (61) 2108-6400 / (61) 2190-5210

ANEXO B – Sites da Bahia que Estavam em Manutenção



Site em manutenção. Tente novamente mais tarde.



Forbidden

You don't have permission to access /comites/materia/gco/index.php on this server.

ANEXO C – Conteúdo do Site da AESA

A Agência Executiva de Gestão das Águas -

http://www.aesa.pb.gov.br/contato/paraiba/

GOVERNO DA PARAIBA

AESA: Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Comitê Rio Paraíba

Apresentação | Diretoria | Documentos | Deliberações | Mapa | Mat. Educacionais

Proposta de Criação

Deliberação n.º 01/2011, de 23 de maio de 2011
Instaura a Comissão Eleitoral do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba.

Deliberação N.º 01 de 26 de fevereiro de 2008
Aprova a implementação da cobrança e determina valores da cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos nas bacias hidrográficas do Rio Paraíba, a partir de 2008 e das outras providências.

... O que você está procurando na nossa página?

Pesquisar: Buscar

- AESA
 - Institucional
 - Conselho Estadual
 - Comitê de Bacias
 - Gestão das Águas
 - Relatórios
 - Plano Estadual
 - Legislação
- AESA
 - Cadastro
 - Estudos Pré-Água
 - Trabalhos Técnicos
 - Ediões
 - Outorga
 - Licença de Obra
 - Obras e Manutenções
 - Fiscalização
 - Programa Água Doce
- AESA
 - Meteorologia
 - Recursos Hídricos
 - GeoPortal - AESA
- AESA
 - Fale Conosco
 - Links
 - Notícias
 - Webmail

A Agência Executiva de Gestão das Águas -

http://www.aesa.pb.gov.br/contato/paraiba/

GOVERNO DA PARAIBA

AESA: Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Comitê Rio Paraíba

Apresentação | Diretoria | Documentos | Deliberações | Mapa | Mat. Educacionais

Proposta de Criação

A Diretoria indicada para o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba, é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, relacionados a seguir:

Cargo	Nome	Representante	Telefone	E-mail
Presidente	Daniel Duarte Pereira	Sociedade Civil	(83) 3310-1591	danielduarteperira@hotmail.com
Vice-Presidente	Ulfrimar Cavalle Cavalcante	Usuários de Água	(83) 9382-5801	ulfrimar@iaraunui.com.br
Secretária Geral	Ílania de Lourdes de Sousa	Poder Público Federal	(83) 9112-4380	ilandesousa@terra.com.br

... O que você está procurando na nossa página?

Pesquisar: Buscar

- AESA
 - Institucional
 - Conselho Estadual
 - Comitê de Bacias
 - Gestão das Águas
 - Relatórios
 - Plano Estadual
 - Legislação
- AESA
 - Cadastro
 - Estudos Pré-Água
 - Trabalhos Técnicos
 - Ediões
 - Outorga
 - Licença de Obra
 - Obras e Manutenções
 - Fiscalização
 - Programa Água Doce
- AESA
 - Meteorologia
 - Recursos Hídricos
 - GeoPortal - AESA
- AESA
 - Fale Conosco
 - Links
 - Notícias
 - Webmail

A Agência Executiva de Gestão das Águas -

http://www.aesa.pb.gov.br/contato/parabai

GOVERNO DA PARAIBA

AESA: Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Comitê Rio Paraíba

Apresentação | Diretoria | Documentos | Deliberações | Mapa | Mat. Educacionais

Proposta de Criação

EDITAL Nº. 04 de 09 de agosto de 2011
 Edital de Proposição de Preço para Inscções e Alteração do Calendário do Processo Eleitoral para Eleção dos Membros do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba.

EDITAL Nº. 03 de 26 de julho de 2011
 Edital de Proposição de Preço para Inscções e Alteração do Calendário do Processo Eleitoral para Eleção dos Membros do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba.

EDITAL Nº. 02 de 13 de junho de 2011
 Edital de Convocação para Inscção e Credenciamento no Processo Eleitoral do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba - CBH-PB.

Ficha de Inscção e Termo de Responsabilidade

EDITAL Nº. 01 de 13 de junho de 2011
 Define normas, procedimentos e critérios para o processo de eleição e inscrição dos membros do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba, para o gestão 2011 e 2012.

Regulamento do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba

O que você está procurando na nossa página?
 Pesquisar: Buscar

AESA
 » Institucional
 » Conselho Estadual
 » Comitê de Bacias
 » Gestão das Águas
 » Relatórios
 » Plano Estadual
 » Legislação
 AESA
 » Cadastro
 » Estudos Pro-Água
 » Trabalhos Técnicos
 » Editais
 » Outorga
 » Licença de Obra
 » Operação Mananciais
 » Fiscalização
 » Programa Água Doce
 AESA
 » Meteorologia
 » Recursos Hídricos
 » GeoPortal - AESA
 AESA
 » Fale Conosco
 » Links
 » Notícias
 » Webmail

A Agência Executiva de Gestão das Águas -

http://www.aesa.pb.gov.br/contato/parabai

GOVERNO DA PARAIBA

AESA: Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Comitê Rio Paraíba

Apresentação | Diretoria | Documentos | Deliberações | Mapa | Mat. Educacionais

Proposta de Criação

Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba
 (clique na figura para ver uma versão ampliada)

Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba

Condições Cartográficas:
 Rio
 Curso d'Água
 Limite da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba
 Limite Municipal
 Sub-Bacia do Rio Paraíba
 Regiões de Alta, Média e Baixa Vazão do Rio Paraíba

O que você está procurando na nossa página?
 Pesquisar: Buscar

AESA
 » Institucional
 » Conselho Estadual
 » Comitê de Bacias
 » Gestão das Águas
 » Relatórios
 » Plano Estadual
 » Legislação
 AESA
 » Cadastro
 » Estudos Pro-Água
 » Trabalhos Técnicos
 » Editais
 » Outorga
 » Licença de Obra
 » Operação Mananciais
 » Fiscalização
 » Programa Água Doce
 AESA
 » Meteorologia
 » Recursos Hídricos
 » GeoPortal - AESA
 AESA
 » Fale Conosco
 » Links
 » Notícias
 » Webmail

Agência Executiva de Gestão das Águas

http://www.asea.pb.gov.br/comite/paraba/

GOVERNO DA PARAIBA **ASEA**

ASEA Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Comitê Rio Paraíba

Apresentação | **Directoria** | Documentos | Deliberações | Mapa | Mat. Educacionais

Proposta de Criação

Cartões:

Cartão 1
Cartão 2
Cartão 3
Cartão 4

Folhas:

Frente
Verso

Busca

Comitê de Bacias Hidrográficas

ASEA

- » Institucional
- » Conselho Estadual
- » Comitê de Bacias
- » Gestão das Águas
- » Relatórios
- » Plano Estadual
- » Legislação

ASEA

- » Cadastro
- » Estudos Pro-Água
- » Trabalhos Técnicos
- » Editais
- » Outorga
- » Licença de Operação
- » Operação Mananciais
- » Fiscalização
- » Programa Água Doce

ASEA

- » Meteorologia
- » Recursos Hídricos
- » GeoPortal - AESA

ASEA

- » Fale Conosco
- » Links
- » Notícias
- » Webmail

Comitê de Bacias Hidrográficas

Agência Executiva de Gestão das Águas

GOVERNO DA PARAIBA

ASEA

ASEA Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Comitê Rio Paraíba

Apresentação | Directoria | Documentos | Deliberações | Mapa | Mat. Educacionais

Proposta de Criação

A Bacia Hidrográfica do rio Paraíba, com uma área de 20.071,83 km², compreendida entre as latitudes 07°13' e 07°02'21" Sul e as longitudes 34°48'25" e 37°02'15" Oeste de Greenwich, é a segunda maior do Estado da Paraíba, pois abrange 30% do seu território, abrangendo 1.826.178 habitantes que correspondem a 52% da sua população total. Considerada uma das mais importantes da semi-árida nordestino, ela é composta pelas sub-bacias do Rio Tapera e Regiões de Alto Curso do rio Paraíba, Médio Curso do rio Paraíba e Baixo Curso do rio Paraíba. Além da grande densidade demográfica, na bacia estão incluídas as cidades de João Pessoa, capital do Estado e Campina Grande, seu segundo maior centro urbano.

Através do Governo Federal e Estadual, foram construídos na área da Bacia vários açudes públicos, que são utilizados no abastecimento das populações e rebanhos, irrigação, pesca e em algumas iniciativas de lazer e turismo regional. Esses reservatórios são as principais fontes de água da região e nas ocorrências de estiagem muitos deles entram em colapso, ocasionando conflitos pelo uso dos recursos hídricos e graves problemas de ordem social e econômica, como é o caso do Açude Epitácio Pessoa em Boqueirão.

Portanto, pelas considerações expostas e pelo diagnóstico da situação dos recursos hídricos na Bacia, bem como a identificação dos conflitos entre usuários, dos meios de racionalização dos recursos hídricos ou de sua proteção e de degradação ambiental em razão da má utilização desses recursos, entende-se que é necessária a criação do Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Paraíba, tal como aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, como um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo que comporá o sistema integrado de planejamento e gerenciamento de recursos hídricos do Estado.

Busca

Comitê de Bacias Hidrográficas

ASEA

- » Institucional
- » Conselho Estadual
- » Comitê de Bacias
- » Gestão das Águas
- » Relatórios
- » Plano Estadual
- » Legislação

ASEA

- » Cadastro
- » Estudos Pro-Água
- » Trabalhos Técnicos
- » Editais
- » Outorga
- » Licença de Operação
- » Operação Mananciais
- » Fiscalização
- » Programa Água Doce


ASEA

- » Meteorologia
- » Recursos Hídricos
- » GeoPortal - AESA


ASEA

- » Fale Conosco
- » Links
- » Notícias
- » Webmail

[A Agência Executiva de Gestão das Águas](#) | <http://www.aesa.pb.gov.br/resolucoes/resolucoes/>



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



AESA

- » Institucional
- » Conselho Estadual
- » Conselho de Bacias
- » Gestão das Águas
- » Relatórios
- » Plano Estadual
- » Legislação

AESA

- » Cadastro
- » Estudos Pro-Água
- » Trabalhos Técnicos
- » Editais
- » Outorga
- » Licença de Uso
- » Operação Mananciais
- » Fiscalização
- » Programa Água Doce

AESA

- » Meteorologia
- » Recursos Hídricos
- » GeoPortal - AESA

AESA

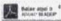
- » Fale Conosco
- » Links
- » Notícias
- » Webmail

AESA Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Resoluções

- 1 - CERH
- 2 - CBRH
- 3 - COMARH
- 4 - MOÇÕES

[Contatar](#) | [Ajuda](#) | [Estatísticas](#)



Seu navegador não é compatível com esta página?

3. O que você está procurando na nossa página?

ANEXO D – Regimento Interno do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba

REGIMENTO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba – CBH-PB, instituído de acordo com a Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, a Lei Estadual nº 6.308, de 02 de julho de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.042, de 27 de junho de 2006, e as Resoluções nº 01, de 06 de agosto de 2003, e nº 03, de 05 de novembro de 2003, ambas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, é um órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, que compõe o Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos, com área de atuação em toda a extensão da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba, sendo disciplinado por este Regimento Interno e demais disposições pertinentes.

Parágrafo único. O CBH-PB terá sede e foro no lugar de instalação de sua Secretaria Executiva.

Art. 2º O CBH-PB abrangerá 85 (oitenta e cinco) Municípios, distribuídos na Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Taperoá e nas Regiões Hidrográficas do Baixo, Médio e do Alto Curso do Rio Paraíba, compreendendo: Alagoa Grande, Alcantil, Amparo, Araçagi, Areial, Aroeiras, Assunção, Barra de Santana, Barra de Santa Rosa, Barra de São Miguel, Bayeux, Boa Vista, Boqueirão, Cabaceiras, Cabedelo, Cacimbas, Cacimbas de Areia, Caldas Brandão, Camalaú, Campina Grande, Caraúbas, Caturité, Congo, Coxixola, Cruz do Espírito Santo, Cubati, Desterro, Fagundes, Gado Bravo, Gurinhém, Gurjão, Ingá, Itabaiana, Itatuba, João Pessoa, Juarez Távora, Juazeirinho, Junco do Seridó, Juripiranga, Lagoa

Seca, Livramento, Lucena, Mari, Massaranduba, Mogeiro, Montadas, Monteiro, Mulungu, Natuba, Olivedos, Ouro Velho, Parari, Pedras de Fogo, Pilar, Pocinhos, Prata, Puxinanã, Queimadas, Riachão do Bacamarte, Riachão do Poço, Riacho de Santo Antônio, Salgadinho, Salgado de São Félix, Santa Cecília, Santa Rita, Santo André, São Domingos do Cariri, São João do Cariri, São João do Tigre, São José dos Cordeiros, São José dos Ramos, São Miguel de Taipu, São Sebastião do Umbuzeiro, Sapé, Seridó, Serra Branca, Serra Redonda, Sobrado, Soledade, Sumé, Taperoá, Teixeira, Tenório, Umbuzeiro e Zabelê.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO COMITÊ

Art. 3º São finalidades do Comitê:

I - promover o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos, em sua área de atuação;

II - adequar a gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais de sua área de abrangência;

III - proceder a estudos, divulgar e debater os programas de serviços e obras a serem realizados, garantindo a participação pública e a defesa dos interesses da coletividade, definindo prioridades, objetivos, metas, benefícios custos e riscos sociais, ambientais e financeiros, para integrar o plano da bacia hidrográfica;

IV - estabelecer, em caso de demandas específicas, a definição de critérios e promover o rateio dos custos de obras de aproveitamento múltiplo e de serviços de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiários, salvo os custos de competência do Governo Estadual, Federal e/ou Municipal;

V - promover a maximização dos benefícios econô-

micos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos;

VI - compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional priorizando a preservação do meio ambiente;

VII - promover a utilização múltipla dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o abastecimento das populações;

VIII - promover a integração das ações na defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam risco à saúde e à segurança pública assim como outros prejuízos;

IX - estimular e propor a proteção e a preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente contra ações que possam comprometer o uso múltiplo atual e futuro;

X - estabelecer parcerias para criação de novas tecnologias e capacitar recursos humanos voltados para a conservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

XI - orientar os usuários de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba no sentido de adotar os instrumentos legais necessários ao cumprimento da Política de Recursos Hídricos do Estado, como a outorga pelo uso da água e a licença para realização de obras de oferta hídrica;

XII - promover o reconhecimento do recurso hídrico como um bem público, de valor econômico, cuja utilização deve ser cobrada, observados os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades da bacia hidrográfica;

XIII - promover a integração das práticas cognitivas e culturais das comunidades rurais no manejo sustentável da água aos planos de gestão de recursos hídricos da bacia hidrográfica.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 4º São competências do Comitê:

I - aprovar o plano da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

II - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba e sugerir os valores a serem cobrados;

III - ter participação no estabelecimento dos critérios para a outorga dos direitos de uso de água na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba;

IV - discutir e aprovar a proposta do órgão gestor do meio ambiente para o enquadramento dos corpos d'água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba, em classes de uso preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento humano;

V - opinar sobre o sistema de informações em recursos hídricos do Estado da Paraíba, em particular, no que se refere à Bacia Hidrográfica do rio Paraíba;

VI - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com as Legislações Estadual e Federal;

VII - discutir, propor e aprovar os projetos, programas e orçamentos a serem executados com recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba;

VIII - promover a integração entre os componentes do Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento dos Recursos Hídricos, que atuam na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba, bem como a articulação com o setor privado e a sociedade civil;

IX - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

X - deliberar sobre a proposta de plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica, manifestando-se sobre as medidas

a serem implementadas, as fontes de recursos utilizadas e definindo as prioridades a serem estabelecidas;

XI - recomendar a celebração de convênios de entidades integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba com entidades públicas e/ou privadas nacionais e internacionais;

XII - acompanhar a execução da Política Pública de Recursos Hídricos, na área de atuação do CBH-PB, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos que compõem o Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento dos Recursos Hídricos;

XIII - elaborar relatório semestral sobre a situação dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba e emitir boletins mensais sobre as condições hidroclimáticas da bacia hidrográfica;

XIV - propor, em períodos permanentes, a elaboração e implementação de planos ou programas para garantir a quantidade e a qualidade dos recursos hídricos em sua área de atuação;

XV - promover estudos, divulgação e debates sobre os programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;

XVI - constituir comissões específicas, sub-comitês e câmaras técnicas definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração;

XVII - discutir e aprovar anualmente o plano de operação dos principais reservatórios da bacia hidrográfica elaborado conjuntamente com o órgão gestor;

XVIII - aprovar e reformular o regimento, quando necessário, obedecendo às condições nele estabelecidas;

XIX - propor a elaboração e implementação de programas anuais e plurianuais de investimentos em serviços e obras de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba, e em períodos críticos, planos emergenciais;

XX - discutir e propor mecanismos de transferência de água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba para outras bacias;

XXI - aprovar as propostas da Agência de Água, que

lhe forem submetidas;

XXII - submeter, obrigatoriamente, os planos de recursos hídricos da bacia hidrográfica à audiência pública;

XXIII - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

XXIV - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;

XXV - opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos por seus membros e demais credenciados, e outras questões que afetam direta ou indiretamente ao CBHPB.

§ 1º As unidades especializadas ou câmaras técnicas, que possam ser criadas por deliberação do Plenário, tratarão de temas específicos referentes aos recursos hídricos, se extinguirão quando preenchidos os fins a que se destinam e terão apoio da Secretaria Executiva.

§ 2º As unidades especializadas ou câmaras técnicas poderão convidar pessoas e entidades para subsidiá-las em suas funções.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CBH-PB será integrado por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado.

Art. 6º O CBH-PB será composto por sessenta (60) membros titulares e respectivos suplentes, obedecidos os seguintes percentuais por segmento:

I - 40% (quarenta por cento) de representantes de usuários de água com atuação na bacia hidrográfica, correspondendo a 24 (vinte e quatro) membros titulares e respectivos suplentes;

II - 30% (trinta por cento) de representantes de organizações da sociedade civil com atuação na bacia hidrográfica, correspondendo a 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes;

III - 30% (trinta por cento) de representantes do Poder Público, assim distribuídos:

a) 7% (sete por cento) de representantes de órgãos do Poder Público estadual com investimentos ou competência na área da bacia, correspondendo a 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes;

b) 3% (três por cento) de representantes de órgãos do Poder Público federal com investimentos ou competência na área da bacia, correspondendo a 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes;

c) 20% (vinte por cento) de representantes dos poderes públicos municipais sediados na bacia, correspondendo a 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes.

§ 1º Entende-se por usuários de água os indivíduos, grupos, entidades públicas e privadas e coletividades que utilizam recursos hídricos e comprovem essa condição mediante outorga de direito de uso, classificados entre os seguintes setores:

I - abastecimento urbano e rural, com a captação de água ou lançamento de efluentes na bacia;

II - indústria e mineração, com captação de água e/ou diluição de efluentes na bacia;

III - irrigação e uso agropecuário, com a captação de água ou lançamento de efluentes na bacia;

IV - hidroeletricidade;

V - hidroviário;

VI - pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

§ 2º A representação dos usuários de água no Comitê será estabelecida em processo de negociação entre estes agentes, levando em consideração:

I - a vazão ou o volume outorgado, levando-se em

consideração o uso racional da água;

II - a expressão sócio-ambiental e/ou econômica do setor;

III - o critério de cobrança pelo direito de uso da água que vier a ser estabelecido e os impactos/encargos decorrentes aos setores e a cada usuário;

IV - a participação de, no mínimo, três dos setores usuários mencionados nos incisos I a VI do § 1º desse artigo;

V - outros critérios que vierem a ser acordados entre os próprios usuários, devidamente documentados e justificados no processo eleitoral.

§ 3º O somatório de votos dos usuários pertencentes a um determinado setor, considerado relevante na bacia hidrográfica, não poderá ser inferior a quatro por cento e superior a vinte por cento do total de votos do CBH-PB.

§ 4º Em caso de extinção de qualquer um dos órgãos ou entidades descritos nos incisos I e II e nas alíneas *a* e *b* do inciso III do *caput* deste artigo, caberá ao respectivo segmento proceder à indicação de outro representante para complementar o mandato.

§ 5º A duração do mandato de cada representante será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 6º Fica assegurada a eleição de pelo menos 2 (dois) representantes de cada segmento por sub-bacia ou região hidrográfica.

§ 7º O CBH-PB manterá permanentemente aberto o processo de cadastramento de usuários e entidades civis de recursos hídricos.

§ 8º Os representantes dos segmentos mencionados nos incisos I e II e na alínea *c* do inciso III deste artigo serão eleitos em plenária própria de cada segmento.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º O CBH-PB será dirigido pelo colegiado, integrado pelos representantes do poder público, dos usuários e entidades civis que o compõem, sendo constituído pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria;
- II - Plenário do CBH-PB;
- III - Secretaria Executiva.

Art. 8º O colegiado poderá convidar, para participar das reuniões, sem direito a voto e com direito a voz, pessoas físicas ou jurídicas que se identifiquem com os interesses do CBH-PB.

Art. 9º A Diretoria contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, eleitos por seus pares, em reunião ordinária, com o voto da maioria absoluta dos membros do CBH-PB, para um mandato coincidente de dois (2) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 10. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, do Vice-Presidente ou do Secretário Geral, o colegiado reunir-se-á no prazo de trinta (30) dias para eleger o(s) substituto(s) para complementar o mandato em curso.

Art. 11. No âmbito do CBH-PB funcionará uma Secretaria Executiva que compreenderá as funções técnicas de apoio ao Comitê.

Art. 12. O CBH-PB reunir-se-á ordinariamente duas (2) vezes ao ano, a cada seis meses, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH-PB serão públicas.

Art. 13. As reuniões do CBH-PB serão instaladas com a presença de, no mínimo um terço ($1/3$) do total de seus membros.

Parágrafo único. As votações poderão ser nominais ou secretas, por deliberação do Plenário.

Art. 14. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos Membros do CBH-PB, salvo para mudanças neste Regimento Interno, em que será exigido o quorum de dois terços ($2/3$) do total de membros do CBH-PB, com sanção de no mínimo dois terços ($2/3$) dos votos dos presentes.

Art. 15. As convocações para as reuniões do CBH-PB serão feitas com antecedência mínima de vinte (20) dias para as reuniões ordinárias e de dez (10) dias para as extraordinárias.

§ 1º O edital de convocação indicará expressamente a data, hora e local em que será realizada a reunião e conterà a ordem do dia.

§ 2º A divulgação do edital será feita mediante encaminhamento da convocação, via postal, aos membros do CBH-PB, e através dos meios de comunicação da região.

§ 3º No caso de reforma deste Regimento Interno, a solicitação da convocação deverá ser acompanhada da respectiva proposta, assinada por, no mínimo, vinte e cinco por cento (25%) de seus membros.

Art. 16. As atas das reuniões do Comitê deverão ser elaboradas e lidas ao final de cada reunião para serem aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 17. A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da ordem do dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 18. As questões de ordem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Art. 19. O CBH-PB poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos, cujas atuações interferem direta ou indiretamente com os recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba.

Art. 20. Será convidado a participar das reuniões do CBH-PB um representante do Ministério Público, com direito a voz.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO, DA PRESIDÊNCIA, DA VICEPRESIDÊNCIA, DA SECRETARIA GERAL E DA SECRETARIA EXECUTIVA.

Art. 21. São atribuições do Plenário:

- I – aprovar, em última instância, as deliberações do Comitê;
- II – estabelecer as políticas e diretrizes gerais do Comitê, bem como promover a viabilização de planos, programas e projetos que visem o seu fortalecimento;
- III – aprovar a aplicação de recursos financeiros;
- IV – apreciar a prestação de contas do Comitê;
- V – aprovar o relatório semestral de situação da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba;
- VI – aprovar o Regimento Interno, que deverá ser elaborado no primeiro ano de existência do Comitê, e suas alterações;
- VII – aprovar a forma e o valor dos recursos financeiros destinados à manutenção da Secretaria Geral;
- VIII – aprovar a substituição de seus membros;
- IX – aprovar os instrumentos, as normas e os procedimentos para o exercício de suas competências;
- X – aprovar o plano anual de trabalho do Comitê e seu respectivo orçamento.

Art. 22. São atribuições do Presidente, além de outras que decorram do exercício de suas funções:

- I – representar o CBH-PB judicial e extra-judicialmente;
- II – presidir as reuniões do Plenário;
- III – votar como membro do CBH-PB e exercer o voto de qualidade;
- IV – resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- V – estabelecer a ordem do dia, bem como determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Geral;
- VI – tomar medidas de caráter urgente, submetendo-

as, à homologação do Plenário, em reunião extraordinária, para tanto imediatamente convocada;

VII - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;

VIII - manter o CBH-PB informado das discussões que ocorrerem no Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e em caso de vacância.

Art. 23. São atribuições da Secretaria Geral:

I - promover a publicação e divulgação das decisões tomadas no âmbito do CBH-PB;

II - proceder a convocação das reuniões, organizar a ordem do dia, secretariar e assessorar as reuniões do CBH-PB;

III - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do CBH-PB e dar encaminhamento a suas deliberações e propostas do Plenário;

IV - registrar as decisões do CBH-PB em livro de atas registrado em cartório na comarca da sede do Comitê;

V - organizar a realização de audiências públicas;

VI - organizar a divulgação e debates dos temas e programas prioritários definidos pelo Plenário;

VII - cadastrar novos usuários e entidades civis de recursos hídricos com pelo menos seis (6) meses de atuação comprovada na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba.

Art. 24. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - desenvolver estudos visando quantificar as disponibilidades e demandas das águas para os múltiplos fins;

II - implantar um sistema de informações sobre recursos hídricos;

III - desenvolver ações no sentido de subsidiar o aperfeiçoamento do exercício da gestão das águas;

IV - desenvolver ações que preservem a qualidade das águas de acordo com os padrões requeridos para usos múltiplos;

V - desenvolver ações de integração com o sistema de recursos hídricos e com a sociedade, visando à racionalidade

zação, o aproveitamento e o uso das águas;

VI – elaborar o relatório de situação da bacia conjuntamente com o Comitê;

VII – acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia

Hidrográfica do Rio Paraíba e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VIII - incentivar e apoiar a formação de entidades civis e de associações de usuários de água na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba, bem como capacitá-las à participação no CBH-PB.

Art. 25. Aos membros do CBH-PB, com direito a voto, compete:

I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao CBH-PB;

II - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do CBH-PB;

III - pedir vista em matéria que será ou está sendo votada, com prazo de 72 horas para devolução do processo;

IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente, desde que a solicitação esteja assinada por 25%

(vinte e cinco por cento) dos membros do Comitê;

V - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reuniões subsequentes, bem como prioridade de assuntos dela constantes;

VI - requerer votação nominal ou secreta, que será encaminhada de acordo com a decisão do Plenário;

VII - fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, ou do órgão que representa, quando julgar relevante;

VIII - propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas, para trazer subsídios às deliberações do CBH-PB, com direito à voz, obedidas as condições previstas neste Regimento Interno;

IX - participar com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, na promoção da integração entre os compo-

nentes do Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos que atuam na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba, bem como a articulação com o setor privado e a sociedade civil;

X - propor a criação de sub-comitês, comissões específicas e câmaras técnicas;

XI - ter acesso a todas as informações de que disponha a Secretaria Geral e a Executiva;

XII - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. O exercício das funções de membro do CBH-PB é gratuito, sendo considerado como serviço público relevante.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Provisória, produzindo os seus efeitos até o prazo de 06 (seis) meses após a instalação do CBH-PB.

DIRETORIA PROVISÓRIA DO CBH-PB

Claudionor Vital Pereira

Presidente

José Marinho de Lima

Secretário Executivo

Alberto Catão

Membro da Comissão Auxiliar

Márcia Maria R. Ribeiro

Membro da Comissão Auxiliar

Maura A. de Andrade

Membro da Comissão Auxiliar

Maria de Lourdes Barbosa de Sousa

Membro da Comissão Auxiliar

Omar Barbosa da Silva Júnior
Membro da Comissão Auxiliar

APOIO TECNICO DA AESA:

Ana Emília Duarte B. Paiva

Gerente Executiva de Cobrança

Maria do Socorro M. Rosa

Técnica em Recursos Hídricos

Myrla de Souza Batista

Técnica em Recursos Hídricos

Isnaldo Candido da Costa

Gerente de Regional de Bacia Hidrográfica

COMISSÃO AUXILIAR

Presidente - **Antonio Carlos de Jesus**

Vice-Presidente - **Antonio Carlos de Jesus**

Membros - **Antonio Carlos de Jesus**

Membros - **Antonio Carlos de Jesus**

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Número de Membros que Compõem os Comitês	96
Tabela 2 - Segmentos que Representam os Comitês	98
Tabela 3 - Órgãos que Compõem a Estrutura dos Comitês	102
Tabela 4 - Quantidade de Reuniões Ordinárias	107
Tabela 5 - Quorum de Instalação das Reuniões	110
Tabela 6 - Quorum de Deliberação das Reuniões	115
Tabela 7 - Efeitos Legais de Ausências às Reuniões	118

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - População dos Estados das Regiões Nordeste, Sudeste e Sul	82
Quadro 2 - Regiões, Estados e Comitês Participantes da Pesquisa	83
Quadro 3 - Sites Acessados para Coleta de Fontes de Dados	85
Quadro 4 - Tempo de Coleta dos Dados.	87
Quadro 5 - Relação entre as Premissas da Lei de Águas e as Categorias da Pesquisa	90
Quadro 6 - Categorias e Subcategorias do Instrumento de Pesquisa	91
Quadro 7 - Elementos de Indicação das Dimensões de Análise	93
Quadro 8 - Síntese dos Procedimentos Delineados na Pesquisa	94
Quadro 9 - Atas do CBH-RIO PB	111
Quadro 10 - Conteúdo Predominante das Atas	112
Quadro 11 - Deliberações Disponíveis no Endereço Eletrônico Pesquisado	117

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Estrutura organizacional do SINGREH.	26
Figura 2. Órgãos componentes do SIGERH-PB.	34
Figura 3. Mapa das gerências regionais da AESA.	38
Figura 4. Mapa Político da Paraíba.	42

Figura 5. Mapa Mesorregiões da Paraíba.	43
Figura 6. Mapa Bacias Hidrográficas da Paraíba.	44
Figura 7. Mapa da bacia hidrográfica do rio Paraíba	45
Figura 8. Mapa do CBH-RIO PB.	47
Figura 9. Mapa CBH-CAPIBARIBE.	56
Figura 10. Mapa das Bacias Hidrográficas do Ceará.	58
Figura 11. Mapa CBHs do Ceará.	59
Figura 12. Mapas das Regiões Hidrográficas de São Paulo.	61
Figura 13. Estrutura do CBH-ALTO TIETÊ.	62
Figura 14. Mapa da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara.	65
Figura 15. Mapa do CBH-RIO DAS VELHAS.	68
Figura 16. Mapa das Bacias Hidrográficas do Paraná.	71
Figura 17. Mapa dos Comitês de Bacia Hidrográfica do Paraná.	73
Figura 18. Mapa das Regiões Hidrográficas do RS.	74
Figura 19. Mapa da Região Hidrográfica do Guaíba.	76
Figura 20. Mapa da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí.	77
Figura 21. Distribuição de Comitês de Bacia Hidrográfica Instalados no Brasil em 2011.	81
Figura 22. Fontes de Dados.	89
Figura 23. Proporção de Reuniões Ordinárias Anuais dos Comitês.	108
Figura 24. Atividades realizadas pelo CBH-RIO PB de 2006 a 2011.	121

LISTA DE SIGLAS

- AESA – Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba
ANA – Agência Nacional de Águas
CBH – Comitê de Bacia Hidrográfica
CBH-ALTO TIETÊ – Comitê de Bacia Hidrográfica Alto Tietê
CBH-CAPIBARIBE – Comitê de Bacia Hidrográfica Capibaribe
CBH-COALIAR – Comitê de Bacia Hidrográfica Coaliar
CBH-GRAVATAÍ – Comitê de Bacia Hidrográfica Gravataí
CBH-GUANABARA – Comitê de Bacia Hidrográfica Guanabara
CBH-METROPOLITANAS – Comitê de Bacia Hidrográfica

Metropolitanas

CBH-RIO DAS VELHAS – Comitê de Bacia Hidrográfica

Rio das Velhas

CBH-RIO PB – Comitê de Bacia Hidrográfica Rio Paraíba

CC – Código Civil

CERH-PB – Conselho Estadual de Recursos Hídricos da Paraíba

CERH-MG – Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

CF – Constituição Federal

CNRH – Conselho Nacional de Recursos Hídricos

CRH-PE – Conselho de Recursos Hídricos de Pernambuco

CRH-RJ – Conselho de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro

CRH-RS – Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul

CRH-SP – Conselho de Recursos Hídricos de São Paulo

CNUMAD – Conferência das Nações Unidas sobre
Meio Ambiente e Desenvolvimento

DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica

DOE – Diário Oficial do Estado

DRH – Departamento de Recursos Hídricos

GBH – Gerência de Bacia Hidrográfica

IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas

MMA – Ministério do Meio Ambiente

MRE-DAÍ – Ministério das Relações Exteriores-Divisão
de Atos Internacionais

ONU – Organização das Nações Unidas

PERH-PB – Política Estadual de Recursos Hídricos da Paraíba

PERH-PE – Política Estadual de Recursos Hídricos de Pernambuco

PERH-RJ – Política Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro

PERH-MG – Política Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

PERH-RS – Política Estadual de Recursos Hídricos
do Rio Grande do Sul

PERH-SP – Política Estadual de Recursos Hídricos de São Paulo

PLERH-PB – Plano Estadual de Recursos Hídricos da Paraíba

PLERH-PE – Plano Estadual de Recursos Hídricos de Pernambuco

PERH-PR – Plano Estadual de Recursos Hídricos do Paraná

PLERH-SP – Plano Estadual de Recursos Hídricos de São Paulo

PPI – Planos e Programas Intergovernamentais

PNRH – Política Nacional de Recursos Hídricos

RFPERH-PB – Relatório Final do Plano Estadual de Recursos
Hídricos da Paraíba

SEMA – Secretaria de Meio Ambiente

SEMAD – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento
SERHMACT – Secretaria do Estado da Ciência e Tecnologia e
do Meio Ambiente
SERH-PE – Secretaria de Recursos Hídricos de Pernambuco
SEGRH-RJ – Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos
Hídricos do Rio de Janeiro
SEGRH-MG – Sistema Estadual de Gestão dos Recursos Hídricos
de Minas Gerais
SEGRH-PR – Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos
Hídricos do Paraná
SGRH-RS – Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos
Hídricos do Rio Grande do Sul
SIGRH-PE – Sistema de Gerenciamento de Recursos
Hídricos de Pernambuco
SIGRH-SP – Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos
SIRH – Sistema de Informações Sobre Recursos Hídricos
SNGREH – Sistema Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos